

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

**Órgão Oficial do Município - Uberaba, 01 de Dezembro de 2021 - Ano 26
Nº 2018 - www.portavozuberaba.com.br**

IV Conferência Municipal de Educação será nos dias 8 e 9 de dezembro



Os eixos temáticos que serão discutidos na Conferência Municipal podem ser consultados no site da Prefeitura

A IV Conferência Municipal de Educação, nos dias 8 e 9 de dezembro, terá como tema central “Planos de Educação – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o direito e a defesa da Educação democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas”.

O evento é promovido pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria de Educação (Semed), Conselho Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME 2015-2024).

A abertura está programada para o dia 8, quarta-feira, a partir das 18h30, com a participação da titular da Semed, Sidnéia Zafalon, e dos palestrantes Analise da Silva e José Natal de Amorim, ambos professores – ela é coordenadora e ele membro do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (Fepemg).

Presidente do Conselho Municipal de Educação, a professora Kátia Cilene da Costa será mediadora do evento de abertura da Conferência, que terá transmissão ao vivo pelo canal da Casa do Educador Professora Dedê Prais no YouTube.

Por meio do tema central da conferência, serão discutidos sete eixos temáticos, que serão debatidos no dia 9, a partir das 18h, presencialmente, na Escola Municipal Uberaba. Participam da conferência, os segmentos educacionais, setores sociais, entidades, profissionais e demais interessados em contribuir para a melhoria da Educação.

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 01 de Dezembro de 2021 - Ano 26
Nº 2018 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria de Meio Ambiente	123
Secretaria de Administração	126
Secretaria da Saúde	169
Secretaria de Planejamento	181
Secretaria de Defesa Social	182
Secretaria de Educação	189
Secretaria Desenvolvimento Social	199
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	202
Hospital Regional José Alencar	204
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	205
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	207
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	209
FUNDAÇÃO PROCON	211
CODAU	213
CODIUB	222
Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável	224
Conselho Municipal de Assistência Social	224
Organizações da Sociedade Civil	226
IPSERV	228
PODER LEGISLATIVO	230

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº13.484 /2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 108, II, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, que compreendem:

- I** - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos programas;
- III** - das diretrizes para elaboração e execução do Orçamento;
- IV** - disposições para as transferências;
- V** - das disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI** - das disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;
- VII** - das disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VIII** - das disposições sobre transparência;
- IX** - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Unidade Orçamentária - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II** - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

III - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IV - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Parágrafo único. As categorias de programação de que tratam esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei evidenciando Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos II e III constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2022 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o artigo 107 da Constituição Federal.

§ 1º No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 2º Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de lei orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 04 de outubro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no artigo 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar para fins de consolidação da proposta orçamentária anual os valores aprovados na lei orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. As propostas parciais de lei orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 11 de outubro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2022 da administração direta e indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar com outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 devem ser avaliados permanentemente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme art. 4º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo pode, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de suas competências ou atribuições, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022,

demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2021.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no artigo 14 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do artigo 5º desta lei.

Art. 19. O orçamento para o exercício de 2022 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, que devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

Art. 20. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, devem ser constituídas de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social, equivalendo, a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 21. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 22. O orçamento fiscal e da seguridade social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Art. 23. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 24. A Categoria Econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 25. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

Art. 26. O identificador de resultado primário, RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, conforme demonstrado no Anexo IV, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo deve constar anexo à Lei Orçamentária de 2022, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 27. A modalidade de aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 1º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 28. O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais pelos dígitos, que devem anteceder o código das fontes de recursos, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 29. A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. O detalhamento técnico referente à fonte de recurso consta no Anexo I desta Lei, caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 30. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com base na Lei Federal nº 11.079/04, Instrução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Municipal nº 12.208/2015 que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 33. O Município pode estabelecer parcerias em regime jurídico, junto às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 0528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas através de legislação complementar do Poder Executivo.

Art. 35. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;

III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, e sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei nº 9.504/1997.

Art. 36. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. A fiscalização citada no caput do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

CAPÍTULO IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificar deve conter ainda:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022;

III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada deverá ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 40. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 41. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto no art. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 43. As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo Municipal pertencente ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2022.

Art. 44. Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas do Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com o Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Ressalvada a hipótese do art. 107 do ADCT, do art. 5º desta lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado, em caráter efetivo; comissionado, de livre nomeação e exoneração; e temporários; cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2022 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda,

atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pode ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade, necessários também no caso previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 25 de fevereiro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibido a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 55. Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 57. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam aos demais dispostos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Em conformidade com a Lei nº 13.222/2019, que institui o Programa PPA+20, sobre ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo com data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 59. O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25/2000, deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 60. As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2022-2025, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Grupo de Fontes e detalhamento das Fontes de Recursos;

II - Anexo II - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

b) Metas Fiscais;

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- e)** Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Uberaba;
- f)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g)** Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h)** Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- i)** Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j)** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Exercícios;

III - Anexo III - Meta Fiscal da Receita - Previsão e Comparativo dos Três Últimos

IV - Anexo IV - Detalhamento de Identificadores conforme Arts. 26 e 28;

V - Anexo V - Metas da Administração Municipal.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I
EXERCÍCIO 2022
GRUPO DE FONTES E DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

I - Grupo de Fonte de Recursos

- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 2 - Recursos do Exercícios Anteriores

Especificação das Fontes de Recursos

I – Primárias

00 - Recursos Ordinários

- 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - 26 - Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba;
 - 28 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - 37 - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor da Administração Direta;
 - 38 - Fundo de Amparo ao Crédito Popular;
 - 40 - Fundo Inovatec – Fundo Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - 41 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
 - 50 - Recursos Próprios Não Financeiros - CODAU;
 - 51 - Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas;
 - 75 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
-
- 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação;
 - 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde;
 - 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);
 - 05 - Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - 06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE);
 - 07 - Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);
 - 12 - Serviços de Saúde;
 - 13 - Serviços Educacionais;
 - 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
 - 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica);

- 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica);
- 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação;
- 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde;
- 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social;
- 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;
- 43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- 44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 46 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 47 - Transferências do Salário-Educação;
- 53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS;
- 55 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- 57 - Multas de Trânsito;
- 58 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores (patronal, servidores e contrato administrativo);
- 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 60 - Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020);
- 62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- 63 - Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública;
- 64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial;

- 65 - Outros Recursos Vinculados;
- 66 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício;
- 67 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica;
- 88 - Disponibilidade de caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima de Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;
- 89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos.

II- Não Primárias

- 90 - Operações de Crédito Internas;
 - 91 - Operações de Crédito Externas;
 - 92 - Alienação de Bens;
 - 93 - Outras Receitas Não Primárias.
-

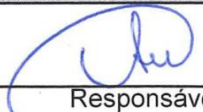
ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

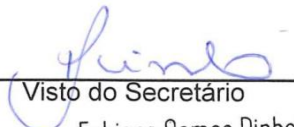
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Condenações em ações judiciais que se encontram em trâmite, presumindo, consequentemente, obrigações pecuniárias.	7.762.500,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	7.762.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Dívidas provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativas.	1.242.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	1.242.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	9.004.500,00		9.004.500,00
TOTAL			9.004.500,00


Responsável
Chefe de Dept.º do Consultivo Administrativo
Celia Teresinha Manzon
Procuradora Geral - PMU
Mat. 1130-2 / OAB-MG-31176


Visto do Secretário
Fabiana Gomes Pinheiro Alves
Procuradora Geral do Município
OAB – MG 109.197

102

ARF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.683.348.206	1.626.423.388	13,73	119,33	1.742.265.394	1.626.423.388	14,07	122,28	1.803.244.682	1.626.423.388	14,41	125,31
Receitas Primárias (I)	1.507.171.345	1.456.204.198	12,29	106,84	1.559.922.342	1.456.204.198	12,59	109,49	1.614.519.624	1.456.204.198	12,91	112,20
Receitas Primárias Correntes	1.469.433.222	1.419.742.244	11,98	104,17	1.520.863.385	1.419.742.244	12,28	106,75	1.574.093.604	1.419.742.244	12,58	109,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	293.064.081	283.153.702	2,39	20,78	303.321.324	283.153.702	2,45	21,29	313.937.570	283.153.702	2,51	21,82
Contribuições	113.466.285	109.629.261	0,93	8,04	117.437.605	109.629.261	0,95	8,24	121.547.922	109.629.261	0,97	8,45
Transferências Correntes	808.342.313	781.007.066	6,59	57,30	836.634.294	781.007.066	6,75	58,72	865.916.494	781.007.066	6,92	60,17
Demais Receitas Primárias Correntes	254.560.543	245.952.215	2,08	18,05	263.470.162	245.952.215	2,13	18,49	272.691.618	245.952.215	2,18	18,95
Receitas Primárias de Capital	37.738.122	36.461.954	0,31	2,68	39.058.956	36.461.954	0,32	2,74	40.426.020	36.461.954	0,32	2,81
Despesa Total	1.683.348.206	1.626.423.388	13,73	119,33	1.742.265.394	1.626.423.388	14,07	122,28	1.803.244.682	1.626.423.388	14,41	125,31
Despesas Primárias (II)	1.553.857.812	1.501.311.895	12,67	110,15	1.608.242.835	1.501.311.895	12,98	112,88	1.664.531.334	1.501.311.895	13,31	115,67
Despesas Primárias Correntes	1.320.835.948	1.276.169.998	10,77	93,63	1.367.065.206	1.276.169.998	11,04	95,95	1.414.912.488	1.276.169.998	11,31	98,33
Pessoal e Encargos Sociais	601.502.753	581.162.080	4,90	42,64	622.555.350	581.162.080	5,03	43,70	644.344.787	581.162.080	5,15	44,78
Outras Despesas Correntes	719.333.194	695.007.917	5,87	50,99	744.509.856	695.007.917	6,01	52,26	770.567.701	695.007.917	6,16	53,55
Despesas Primárias de Capital	233.021.864	225.141.898	1,90	16,52	241.177.629	225.141.898	1,95	16,93	249.618.846	225.141.898	2,00	17,35
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-46.686.467	-45.107.698	-0,38	-3,31	-48.320.493	-45.107.698	-0,39	-3,39	-50.011.711	-45.107.698	-0,40	-3,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	95.652.174	92.417.559	0,78	6,78	99.000.000	92.417.559	0,80	6,95	102.465.000	92.417.559	0,82	7,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	24.234.846	23.415.310	0,20	1,72	25.083.065	23.415.310	0,20	1,76	25.960.972	23.415.310	0,21	1,80
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV-V)	24.730.861	23.894.552	0,20	1,75	25.596.441	23.894.552	0,21	1,80	26.492.317	23.894.552	0,21	1,84
Dívida Pública Consolidada	372.729.264	360.124.893	3,04	26,42	385.774.788	360.124.893	3,11	27,08	399.276.906	360.124.893	3,19	27,75
Dívida Consolidada Líquida	109.457.683	105.756.215	0,89	7,76	113.288.702	105.756.215	0,91	7,95	117.253.806	105.756.215	0,94	8,15
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total	1.522.155.721	10,14%	108,98%	1.546.194.069	10,30%	110,70%	24.038.348	1,58%
Receitas Primárias (I)	1.362.849.039	9,08%	97,58%	1.394.991.804	9,29%	99,88%	32.142.765	2,36%
Despesa Total	1.522.155.721	10,14%	108,98%	1.096.085.971	7,30%	78,48%	-426.069.750	-27,99%
Despesas Primárias (II)	1.405.064.947	9,36%	100,60%	1.181.504.352	7,87%	84,59%	-223.560.594	-15,91%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-42.215.908	-0,28%	-3,02%	213.487.451	1,42%	15,29%	255.703.359	-605,70%
Resultado Nominal	-5.318.003	-0,04%	-0,38%	278.066.066	1,85%	19,91%	283.384.069	-5328,77%
Dívida Pública Consolidada	300.298.313	2,00%	21,50%	337.037.803	2,25%	24,13%	36.739.490	12,23%
Dívida Consolidada Líquida	117.482.021	0,78%	8,41%	98.976.336	0,66%	7,09%	-18.505.685	-15,75%

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.377.678.510	1.522.155.721	10,49%	1.626.423.388	6,85%	1.683.348.206	3,50%	1.742.265.394	3,50%	1.803.244.682	3,50%
Receitas Primárias (I)	1.473.585.640	1.362.849.039	-7,51%	1.456.204.198	6,85%	1.507.171.345	3,50%	1.559.922.342	3,50%	1.614.519.624	3,50%
Despesa Total	1.512.643.518	1.522.155.721	0,63%	1.626.423.388	6,85%	1.683.348.206	3,50%	1.742.265.394	3,50%	1.803.244.682	3,50%
Despesas Primárias (II)	1.501.291.712	1.405.064.947	-6,41%	1.501.311.895	6,85%	1.553.857.812	3,50%	1.608.242.835	3,50%	1.664.531.334	3,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-27.706.072	-42.215.908	52,37%	-45.107.698	6,85%	-46.686.467	3,50%	-48.320.493	3,50%	-50.011.711	3,50%
Resultado Nominal	27.224.367	22.362.706	-17,86%	23.894.552	-6,85%	24.730.861	3,50%	25.596.441	3,50%	26.492.317	3,50%
Dívida Pública Consolidada	289.068.683	337.037.803	16,59%	360.124.893	6,85%	372.729.264	3,50%	385.774.788	3,50%	399.276.906	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	130.803.481	98.976.336	-24,33%	105.756.215	6,85%	109.457.683	3,50%	113.288.702	3,50%	117.253.806	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.562.597.408	1.621.095.843	3,74%	1.626.423.388	0,33%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%
Receitas Primárias (I)	1.671.377.672	1.451.434.226	-13,16%	1.456.204.198	0,33%	1.456.204.198	0,00%	1.456.204.198	0,00%	1.456.204.198	0,00%
Despesa Total	1.715.678.094	1.621.095.843	-5,51%	1.626.423.388	0,33%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%	1.626.423.388	0,00%
Despesas Primárias (II)	1.702.802.592	1.496.394.168	-12,12%	1.501.311.895	0,33%	1.501.311.895	0,00%	1.501.311.895	0,00%	1.501.311.895	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.424.919	-44.959.942	43,07%	-45.107.698	0,33%	-45.107.698	0,00%	-45.107.698	0,00%	-45.107.698	0,00%
Resultado Nominal	30.878.557	23.816.282	22,87%	23.894.552	-0,33%	23.894.552	0,00%	23.894.552	0,00%	23.894.552	0,00%
Dívida Pública Consolidada	327.868.926	358.945.261	9,48%	360.124.893	0,33%	360.124.893	0,00%	360.124.893	0,00%	360.124.893	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	148.360.578	105.409.798	-28,95%	105.756.215	0,33%	105.756.215	0,00%	105.756.215	0,00%	105.756.215	0,00%

Elmira Fúzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



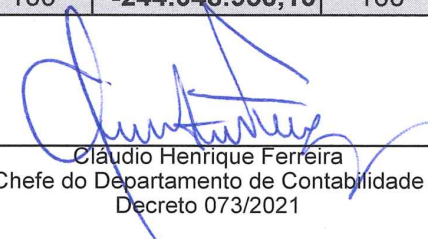
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	,00	0
Resultado Acumulado	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100	562.763.480,94	100
TOTAL	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100	562.763.480,94	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100	-244.048.950,10	100
TOTAL	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100	-244.048.950,10	100


Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais


Claudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.133,72	333.314,48	605.446,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.133,72	333.314,48	605.446,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
Investimentos	0,00	75.325.097,53	66.721.177,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	1.133,72	-72.578.207,20	-66.115.731,00

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.878.038,61	128.196.477,68	162.497.751,37
RECEITAS CORRENTES	94.724.667,23	128.184.677,68	162.497.751,37
Receita de Contribuições dos Segurados	22.866.073,35	32.058.927,83	33.548.367,31
Pessoal Civil	22.866.073,35	32.058.927,83	33.548.367,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.361.015,27	51.088.438,07	70.496.855,84
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.497.578,61	45.037.311,78	58.452.528,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.497.578,61	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	11.800,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	11.800,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.846.628,62	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
RECEITAS CORRENTES	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
Receita de Contribuições	15.944.037,60	30.118.428,54	33.552.899,03
Patronal	11.873.517,48	18.121.991,99	29.045.416,81
Pessoal Civil	11.873.517,48	18.121.991,99	29.045.416,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	4.070.520,12	11.996.436,55	4.507.482,22
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	105.822.076,21	158.314.906,22	196.050.650,40

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESAS</u>	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	71.370.001,82	82.069.406,05	86.053.942,31
ADMINISTRAÇÃO	3.347.902,78	3.694.172,28	4.559.253,91
Despesas Correntes	3.340.453,28	3.643.514,24	4.501.691,75
Despesas de Capital	7.449,50	50.658,04	57.562,16
PREVIDÊNCIA	68.022.099,04	78.375.233,77	81.494.688,40
Pessoal Civil	65.041.718,92	77.258.252,65	80.197.719,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.980.380,12	1.116.981,12	1.296.969,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.980.380,12	1.116.981,12	1.296.969,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	142.372.480,98	82.069.406,05	86.053.942,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-36.550.404,77	76.245.500,17	109.996.708,09
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	28.503.700,23	33.041.380,22	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	8.585.087,66	11.347.006,40	11.198.306,40
BENS E DIREITOS DO RPPS	370.956.264,09	449.465.888,55	501.626.752,17

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

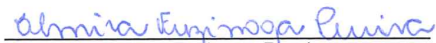


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2020	51.355.852,94	22.641.079,50	28.714.773,44	517.906.794,39
2021	43.617.518,07	26.621.565,24	16.995.952,83	534.902.747,22
2022	40.209.069,05	30.292.837,23	9.916.231,82	544.818.979,04
2023	36.595.230,76	32.432.176,99	4.163.053,77	548.982.032,81
2024	32.795.533,93	35.055.276,19	-2.259.742,26	546.722.290,55
2025	30.200.126,40	37.909.317,50	-7.709.191,10	539.013.099,45
2026	28.703.632,13	39.970.142,67	-11.266.510,54	527.746.588,91
2027	27.221.285,97	43.090.294,77	-15.869.008,80	511.877.580,11
2028	25.606.100,74	47.108.648,07	-21.502.547,33	490.375.032,78
2029	23.971.138,79	50.647.514,41	-26.676.375,62	463.698.657,16
2030	22.474.627,70	51.444.298,28	-28.969.670,58	434.728.986,58
2031	21.055.160,31	51.598.458,35	-30.543.298,04	404.185.688,54
2032	19.686.680,12	51.283.934,47	-31.597.254,35	372.588.434,19
2033	18.274.479,68	51.159.514,80	-32.885.035,12	339.703.399,07
2034	16.867.852,45	51.022.450,26	-34.154.597,81	305.548.801,26
2035	15.584.399,04	50.350.009,06	-34.765.610,02	270.783.191,24
2036	14.351.303,88	49.401.842,93	-35.050.539,05	235.732.652,19
2037	13.149.776,74	48.477.163,02	-35.327.386,28	200.405.265,91
2038	11.938.887,91	47.562.531,76	-35.623.643,85	164.781.622,06
2039	10.826.775,28	46.323.063,03	-35.496.287,75	129.285.334,31
2040	9.797.267,42	44.859.744,32	-35.062.476,90	94.222.857,41
2041	8.928.044,94	42.901.887,18	-33.973.842,24	60.249.015,17
2042	7.979.972,82	41.342.396,35	-33.362.423,53	26.886.591,64


Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais


Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Acabamento	112,69	117,76	122,89	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Acabamento	3.933,98	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	902,88	943,50	985,96	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	4.776,26	4.992,19	5.215,80	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	713,51	745,61	155,30	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	28.357,52	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	449,29	469,50	490,62	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	119.980,09	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	3.576,67	3.737,62	3.905,81	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	420.068,40	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	124,20	129,79	135,36	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.





AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	118,58	123,92	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	338,82	354,06	369,99	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	3.712,78	3.879,85	3.931,59	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comésticos e Produtos de Higiene	449,47	469,70	490,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Distribuidora de Petróleo	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	2.673,39	2.793,69	2.919,40	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	485.269,08			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes	1.091,50	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	10.122,10	10.577,59	11.053,58	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	537,21	561,38	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de Doces	2.102,64	2.197,26	2.296,13	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de doces	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica e comércio de plásticos	3.820,22	3.992,12	4.171,77	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica e comércio de plásticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	11.484,19	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	122,00	127,49	133,22	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	351,59	367,41	383,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	5.833,83	511,84	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	4.156,95	4.344,02	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos	115,19	120,37	133,10	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	891,42	931,54	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Locação, venda e fabricação de equipamentos para construção civil	236,70	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Locação de máquinas para construção civil, terraplanagem e transporte	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	2.531,49	2.645,40	2.764,44	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	17.630,09	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	45.883,04	47.947,78	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	222,84	232,87	243,34	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis	2.812,47	2.939,03	3.071,28	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis	82.616,52	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	102,19	106,78	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	402,91	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de cortinas automatizadas	432,00	451,44	471,75	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de cortinas automatizadas	40.105,72			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de esquadrias metálicas	264,21	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de esquadrias metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	8.335,56	8.710,66	2.178,50	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	270.896,08	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	185,55	193,99	202,71	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	6.825,35	7.132,49	7.453,45	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Reciclagem de resíduos	1.189,31	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Reciclagem de resíduos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	513,17	536,26	560,39	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	11.958,12			Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	6.422,62	6.711,66	7.013,69	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	12.962,63	12.254,66	12.806,12	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	804,81	841,02	708,41	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

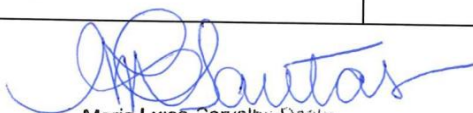
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

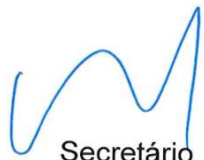
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	265,51	277,46	289,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	2.726,97	2.849,68	2.977,91	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	432,46	451,96	472,29	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
Total			1.633.572,98	137.427,83	78.795,53	

Responsável


 Maria Luisa Carvalho Dantas
 Chefe do Depto. de Planejamento
 Projetos e Convênios
 Decreto Mun. nº 092/21

Secretário


 Rui Gomes Nogueira Ramos
 Secretário de Desenvolvimento
 Econômico, Turismo e Inovação
 Decreto Mun. nº 010/21

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.028.784
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.028.784
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.028.784
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.028.784

Nota: O Aumento Permanente da Receita foi estimado para as rubricas de IPTU, com base na elevação de alíquota.

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista

Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021



**ANEXO IV
EXERCÍCIO 2022
DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nº 25 E 27.**

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a)** - financeira (RP 0);
- b)** - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c)** - primária discricionária (RP 2);
- d)** - primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e)** - Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f)** - Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g)** - Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).

II - IDENTIFICADOR DE USO REFERENTE À CONTRAPARTIDA VINCULADO À FONTE DE RECURSOS

- a)** - recursos não destinados à contrapartida **(IU 0)**;
- b)** - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD **(IU 1)**;
- c)** - contrapartida de empréstimos de Organismos Financeiros Nacionais **(IU 2)**;
- d)** - contrapartida de convênios com Ministérios ou Secretarias Estaduais **(IU 3)**;
- e)** - contrapartida de outros empréstimos **(IU 4)**;
- f)** - contrapartida de doações **(IU 5)**;
- g)** - recursos não destinados à contrapartida, para identificação de recursos destinados à aplicação mínima em ações e Serviços Públicos de Saúde **(IU 6)**.

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde					344.191.900,58
1510	1001	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde			
			0	102	1.457.910,42
			0	123	552.239,36
			0	153	4.807.489,92
			0	155	753.052,80
1510	2028	Programa Fitoterápico Farmacia Viva no SUS			
			0	102	602.442,24
			0	155	602.442,24
			0	159	602.442,24
1510	2029	Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Medico-Hospitalares			
			0	102	7.028.493,36
			0	155	1.127.269,92
			0	159	2.088.466,56
1510	2031	Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária			
			0	102	43.175.030,64
			0	155	2.610.583,20
			0	159	29.419.265,28
1510	2032	Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal			
			0	102	6.024.422,88
			0	155	103.419,36

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde					344.191.900,58
1510	2032	Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal	0	159	2.510.176,32
1510	2033	Serviço de Atenção às Urgencias no SUS - UPA's	0	102	24.820.622,40
			0	155	5.020.352,40
			0	159	9.928.248,96
1510	2034	Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada	0	102	6.024.422,88
			0	123	5.522.387,76
			0	155	10.341.925,92
			0	159	25.603.797,36
1510	2035	Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária	0	102	25.101.762,00
			0	155	9.739.483,68
			0	159	6.757.796,16
1510	2036	Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	0	102	5.020.352,40
			0	155	1.957.937,52
			0	159	9.928.248,96

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde					344.191.900,58
1510	2037	Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde	0	102	5.020.352,40
			0	155	93.077,52
			0	159	235.956,72
1510	2038	Gestão e Organização do SUS	0	102	7.028.493,36
			0	154	502.035,24
1510	2039	Ouvidoria do SUS Municipal	0	102	281.139,84
1510	2040	Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde	0	102	56.228,16
			0	155	20.684,16
1510	2041	Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde	0	102	5.020,32
			0	155	269.924,16
			0	159	120.488,64
1510	2042	Emergências em Saúde Pública	0	102	1.004.070,48
			0	123	502.035,24
			0	154	1.004.070,48

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde					344.191.900,58
1510	2042	Emergências em Saúde Pública	0	155	1.004.070,48
1510	2048	Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada	0	102	1.907.734,08
			0	155	351.424,80
			0	159	1.004.070,48
1510	2049	Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	0	102	6.225.237,12
			0	155	1.204.884,72
			0	159	3.614.653,92
1510	2050	Regulação do Acesso	0	102	5.221.166,64
			0	112	1.551.288,96
			0	155	1.507.431,12
			0	159	55.223.876,40
Programa: 102 Vigilância em Saúde					22.956.415,56
1510	2030	Vigilância Sanitária	0	102	3.514.246,68
			0	155	923.745,12
			0	159	227.522,40

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 102 Vigilância em Saúde					22.956.415,56
1510	2043	Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças			
			0	102	7.530.528,60
			0	155	3.313.432,80
			0	159	4.518.317,28
1510	2044	Ações de Vigilancia, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais			
			0	102	1.204.884,48
			0	159	341.283,60
1510	2045	Vigilancia Alimentar e Nutricional			
			0	102	130.529,28
			0	159	36.196,80
1510	2046	Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador - CEREST			
			0	102	341.384,16
			0	155	502.035,24
			0	159	372.309,12
Programa: 103 Causa Animal					7.482.160,35
310	2007	Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal			
			0	100	825.600,00
1510	2047	Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte			
			0	102	3.012.211,68
			0	123	401.628,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 103 Causa Animal					7.482.160,35
1510	2047	Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte			
			0	155	1.004.070,72
			0	159	1.004.070,72
2050	2007	Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal			
			0	100	768.258,19
2050	2010	Fomento de Parcerias para o Bem Estar Animal			
			0	100	466.321,04
Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania					767.434,00
210	2014	Prefeitura Itinerante			
			0	100	340.000,00
290	2013	Gênero, Raça e Transversalidade			
			0	100	55.000,00
			0	124	167.300,00
725	2015	História em Movimento			
			0	100	51.084,00
725	2016	Ações Públicas Educacionais			
			0	100	51.084,00
725	2017	Conservação e Divulgação de Documentos			
			0	100	92.966,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania					767.434,00
1480	2087	Parceria Escola-Família	0	101	10.000,00
Programa: 105 Inclusão Digital e Ensino à Distância					5.976.000,00
1420	2088	Inclusão Digital	0	101	5.896.000,00
1460	2088	Inclusão Digital	0	100	80.000,00
Programa: 106 Desenvolvimento Formação Profissional em Educação					335.000,00
1440	2089	Casa do Educador - Qualificação Profissional	0	101	335.000,00
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação					276.306.166,59
1410	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	22.921,39
1450	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	33.500,00
1450	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	101	83.141.300,99
			0	146	1.190.269,44
			0	147	973.192,68
	0		0	101	18.425,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação					276.306.166,59
1450	2096	Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	0	101	2.200.000,00
1450	2097	Educação em Tempo Integral	0	101	97.266,65
1454	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	2.938.620,00
			3	101	50.000,00
1454	2092	Merenda Escolar	0	100	18.084.000,00
			0	144	4.682.940,10
1454	2098	Transporte Escolar Urbano	0	101	4.315.389,38
			0	147	5.808.439,30
1454	2099	Transporte Escolar Rural	0	101	10.636.941,09
			0	106	261.861,22
			0	145	338.038,40
			0	146	460.824,00
			0	147	26.565,83

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação					276.306.166,59
1470	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	83.750,00
1470	2098	Transporte Escolar Urbano	0	101	480.000,00
1480	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	101	327.284,13
			0	147	10.000,00
1490	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	29.621,39
1490	2097	Educação em Tempo Integral	0	101	461.877,28
1495	2093	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	118	124.265.824,81
			0	119	3.550.356,24
1495	2094	DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	0	119	2.890.359,00
1495	2095	Alfabetização de Jovens e Adultos	0	118	53.901,13
			0	119	24.137,89
1495	2096	Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	0	119	7.392.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação					276.306.166,59
1495	2107	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019.	0	118	1.456.559,25
Programa: 108 Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional					172.926,40
1340	2008	Empreendedorismo e Educação Financeira	0	100	48.600,00
1390	2009	Qualificação Social e Profissional	0	100	69.160,00
			0	165	54.000,00
			3	100	1.166,40
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer					2.582.132,64
2310	2024	Desenvolvimento Esportivo e de Lazer	0	100	66.240,00
			3	100	289.616,00
	0		0	124	1.375.200,00
3720	2025	Jogos Escolares	0	100	13.682,18
3720	2026	Centro de Iniciação ao Esporte	0	100	54.725,74
			0	124	39.530,50
			3	100	1.937,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer						2.582.132,64
3730	2024	Desenvolvimento Esportivo e de Lazer				
				0	100	695.014,00
				0	124	44.029,76
				3	100	2.157,46
Programa: 110 Esporte de Rendimento						815.890,10
3720	2018	Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento				
				0	100	501.184,86
				0	100 51	160.008,00
				0	124	30.000,00
				3	100	1.205,38
3720	2019	Apoio ao Esporte de Rendimento				
				0	100	101.352,26
3720	2020	Paradesporto Competição e Integração				
				0	100	22.139,60
Programa: 111 Esporte na Comunidade						978.376,64
1430	2100	Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas				
				0	101	48.431,72
				0	122	350.877,18
1498	2101	Esporte na Escola				
				0	101	10.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 111 Esporte na Comunidade						978.376,64
3720	2021	Calendário Esportivo				
			0	100		186.871,45
			0	100	51	20.001,60
			0	124		17.219,72
			3	100		1.205,38
3730	2022	Lazer em Movimento				
			0	100		150.063,47
3730	2023	Lazer Ativo e Saudável				
			0	100		78.866,67
3730	2027	Boa Praça, Boa Forma				
			0	100		114.839,45
Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural						8.464.991,20
1430	2102	Incentivo a Arte e à Cultura				
			0	101		20.000,00
1460	2103	Biblioteca Atualizada				
			0	100		101.300,98
2620	2001	Calendário Cultural				
			0	100		603.453,75
2620	2002	Redes de Parcerias Culturais				
			0	100		12.500,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural						8.464.991,20
2620	2002	Redes de Parcerias Culturais				
			0	124		3.000.000,00
			0	162		2.145.270,13
2620	2003	Diversidade Cultural				
			0	100		528.453,75
2620	2004	Unidades e Equipamentos Culturais				
			0	100		983.595,49
			0	100	51	60.000,00
2620	2005	Práticas Culturais				
			0	100		1.010.417,10
Programa: 113 Memória e Cidadania						1.645.135,00
1450	2104	Incentivo a Leitura				
			0	101		10.000,00
2620	2006	Patrimônio Cultural				
			0	100		1.135.135,00
			0	100	51	500.000,00
Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos						2.589.046,68
1440	2105	Gênero e Diversidade				
			0	101		10.000,00
			0	146		350.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos					2.589.046,68
1480	2084	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	0	101	42.616,02
1495	2084	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	0	119	17.610,66
1810	2051	Políticas Públicas Afirmativas	0	100	233.800,00
1810	2052	Rede de Atendimento e Valorização da Mulher	0	100	360.200,00
			0	129	12.000,00
1810	2064	Benefícios Eventuais	0	100	1.096.480,00
			0	156	99.000,00
1810	2077	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF	0	100	17.640,00
			0	129	240.000,00
1810	2078	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0	100	14.700,00
			0	129	95.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 115 Proteção Social Básica					7.993.481,01
1810	2053	Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitária	0	100	100.800,00
			0	129	48.000,00
1810	2054	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	0	100	23.520,00
			0	129	480.000,00
1810	2055	Centro de Convivência do Idoso - UAI	0	100	298.700,00
			0	129	60.000,00
			0	156	40.000,00
1810	2056	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	0	100	294.000,00
			0	129	575.000,00
			0	156	90.000,00
1810	2057	Reciclagem Social	0	100	23.520,00
1810	2058	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante	0	100	47.040,00
			0	129	120.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 115 Proteção Social Básica						7.993.481,01
1810	2059	Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular				
			0	100		1.764.000,00
1810	2060	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
			0	100		39.200,00
			0	129		193.000,00
			0	156		25.000,00
1810	2061	Programa Criança Feliz				
			0	100		47.040,00
			0	129		600.000,00
1810	2062	Socialização Infante Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil				
			0	100		47.040,00
			0	129		96.000,00
1810	2063	Apoio as Instituições do Terceiro Setor				
			0	100		1.225.000,00
1895	2063	Apoio as Instituições do Terceiro Setor				
			0	100		11.760,00
2950	2011	Iniciação Produtiva				
			0	100	51	1.744.861,01

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade					3.209.700,00
1810	2065	Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROPOP			
			0	100	147.000,00
			0	129	240.000,00
			0	156	12.000,00
1810	2066	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS			
			0	100	100.860,00
			0	129	156.000,00
1810	2067	Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes			
			0	100	784.000,00
1810	2068	Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade			
			0	100	1.078.000,00
			0	129	140.000,00
1810	2069	Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa			
			0	100	339.200,00
1810	2070	Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência			
			0	100	39.200,00
1810	2071	Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil			
			0	100	47.040,00
			0	129	48.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade					3.209.700,00
1810	2072	Família Acolhedora	0	100	78.400,00
Programa: 117 Proteção Social de Alta Complexidade					3.634.280,00
1810	2073	Casa de Passagem	0	100	150.280,00
			0	129	120.000,00
			0	156	50.000,00
1810	2074	Serviço de Atendimento ao Migrante	0	100	61.250,00
1810	2075	Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos	0	100	245.000,00
			0	129	180.000,00
			0	156	50.000,00
1810	2076	Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade	0	100	2.744.000,00
			0	129	33.750,00
Programa: 118 Segurança Pública					2.038.979,28
210	2012	Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório	0	100	198.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 118 Segurança Pública					2.038.979,28
1910	1003	Núcleo de Prevenção à Criminalidade	0	100	22.218,00
1910	2079	Gestão Integrada Municipal	0	100	4.761,00
1910	2080	Monitoramento Eletrônico	0	100	222.180,00
1910	2081	Unidades Funcionais de Segurança Pública	0	100	6.348,00
1910	2106	Convênio com Instituições de Segurança Pública	0	100	750.000,00
			0	157	250.000,00
1910	8030	Capacitação de Pessoal	0	100	150.000,00
1940	2082	Reaparelhamento da Guarda Municipal	0	100	47.011,68
1940	2083	Defesa Social	0	100	388.460,60
Programa: 119 Defesa Civil					209.760,00
1910	2085	Combate a Sinistro	0	100	63.480,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 119 Defesa Civil					209.760,00
1910	2086	Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres	0	100	63.480,00
2360	1002	Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres	0	100	82.800,00
Programa: 201 Planejamento e Desenvolvimento Urbano					1.912.888,59
510	4005	Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais	0	100	1.500.000,00
2330	4024	Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas	0	100	41.206,83
2340	4023	Manutenção da Arborização em Áreas Públicas	0	100	11.681,76
2360	3021	Urbanização em Áreas Públicas	0	100	360.000,00
Programa: 202 Habitação Social					8.953.098,19
310	3003	Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	0	100	3.374.400,00
2310	4016	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	0	100	54.451,70
2360	3025	Pró-Moradia	0	100	126.553,87

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 202 Habitação Social					8.953.098,19
2360	3025	Pró-Moradia	0	124	5.397.692,62
Programa: 203 Edificações Públicas					68.385.762,07
110	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	375.000,00
110	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	225.000,00
310	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	16.537,00
710	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	899.793,78
			0	192	36.905,12
710	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	1.279.522,31
730	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	174.382,46
1454	3027	Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu	0	101	258.071,06
1454	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	0	101	6.276.918,25

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 203 Edificações Públicas					68.385.762,07
1454	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais			
			0	146	28.265.512,18
			0	147	403.143,78
			3	101	243.341,97
1454	4030	Biblioteca Revitalizada			
			0	100	560.000,00
1454	4031	Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu			
			0	101	96.480,00
1454	4032	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais			
			0	101	1.334.643,16
			0	146	1.907.357,31
			0	147	339.143,78
			3	101	86.683,94
1454	4034	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB			
			0	101	1.340.000,00
			0	146	1.200.000,00
			0	147	600.000,00
1495	3028	Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais			
			0	119	11.582.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 203 Edificações Públicas					68.385.762,07
1495	4032	Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	0	119	330.600,00
1810	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	392.000,00
			0	129	24.000,00
2330	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	809.277,98
			0	124	275.000,00
			3	100	7.200,00
2330	3008	Cemitérios Municipais	0	100	197.000,00
2330	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	229.265,81
2360	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	1.624.273,11
			0	124	275.000,00
			0	190	10.000,00
			3	100	7.200,00
2360	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100	2.462.643,23

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 203 Edificações Públicas						68.385.762,07
2610	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100		2.776.812,50
2910	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	100	51	735.669,34
2910	4001	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0	100		181.441,43
3510	3001	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0	105		547.942,57
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana						30.331.775,74
2330	4018	Tapa-buracos	0	100		1.555.621,97
2330	4019	Material Básico Para Transformação	0	100		139.806,97
2360	3010	Terraplanagem	0	100		360.000,00
2360	3011	Calçadas	0	100		360.000,00
2360	3012	Meios-Fios e Sarjetas	0	100		41.308,03
2360	3013	Vias Urbanas e Acessos Rodoviários	0	100		2.697.617,90

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana					30.331.775,74
2360	3013	Vias Urbanas e Acessos Rodoviários			
			0	124	200.000,00
			3	100	7.200,00
2360	3014	Obras de Arte Urbana			
			0	100	36.000,00
2360	3015	Muros e Calçadas			
			0	100	72.000,00
2360	3016	Anel Viário			
			0	100	216.000,00
			0	124	1.000.000,00
			3	100	9.500.000,00
2360	3017	Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT			
			0	100	72.000,00
			0	124	9.600.000,00
			3	100	691.200,00
2360	3018	Baias de Estacionamento			
			0	100	72.000,00
2360	3019	Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores			
			0	100	360.000,00
			0	124	200.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana					30.331.775,74
2360	3019	Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores			
			3	100	14.400,00
2360	4018	Tapa-buracos			
			0	100	1.555.621,97
2360	4025	Serjetões			
			0	100	10.800,00
2360	4026	Recapeamento			
			0	100	7.200,00
			0	124	200.000,00
			0	190	500.000,00
			3	100	7.200,00
2360	4027	Pavimentação			
			0	100	605.798,90
			0	190	250.000,00
Programa: 205 Iluminação Pública					43.020.000,00
2320	3007	Iluminação Pública - Extensão da Rede			
			0	117	18.240.000,00
2320	4017	Iluminação Pública			
			0	117	24.780.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 206 Combate a Enchentes e Inundações					648.000,00
2360	3020	Combate a Enchentes e Inundações	0	100	648.000,00
Programa: 207 Transporte Público					3.527.311,20
1910	3006	Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido	0	100	2.268.775,20
1910	4009	Controle Operacional de Transporte Coletivo	0	100	1.142.640,00
1910	4010	Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos	0	100	12.696,00
2360	3022	Corredor Norte de Transporte Coletivo	0	100	3.600,00
			0	190	5.000,00
			3	100	3.600,00
2360	3023	Corredor Sul de Transporte Coletivo	0	100	3.600,00
			0	190	5.000,00
			3	100	3.600,00
2360	3024	Terminais de Transporte Coletivo	0	100	14.400,00
			0	124	50.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 207 Transporte Público					3.527.311,20
2360	3024	Terminais de Transporte Coletivo	3	100	14.400,00
Programa: 208 Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana					5.719.316,00
1910	4033	Reaparelhamento do Trânsito	0	100	50.000,00
1930	4011	Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo	0	157	4.094.000,00
1930	4012	Gestão da Política de Processamento de Multas	0	157	1.311.000,00
1930	4013	Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET	0	157	232.116,00
1930	4014	Educação de Trânsito	0	157	13.800,00
1930	4015	Fiscalização no Trânsito	0	157	18.400,00
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental					5.950.261,38
2030	3026	Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs	0	100	250.000,00
2030	4003	Parques Municipais Urbanos	0	100	643.600,21

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental						5.950.261,38
2030	4003	Parques Municipais Urbanos	0	100	25	1.442.100,00
2040	3002	Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Implantação	0	100		420.000,00
2040	4002	Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção	0	100		635.315,52
2340	3009	Arborização Urbana	0	100		1.197.245,65
2360	3026	Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs	0	100		7.200,00
2360	4028	Interseptores de Esgoto	0	100		36.000,00
2360	4029	Drenagem Urbana	0	100		14.400,00
			0	124		34.000,00
			0	190		680.000,00
			3	100		14.400,00
2510	4006	Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental	0	100	50	576.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 210 Controle Ambiental						112.773,56
2020	4004	Fiscalização e Controle Ambiental				
			0	100		53.293,83
			0	100	25	59.479,73
Programa: 211 Educação e Responsabilidade Ambiental						600.000,00
2510	4007	Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental				
			0	100	50	600.000,00
Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto						174.660.000,00
2520	4008	Gestão dos Serviços de Saneamento				
			0	100	50	94.800.000,00
			0	124		3.420.000,00
2540	3004	Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE				
			0	100	50	16.800.000,00
			0	124		5.200.000,00
			0	190		7.800.000,00
			2	100	50	8.880.000,00
			3	100	50	5.040.000,00
2540	3005	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA				
			0	100	50	12.000.000,00
			0	124		4.680.000,00
			0	190		5.720.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto						174.660.000,00
2540	3005	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA				
			2	100	50	6.240.000,00
			3	100	50	4.080.000,00
Programa: 213 Resíduos Sólidos						13.032.511,80
2330	4020	Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos				
			0	100	75	11.586.818,90
2330	4021	Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos				
			0	100		1.427.254,68
2330	4022	Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos				
			0	100		11.238,22
2360	4022	Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos				
			0	100		7.200,00
Programa: 301 Desenvolvimento do Agronegócios						3.997.129,63
1720	6019	Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais				
			0	100		3.997.129,63
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural						4.024.367,96
1720	6016	Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural				
			0	100		2.096.525,67
1720	6018	Modernização das Atividades do Agronegócio				
			0	100		74.349,66

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural					4.024.367,96
1720	6018	Modernização das Atividades do Agronegócio			
			0	124	109.994,91
			3	100	14.275,13
1740	6016	Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural			
			0	190	1.250.000,00
1740	6017	Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais			
			0	100	7.596,92
			0	124	464.028,75
			3	100	7.596,92
Programa: 303 Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo					1.591.448,00
1330	5001	Infraestrutura Turística			
			0	100	756.000,00
			0	124	480.000,00
			3	100	3.888,00
1330	6001	Marcos, Monumentos e Memoriais			
			0	100	237.600,00
1330	6002	Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR			
			0	100	54.560,00
1330	6003	Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark			
			0	100	59.400,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 304 Emprego, Trabalho e Renda					4.964.025,00
1340	5002	Cidade Empreendedora	0	100	162.000,00
1340	5003	Zona de Processamento de Exportação - ZPE	0	100	1.728.000,00
1340	6004	Distritos Industriais e Mini Distritos	0	100	1.644.300,00
1340	6005	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	0	100	162.000,00
1340	6020	Empreendedorismo e Recuperação Econômica	0	100	900.000,00
1390	6006	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT	0	100	54.000,00
			0	165	309.000,00
			3	100	4.725,00
Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação					590.000,00
1350	6007	Promoção de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo	0	100	27.000,00
1350	6008	Formação Técnica e Tecnológica	0	100	27.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação						590.000,00
1350	6009	Associação à Redes Promotoras de Ambientes de Inovação	0	100		27.000,00
1350	6010	Parque Tecnológico de Uberaba	0	100		54.000,00
			0	100	40	50.000,00
1350	6011	Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação.	0	100		378.000,00
1350	6012	Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU	0	100		27.000,00
Programa: 306 Desenvolvimento Regional Integrado						267.300,00
1340	6013	Plano de Desenvolvimento Regional	0	100		51.300,00
1340	6014	Gasoduto	0	100		54.000,00
1340	6015	Plano de Ações Intercalares	0	100		162.000,00
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional						336.977.080,52
110	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0	100		40.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
210	8001	Administrativo da Unidade	0	100	7.880.000,00
210	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0	100	40.000,00
310	8001	Administrativo da Unidade	0	100	9.028.676,00
510	8001	Administrativo da Unidade	0	100	3.680.000,00
610	8001	Administrativo da Unidade	0	100	8.306.169,04
710	8001	Administrativo da Unidade	0	100	53.027.216,79
			0	192	314.901,11
710	8019	Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	0	100	10.973.600,00
710	8020	Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	0	100	390.585,77
710	8022	Almoxarifado Central - Estoque Regulador	0	100	3.321.079,21
730	8021	Frota Municipal	0	100	231.719,61

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
730	8023	Central de Apoio Logístico	0	100	552.319,80
810	8001	Administrativo da Unidade	0	100	91.390.348,78
910	8001	Administrativo da Unidade	0	100	3.138.859,51
1310	8001	Administrativo da Unidade	0	100	2.130.134,95
1410	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	27.643.166,82
1440	8030	Capacitação de Pessoal	0	101	80.400,00
			0	147	20.000,00
1450	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	2.097.100,99
1454	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	552.750,00
			0	146	2.760.000,00
			0	147	300.000,00
	0		0	101	268.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional					336.977.080,52
1460	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	100	1.900.000,00
1490	2091	Administração da Unidade - Educação e Cultura	0	101	10.000,00
1510	8026	Gestão e Organização do SUS	0	102	5.020.352,64
1710	8001	Administrativo da Unidade	0	100	7.296.576,45
1710	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0	100	2.283.129,84
1810	8001	Administrativo da Unidade	0	100	21.560.000,00
1810	8027	Convênios Governamentais	0	142	98.900,00
			3	100	9.692,20
1910	8001	Administrativo da Unidade	0	100	13.013.400,00
1910	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0	100	16.663,50
1910	8028	Posturas Municipais	0	100	253.920,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional						336.977.080,52
1910	8029	Proteção Social				
			0	100		44.436,00
2010	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		3.031.641,93
			0	100	25	62.870,07
2010	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse				
			0	100	25	218.092,33
2110	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		2.500.000,00
2310	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		29.046.864,64
			0	116		208.115,29
2610	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		6.751.242,86
2910	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100	51	984.989,74
2950	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100	51	906.479,37
3510	8001	Administrativo da Unidade				
			0	105		7.417.854,84

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional						336.977.080,52
3610	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		950.000,00
3610	8010	Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor				
			0	100	28	800.000,00
3710	8001	Administrativo da Unidade				
			0	100		4.054.034,90
			0	100	51	11.000,00
3710	8004	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse				
			0	100		359.795,54
Programa: 402 Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão						7.099.502,42
310	8012	Acesso às Informações Municipais				
			0	100		64.400,00
810	8018	Modernização da Administração Financeira				
			0	190		6.391.779,47
			4	100		326.690,95
910	8024	Capacitação de Auditores				
			0	100		79.632,00
910	8025	Controle de Execução dos Programas de Governo				
			0	100		237.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 403 Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal						27.909.892,87
810	8016	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	0	100		21.584.569,68
810	8017	Juros e Amortização da Dívida Externa do Município	0	100		1.010.417,47
			0	100	50	5.314.905,72
Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica						16.290.857,26
630	8003	Atos Judiciais do Município	0	100		946.956,69
630	8005	Desapropriação de Imóveis	0	100		1.352.795,29
630	8011	Precatórios	0	100		4.987.076,70
1340	8005	Desapropriação de Imóveis	0	100		270.000,00
1510	8003	Atos Judiciais do Município	0	102		7.028.493,36
1510	8005	Desapropriação de Imóveis	0	102		572.320,17
2310	8005	Desapropriação de Imóveis	0	100		749.215,05

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica						16.290.857,26
2510	8003	Atos Judiciais do Município	0	100	50	384.000,00
Programa: 405 Gestão Previdenciária						101.199.437,95
3520	8032	Benefícios Previdenciários	0	103		86.392.171,52
3530	8032	Benefícios Previdenciários	0	103		14.807.266,43
Programa: 501 Ação do Legislativo.						36.862.500,00
110	8008	Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo	0	100		36.800.000,00
110	8009	Escola Legislativa	0	100		62.500,00
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social						15.921.883,92
310	8002	Orçamento Impositivo	0	100		390.000,00
310	8013	Todos por Uberaba	0	100		3.523.464,00
310	8014	Associação Legal	0	100		40.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO		Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social						15.921.883,92
310	8015	Parceria Comunitária				
			0	100		20.240,00
1410	8002	Orçamento Impositivo				
			0	101		234.500,00
1410	8031	Planejamento Participativo - Conselhos de Educação				
			0	101		10.000,00
1510	8002	Orçamento Impositivo				
			0	102		3.213.025,92
1710	8002	Orçamento Impositivo				
			0	100		300.000,00
1810	8002	Orçamento Impositivo				
			0	100		1.176.000,00
1910	8002	Orçamento Impositivo				
			0	100		66.654,00
2010	8002	Orçamento Impositivo				
			0	100		42.000,00
2110	8006	Campanhas Institucionais				
			0	100		6.000.000,00
2510	8007	Divulgação dos Atos Institucionais do Município				
			0	100	50	528.000,00

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social					15.921.883,92
2610	8002	Orçamento Impositivo	0	100	231.000,00
3710	8002	Orçamento Impositivo	0	100	147.000,00
Programa: 999 Reserva de Contingência					21.040.891,11
810	9999	Reserva de Contingência	0	100	2.300.000,00
3510	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	0	105	2.812.059,52
3520	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	0	103	8.397.041,11
3530	9997	Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	0	103	7.531.790,48

TOTAIS POR FONTE

0	100		457.742.894,96
0	100	25	1.782.542,13
0	100	28	800.000,00
0	100	40	50.000,00
0	100	50	131.002.905,72
0	100	51	5.123.009,06

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

0	100	75	11.586.818,90
0	101		151.370.975,32
0	102		177.572.878,59
0	103		117.128.269,54
0	105		10.777.856,93
0	106		261.861,22
0	112		1.551.288,96
0	116		208.115,29
0	117		43.020.000,00
0	118		125.776.285,19
0	119		25.787.063,79
0	122		350.877,18
0	123		6.978.290,36
0	124		36.258.996,26
0	129		3.460.750,00
0	142		98.900,00
0	144		4.682.940,10
0	145		338.038,40
0	146		36.133.962,93
0	147		8.480.485,37

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

0	153		4.807.489,92
0	154		1.004.070,48
0	154		502.035,24
0	155		42.451.247,88
0	156		366.000,00
0	157		5.919.316,00
0	159		153.537.187,92
0	162		2.145.270,13
0	165		363.000,00
0	190		22.611.779,47
0	192		351.806,23
2	100	50	15.120.000,00
3	100		10.607.864,87
3	100	50	9.120.000,00
3	101		380.025,91
4	100		326.690,95

Total Geral: 1.627.939.791,20

LEI Nº 13.508/2021

Dispõe sobre a viabilização da veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa de informações em tempo real.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, viabilizará a veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa as seguintes informações em tempo real:

§ 1º Cronograma de vacinação, locais de vacinação e horários, quantidade de doses já aplicadas - 1º e 2º e divulgação dos boletins diários da COVID -19, objetivando um acesso maior da população.

§ 2º Divulgação de dados e fotos de pessoas que se encontram desaparecidas.

§ 3º Divulgação de valores arrecadados e repassados ao Município de Uberaba.

§ 4º Divulgação de telefones úteis ao cidadão de serviços da Prefeitura Municipal de Uberaba.

§ 5º Divulgação de dados e fotos de pessoas procuradas pela polícia no Estado de Minas Gerais, e ainda o número do "Disque Denúncia – 181", para eventuais denúncias.

§ 6º Divulgação de informações acerca de animais desaparecidos e procurados por seus tutores, bem como de animais que se encontram para adoção responsável.

Art. 2º Caberá ao Município providenciar os meios necessários para o cumprimento integral das divulgações integrais do que consta nos artigos supracitados, determinando que as Secretarias competentes cumpram o previsto neste Projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG) 8 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

LEI Nº 13.523/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.366.547/0001-34, com sede da matriz na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1937, Bairro Jardim Caxambu, CEP nº 13.424-540, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada nesta cidade às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI local, com a seguinte descrição:

"Um imóvel, situado neste Município, na Fazenda Cassú, parte de uma Gleba, que se constitui de uma sorte de terra, com 51.657,39m², dentro do seguinte perímetro: Começa no ponto P1, deste segue, fazendo frente para a rodovia BR-050 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto P2; deste vira à esquerda confrontando com a área desmembrada 04, numa extensão de 260,00 metros até o ponto P3; deste vira à esquerda confrontando com o remanescente da Fazenda Cassú numa extensão de 198,78 metros, até o ponto P4; deste vira à esquerda, confrontando com a área desmembrada 02 numa extensão de 260,00 metros até o ponto inicial P1, início desta descrição, perfazendo uma área de 51.657,39 m² (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados). Sendo que desta área total, a área de 8.970,13 m² é caracterizada como faixa non aedificandi, assim descrita: "Inicia no ponto M1 deste segue confrontando com a BR-50 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto M2; deste vira à esquerda numa extensão de 18,00 metros até o ponto M3; deste vira à esquerda numa extensão de 188,78 metros até o ponto M4; deste vira à direita numa extensão de 227,00 metros até o ponto M5; deste vira à direita

numa extensão de 188,78 metros até o ponto M6; deste vira à esquerda numa extensão de 15,00 metros até o ponto M7; deste vira à esquerda numa extensão de 198,78 metros até o ponto M8; deste vira à esquerda numa extensão de 260,00 metros até o ponto M1, início desta descrição perfazendo uma área de 8.970,13m² (oito mil novecentos e setenta metros quadrados e treze décimos quadrados)''''

§ 1º A presente doação tem por objetivo viabilizar a implantação da unidade da empresa Donatária no Município de Uberaba/MG.

§ 2º O Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba – MG;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 07 (sete) anos, que serão divididos em 2 (duas) etapas. Na primeira etapa serão concedidos 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 05 (cinco) anos restantes;

III – conceder isenção de recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que seria devido pela empresa Donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

IV – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

V – gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba - MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) com previsão de faturamento anual de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando instalada e operando;

III – gerar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos e 100 (cem) novos empregos indiretos quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando em sua capacidade plena, respeitado o período de 02 (dois) anos previsto na Lei Municipal nº 13.152/2019;

IV – manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo;

V – manter investimento em formação de mão de obra especializada;

VI – protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VII – manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII – implementar tratamento de esgoto individualizado, por meio de sistema de fossa séptica com impermeabilização do fundo, garantindo a operação e manutenção do sistema, bem como a destinação ambientalmente adequada do efluente tratado, visto que a construção de valas de infiltração ou sumidouros não é viável tecnicamente, podendo contaminar o lençol freático da região. Efluentes não compatíveis com o sistema deverão receber destinação adequada para os mesmos. Deve-se apresentar o projeto executivo do sistema de fossa séptica, bem como os estudos ou laudos técnicos necessários, a ser analisado e aprovado no ato da emissão do alvará para construção dos empreendimentos. Para o alvará de funcionamento, associado ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado o certificado de destinação final do efluente tratado. Tal medida é necessária uma vez que às margens da BR - 050, parte de uma gleba da Fazenda Cassú, não é uma área atendida pelo sistema de coleta de esgoto sanitário da CODAU - Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas;

IX – contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X – contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cadastrados

na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

XI – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XII – sendo a área total avaliada em R\$487.946,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$146.383,89 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 30 (trinta) parcelas de R\$4.879,46 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com o início do pagamento após assinatura do Termo de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida, caso haja inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

LEI Nº 13.524/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA.", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, área à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA., CNPJ nº 14.982.132/0001-70 com sede na Praça Doutor Jorge Frange, nº 106, no Bairro São Benedito, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, área de 2.350,20m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), formada pelo Lote 08, da Quadra 5B, a ser desmembrada da matrícula nº 24.283 do 1º CRI local, localizada à Rua 06, no Distrito Industrial II – Caçu – 2ª Etapa, com a seguinte descrição:

“Um imóvel situado neste Município, no loteamento denominado Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu – 2ª Etapa, à Rua 6, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 08, da quadra 5B, dentro do seguinte perímetro e confrontações: o ponto inicial P1 desta descrição, localiza-se a 84,53m (oitenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) da interseção do alinhamento predial da Rua 6 com a continuação da Rua 6; deste segue fazendo frente para a Rua 6 em linha reta, por uma distância de 36,15m (trinta e seis metros e quinze centímetros) até o ponto P2; deste vira à esquerda, confrontando com os lotes 04 a 07, por uma distância de

88,43m (oitenta e oito metros e quarenta e três centímetros) até o ponto P3, deste vira à esquerda, confrontando com o lote 10, por uma distância de 30,00m (trinta metros) até o ponto P4; deste vira à esquerda, confrontando com o lote 09, por uma distância de 68,25m (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto P1, início desta descrição, perfazendo a área de 2.350,20m² (dois mil trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados)”

§ 1º A presente doação tem por objetivo viabilizar a implantação da unidade da empresa Donatária no Distrito Industrial II do Município de Uberaba/MG.

§ 2º O Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 2.350,20m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), formada pelo lote 08, da quadra 5B, localizada à Rua 06, no Distrito Industrial II – Caçu – 2ª Etapa;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 7 (sete) anos, que serão divididos em 2 (duas) etapas. Na primeira etapa serão concedidos 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 05 (cinco) anos restantes;

III – conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que seria devido pela empresa Donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

IV – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

V – gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 2.350,20m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), formada pelo lote 08, da quadra 5B, localizada à Rua 06, no Distrito Industrial II – Caçu – 2ª Etapa, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) quando instalada e operando;

III – gerar, no mínimo, 80 (oitenta) novos empregos diretos e 1.200 (mil e duzentos) novos empregos indiretos quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando em sua capacidade plena, respeitado o período de 02 (dois) anos previsto na Lei Municipal nº 13.152/2019;

IV – atrair empresas consumidoras da produção;

V – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

VI – manter a matriz do empreendimento em Uberaba;

VII – manter o emprego de média tecnologia no seu processo de produção;

VIII – protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

X – implementar tratamento de esgoto individualizado, por meio de sistema de fossa séptica com impermeabilização do fundo, garantindo a operação e manutenção do sistema, bem como a destinação ambientalmente adequada do efluente tratado, visto que a construção de valas de infiltração ou sumidouros não é viável tecnicamente, podendo contaminar o lençol freático da região. Efluentes não compatíveis com o sistema deverão receber destinação adequada para os mesmos. Deve-se apresentar o projeto executivo do sistema de fossa séptica, bem como os estudos ou laudos técnicos necessários, a ser analisado e aprovado no ato da emissão do alvará para construção dos empreendimentos. Para o alvará de funcionamento, associado ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado o certificado de destinação final do efluente tratado. Tal medida é necessária uma vez que o DI-II não é uma área atendida pelo sistema de coleta de esgoto sanitário da CODAU - Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas;

XI – contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

XII – contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cadastrados na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

XIII – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XIV – sendo a área total avaliada em R\$ 181.905,48 (cento e oitenta e um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 54.571,64 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 36 parcelas de R\$ 1.515,87 (um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), com o início do pagamento após assinatura do Termo de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida, caso haja inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Decretos

DECRETO Nº. 1.403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.700,00 (quinhentos e oito mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.311.2134.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	13.000,00
1410.12.122.311.2134.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1450.12.361.465.2404.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	54.500,00
1450.12.361.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	7.000,00
1450.12.365.465.2404.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	15.000,00
1450.12.365.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	210.000,00
1480.12.122.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.303.499.6154.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.2943.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	47.000,00
1510.10.302.498.6225.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.6141.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.305.324.2956.3190110 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200,00
1810.08.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	40.000,00
1810.08.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	42.000,00
1910.04.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	28.000,00
1910.04.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	2.000,00
2110.24.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
0710.04.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	6.000,00
2010.18.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1740.04.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	8.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.365.465.2404.3191920 101	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	308.500,00
1510.10.305.324.2956.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	57.000,00
1510.10.301.497.4415.3190110 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200,00
1810.08.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	82.000,00
2110.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	53.000,00
0710.04.122.040.2001.3190910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	8.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de novembro de 2021.

MOACYR LOPES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.404, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.535.825,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0630.03.091.454.2017.4690910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.035.825,00
0810.04.122.040.2001.3391970 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	3.500.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1940.06.181.427.1200.4490523 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.655,74
0630.03.091.454.1101.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	189.791,16
2330.15.452.066.3666.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	460.984,08
2360.15.451.071.1184.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	169.666,22
0710.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	215.383,54
0910.04.122.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	19.888,26
2310.27.813.473.1215.4490513 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	71.570,49
2310.04.122.040.2001.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	47.094,45
1330.23.695.310.1213.4490513 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	90.999,76
1340.22.061.454.2431.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	46.566,88
1340.22.061.454.2431.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	22.245,12
1340.22.661.307.1151.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	31.240,22
1340.22.661.307.5666.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	31.793,84
1340.22.661.307.5666.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	19.252,14
0630.03.091.454.1101.4590920 100	Despesas de Exercícios Anteriores	25.257,21
0630.03.091.454.1101.4590610 100	Aquisição de Imóveis	35.752,51
0630.03.091.454.1101.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	25.257,21
0610.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	25.257,31
0610.04.122.040.2001.4490400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	17.247,42
1350.19.661.468.2120.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	19.525,14
1350.19.661.468.2120.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	25.871,14
2310.15.452.454.2431.4590610 100	Aquisição de Imóveis	50.203,65
2310.15.452.454.2431.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	58.586,06
0210.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	35.184,74
0290.14.422.290.2864.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	22.512,30
2330.15.451.066.3209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	39.050,29
2330.15.451.071.1188.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.675,77
2330.15.451.071.1490.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	35.145,76
1350.19.661.468.2933.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.308,65
1350.19.661.468.5335.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	28.610,87
1350.19.661.468.5335.4490390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.525,14
1350.19.661.468.5335.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	25.257,21
1940.06.181.427.1200.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	31.949,40
2360.15.451.071.1188.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	81.321,56
2360.15.451.071.1236.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	39.237,88
1310.04.122.040.2001.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.871,14
1310.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	26.500,22
2360.15.451.066.3209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	34.207,32

2360.15.451.071.1173.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	28.295,13
2360.15.451.071.1173.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	88.163,11
2360.15.451.071.1177.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	35.360,09
2360.15.451.071.1177.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	100.372,66
0810.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	26.378,20
0810.04.122.040.2001.4490400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	20.297,33
0810.04.122.040.2001.4450420 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	32.971,92
0810.04.129.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	25.871,14
0810.04.129.040.2001.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.247,42
0810.04.129.040.2001.4490400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	25.871,14
2010.04.122.293.2098.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	76.255,17
2010.04.122.215.1400.4490390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	33.182,39
2010.04.122.215.1400.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.526,47
2010.04.122.215.1400.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	34.001,84
2010.18.541.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.299,97
2360.15.451.071.1182.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.247,47
2360.15.451.071.1183.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	156.401,94
2110.24.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	20.275,35
0310.04.122.293.2862.4590650 100	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	23.604,31
2020.18.542.406.5998.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	22.623,45
2030.18.541.214.1485.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	24.333,39
2030.18.541.214.1485.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	22.700,37
2030.18.541.214.2925.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	40.009,96
0510.15.121.418.1027.4490360 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	25.871,14
0510.15.121.418.1027.4490350 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	19.252,22
2030.18.541.492.2598.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	64.237,30
2030.18.541.492.2598.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	41.472,72
2030.18.541.492.4177.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	31.963,37
2360.15.451.071.1490.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	109.697,64
2360.15.451.071.1620.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	29.651,01
0810.04.129.300.2452.4490524 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	96.413,94
0810.04.129.300.2452.4490514 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.014,11
0810.04.129.300.2452.4490404 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	66.763,75
2360.15.451.071.1750.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	46.796,52
2360.15.451.071.1750.4490513 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	76.356,15
2010.18.122.040.4666.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	21.482,19
2360.15.451.071.1999.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	38.806,70
2360.15.451.071.1999.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	38.806,70
2360.15.451.071.7207.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	35.101,80
2360.15.451.071.7207.4420930 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	19.525,24
1330.23.451.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.247,44
1330.23.695.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.247,45
1350.19.661.468.2926.4490300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.559,28
1350.19.661.468.2926.4490390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.432,02
1350.19.661.468.2926.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	26.720,25
2360.15.482.272.1900.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	70.064,37
2330.15.451.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	73.511,93
1740.20.606.237.1415.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	46.313,51
1740.20.606.237.2590.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.377,13
1740.20.606.237.2590.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	18.067,16
1740.20.606.237.5065.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.309,80

1740.20.606.237.1415.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	43.794,31
1740.04.122.040.2001.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.871,14
1740.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	22.462,14
2360.17.512.485.1187.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	134.896,55

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de novembro de 2021.

MOACYR LOPES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ERRATA: Decreto nº 1.434, Publicado no Jornal Porta Voz nº 2014 de 19 de novembro de 2021.

Publicou-se:

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
[...]	M8565560	[...]	[...]	[...]

Publica-se corretamente:

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA	DATA DE TÉRMINO
[...]	4764634	[...]	[...]	[...]

Ficam ratificadas as demais informações constantes no **Decreto nº 1.434 de 19/11/2021**.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 1.447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.121.844,63 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.3390930 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	1.210,00
0310.04.122.293.2118.3350410 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00
1510.10.301.497.6228.3390390 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	71.500,00
1510.10.305.324.2956.3390300 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.221,00
1510.10.302.498.6225.3390360 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	15.800,00
1510.10.304.324.6144.3390390 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.400,00
1510.10.302.498.6140.3350410 159	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	191.000,00
1510.10.301.497.4415.3390390 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.100,00
1510.10.301.497.4415.3390400 159	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	186.000,00
1510.10.304.324.6144.3390400 159	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	3.000,00
1810.08.241.493.2125.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	82.387,00
1810.08.243.495.4044.4490520 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.700,00
1810.08.243.495.4044.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.241.495.2292.4450420 200	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	460,00
1810.08.241.495.2292.3350410 200	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	32.340,00
1510.10.302.498.6140.3350410 155	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00
1510.10.302.498.6141.3390400 155	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	55.500,00
1510.10.302.498.6140.4450420 155	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00
1510.10.302.498.6220.3390930 155	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	21.298,34
1510.10.302.498.6223.3390920 155	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	81.430,96
1510.10.122.201.2002.3390930 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	704,27
1510.10.302.498.2022.3350390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	381.216,30
1510.10.302.498.2943.3390930 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	120,40
1510.10.061.454.2431.4590610 102	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	74.739,36
1454.12.361.466.2177.3390390 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.475.300,00
1910.04.122.040.2001.3390140 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.000,00
2310.04.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
2310.04.122.040.2001.3371700 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	740.000,00
1910.15.451.431.1252.3390400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	41.901,00
1910.15.451.431.1252.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	119.016,00
2310.04.122.040.2001.3390490 100	Auxílio-Transporte - Aplicação Direta	500,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.08.244.290.4241.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.210,01
0310.08.244.290.4241.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.999,99
0510.14.422.519.2016.3332300 100	Material de Consumo	20.000,00
1510.10.302.498.6226.3390920 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.221,00
1510.10.302.498.2176.3350390 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	485.100,00
1510.10.303.499.6154.3390300 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.900,00
1510.10.302.498.6225.3390390 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.800,00
1810.08.243.495.4044.3390330 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	25.000,00

1810.08.244.494.2126.3390400 129	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	27.087,00
1810.08.244.494.2126.3390330 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	20.000,00
1810.08.244.494.2126.3390140 129	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
0510.04.122.040.2001.3390400 200	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	32.800,00
1510.10.302.498.2176.3350390 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	308.229,30
1510.10.302.498.2176.3350920 155	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00
1510.10.122.201.2166.3390390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	824,67
1510.10.303.499.6154.3390300 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	81.216,30
1510.10.061.454.2034.3390910 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	200.000,00
1510.10.301.497.4415.3390390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.514.7143.4490510 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	74.739,36
1454.12.361.466.2175.3390390 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.475.300,00
1910.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.200,00
1910.04.122.040.2001.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	850,00
1910.04.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.000,00
1910.04.122.040.2001.3390360 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.900,00
1910.04.122.040.2001.3390350 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	899,00
1910.04.122.040.2001.3390340 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	999,00
1910.04.122.040.2001.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	53.040,00
1910.06.181.462.2910.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	80.500,00
2310.04.122.040.2001.3391410 100	Contribuições - Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	90.000,00
2310.04.122.040.2001.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	6.900,00
2310.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.000,00
2310.04.122.040.2001.3390910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	49.000,00
2310.04.122.293.2911.3391410 100	Contribuições - Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	99.900,00
2310.04.122.293.2911.3391390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	103.000,00
2310.15.452.454.2431.4590610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	8.000,00
2310.15.452.454.2431.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	500,00
2330.15.451.421.4011.3390370 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	250.000,00
1940.06.181.427.1200.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.000,00
0510.04.122.040.2001.4490300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.529,00
2030.18.541.492.2598.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	28.200,00
2030.18.541.492.4177.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	42.950,00
2030.18.541.492.6993.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	90.000,00
2360.17.512.485.1616.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	2.080,00
2360.17.512.485.1616.4420930 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	4.990,00
2360.17.512.485.1616.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	44.990,00
2360.17.512.485.1616.3320930 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	4.990,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 914.192,34 (novecentos e quatorze mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.3291210 102	Juros sobre a Dívida por Contrato	217.944,04
1510.10.122.201.2002.4691710 102	Principal da Dívida Contratual Resgatado	696.248,30

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.303.499.6154.3390320 102	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	250.000,00
1510.10.061.454.2034.3390910 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	250.000,00
1510.10.301.497.4415.3390390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	414.192,34

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1510.10.122.201.2002.3350390 154	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.920.000,00
----------------------------------	---	--------------

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 1.460, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO VICE-DIRETORA III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia ERIKA REQUENA, para o exercício do cargo em comissão de Vice-Diretora III, Escola Municipal Maria Lourencina Palmério, da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Dezembro de 2021.

Uberaba, 26 de Novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.466, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Diretora da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia ELIANE GONÇALVES CORDEIRO, para o exercício do cargo em comissão, de Diretora da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Dezembro de 2021.

Uberaba(MG), 29 de Novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1.473, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Revalida prazo do Decreto no 6.514/2020, que 'Aprova o Projeto do Loteamento Jardim Wilson Lombardi', localizado neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal no 6.766/1979 e parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 375/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 474/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto no 6.514, de 30 de dezembro de 2020, que "Aprova o Projeto do Loteamento Jardim Wilson Lombardi, localizado neste Município".

Art. 2º Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogados os atos em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.474, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Revalida prazo do Decreto no 6.141/2020, que 'Aprova o Projeto do Loteamento RESIDENCIAL BADAJÓS', localizado neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal no 6.766/1979 e parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 375/2007, alterada pela Lei Complementar nº 474/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto no 6.141, de 07 de outubro de 2020, que "Aprova o Projeto do Loteamento RESIDENCIAL BADAJÓS, localizado neste Município".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.475, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Revalida prazo do Decreto no 4.315/2019, que 'Aprova o Projeto do Loteamento UBERVILLE', localizado neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal no 6.766/79 e parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar

Municipal nº 375/2007, alterada pela Lei Complementar nº 474/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto nº 4.315, de 20 de setembro de 2019, que "Aprova o Projeto do Loteamento UBERVILLE localizado neste Município".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.476, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 9º, XI, 88, VII, 167, IX da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 5º, "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e 4.686, de 21 de junho de 1965 e Processo Administrativo nº 40/376/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóveis situados nesta cidade de Uberaba, de propriedade da empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO, com as seguintes características:

"Memorial Descritivo de imóvel situado na esquina formada pelos seguintes logradouros: Avenida Vereador José Osório Guimarães (antiga Avenida 01) com Rua Dr. Newton Miziara Hercos (antiga Rua 13), bairro Jardim Espanha, formado pelo lote 01 da quadra R1, número da matrícula: 60.621, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA, CNPJ nº 15.262.602/0001-94, município de Uberaba – MG. Com área de 1.326,78 metros quadrados, assim descrito: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG MORUMBI, no loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA, na Avenida 01, esquina com a Rua 13, formado pelo lote 01 da quadra R1, que mede de frente, sessenta e oito (68) metros e sessenta e três (63) centímetros, em três lances, sendo: trinta e seis (36) metros e dezessete (17) centímetros, em curva de concordância à esquerda com R= trinta e cinco (35) metros e cinquenta (50) centímetros e AC=58°22'36"; dez (10) metros e cinquenta e quatro (54) centímetros, em curva de concordância à direita com R=dez (10) metros e AC = 60°21'48", confrontando com a rotatória da Avenida 01 e vinte e um (21) metros e noventa e dois (92) centímetros, em linha reta, confrontando com a Avenida 01; na lateral direita mede trinta e cinco (35) metros e trinta e um (31) centímetros, confrontando com a Rua 13; na lateral esquerda mede sessenta e três (63) metros e cinquenta e nove (59) centímetros, confrontando com o lote 02, perfazendo a área de 1.326,78 m² (hum mil trezentos e vinte e seis vírgula setenta e oito metros quadrados). Na esquina da Avenida 01 com a Rua 13, existe um ângulo de 90°0'0", com um canto de dois (2) metros e cinquenta (50) centímetros transversais a sua bissetriz.

Memorial Descritivo de imóvel situado no seguinte logradouro: Avenida Vereador José Osório Guimarães (antiga Avenida 01), bairro Jardim Espanha, formado pelo lote 02 da quadra R1, número da matrícula: 60.622, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA, CNPJ nº 15.262.602/0001-94, município de Uberaba – MG. Com área de 1.511,39 metros quadrados, assim descrito: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG MORUMBI, no loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA, na Avenida 01, formado pelo lote 02 da quadra R1, que mede de frente, vinte e cinco (25) metros e setenta e dois (72) centímetros, em dois lances, sendo: doze (12) metros e vinte e três (23) centímetros, em linha reta, confrontando com a Avenida 04 e treze (13) metros e quarenta e nove (49) centímetros, em curva de concordância à direita com raio de dez (10) metros e AC=77°18'14"; confrontando com a rotatória da Avenida 01; na lateral direita mede sessenta e três (63) metros e cinquenta e nove (59) centímetros, confrontando com o lote 01; na lateral esquerda mede setenta e cinco (75) metros e seis (06) centímetros, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede vinte (20) metros, confrontando com a Rua 13, perfazendo a área de 1.511,39 m² (hum mil quinhentos e onze vírgula trinta e nove metros quadrados).

Memorial Descritivo de imóvel situado no seguinte logradouro: Avenida Ana Nogueira Abocater (antiga Avenida 04), bairro Jardim Espanha, formado pelo lote 03 da quadra R1, número da matrícula: 60.623, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA, CNPJ nº 15.262.602/0001-94, município de Uberaba – MG. Com área de 1.539,05 metros quadrados, assim descrito: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG MORUMBI, no loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA, na Avenida 04, formado pelo lote 03 da quadra R1, que mede vinte (20) metros de frente, confrontando com a Avenida 04, na lateral direita mede setenta e cinco (75) metros e seis (6) centímetros, confrontando com o lote 02; na lateral esquerda mede setenta e oito (78) metros e oitenta e quatro (84) centímetros, confrontando com o lote 04 e nos fundos mede vinte (20) metros e trinta e cinco centímetros, confrontando com a Rua 13, perfazendo a área de 1.539,05 m² (hum mil quinhentos e trinta e nove vírgula cinco metros quadrados). Distante doze (12) metros e vinte e três (23) centímetros do início da curva formada na rotatória da Avenida 04 com a Avenida 01.

Memorial Descritivo de imóvel situado no seguinte logradouro: Avenida Ana Nogueira Abocater (antiga Avenida 04), bairro Jardim Espanha, formado pelo lote 04 da quadra R1, número da matrícula: 60.624, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA, CNPJ nº 15.262.602/0001-94, município de Uberaba – MG. Com área de 1.614,70 metros quadrados, assim descrito: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG MORUMBI, no loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA, na Avenida 04, formado pelo lote 04 da quadra R1, que mede vinte (20) metros de frente, confrontando com a Avenida 04, na lateral direita mede setenta e oito (78) metros e oitenta e quatro (84) centímetros, confrontando com o lote 03; na lateral esquerda mede oitenta e dois (82) metros e sessenta e três (63) centímetros, confrontando com o lote 05 e nos fundos mede vinte (20) metros e trinta e quatro (34) centímetros, confrontando com a Rua 13, perfazendo a área de 1.614,70 m² (hum mil seiscentos e quatorze vírgula setenta metros quadrados). Distante dezenove (19) metros e oitenta e nove (89) centímetros do início da curva formada na rotatória da Avenida 04 com a Rua 14.

Memorial Descritivo de imóvel situado nos seguintes logradouros: Avenida Ana Nogueira Abocater (antiga Avenida 04), esquina com a RUA MOTOKI KATZUE (antiga Rua 14), bairro JARDIM ESPANHA, formado pelo lote 05 da quadra R1, número da matrícula: 60.625, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM ESPANHA SPE LTDA, CNPJ nº 15.262.602/0001-94, município de Uberaba – MG. Com área de 2.318,92 metros quadrados, assim descrito: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG MORUMBI, no loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM ESPANHA, na Avenida 04, esquina com a Rua 14, formado pelo lote 05 da quadra R1, que mede dezoito (18) metros e vinte e cinco (25) centímetros de frente, confrontando com a Avenida 04, na lateral direita mede oitenta e dois (82) metros e sessenta e três (63) centímetros, confrontando com o lote 04; na lateral esquerda mede oitenta e seis (86) metros e sessenta (60) centímetros, confrontando com a Rua 14 e nos fundos mede trinta e três (33) metros e dezenove (19) centímetros, confrontando com a Rua 13, perfazendo a área de 2.318,92 m² (dois mil trezentos e dezoito vírgula noventa e dois metros quadrados). Na esquina da Avenida 04 com a Rua 14 existe um ângulo de 99° 27' 26", com um canto de dois (2) metros e cinquenta (50) centímetros transversais a sua bissetriz e na esquina da Rua 13 com a Rua 14, existe um ângulo de 69° 48' 41", com um canto de dois (2) metros e cinquenta (50) centímetros transversais a sua bissetriz".

Parágrafo único. O valor médio total para os imóveis descritos no caput deste artigo, conforme laudo técnico do PA 40/376/2021, é R\$ 2.096.138,66 (dois milhões, noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública tem por objetivo a implantação do Centro de Reserva "CR-16", no Residencial Jardim Espanha, pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

Art. 3º Os gastos decorrentes dos procedimentos relativos à efetivação da presente desapropriação serão acobertados pela dotação orçamentária nº 2540.17.512.253.1617.0000.44906102.0.100.50.15200 ou sua correspondente ao exercício subsequente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO

Procuradora-Geral

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 9º, XI, 88, VII, 167, IX da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 5º, "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e 4.686, de 21 de junho de 1965 e Processo Administrativo nº 40/236/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel situado nesta cidade de Uberaba, no bairro de Ponte Alta, de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO E/OU QUEM DE DIREITO, com as seguintes características:

"A área inicia-se no ponto P0, onde tal ponto está distante 160,38 metros da congruência formada entre a estrada pública AMG-2501 com destino à Jubaí, MG, e o ribeirão Ponte Alta, com coordenadas UTM N = 7818964,51 m e E = 222356,16 m, Zona 23K; deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, com azimute de 332° 14'40" e uma distância de 11,56 metros até o ponto P1, com coordenadas UTM N = 7818974,74 m e E = 222350,77 m, Zona 23K, deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, com azimute de 11° 34'51" em uma distância de 156,49 metros até o ponto P2, com coordenadas UTM N = 7819128,04 m e E = 222382,19 m, Zona 23K, deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, com azimute de 101° 35'00" em uma distância de 77,00 metros até o ponto P3, com coordenadas UTM N = 7819112,58 m e E = 222457,62 m, Zona 23K, deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, próximo à área de preservação permanente do ribeirão Ponte Alta, com azimute 191° 34'51" e distância de 90,57 metros até o ponto P04, com coordenadas UTM N = 7819023,90 m e E = 222439,45 m, Zona 23K, deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, com azimute de 281° 34'51" em uma distância de 70,00 metros até o ponto P5, com coordenadas UTM N = 7819037,91 m e E = 222370,87 m, Zona 23K, deste segue confrontando com área de propriedade da empresa COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO, com azimute de 191° 19'49" em uma distância de 74,86 metros até o ponto P0, onde se iniciou a descrição da referida área. Totalizando uma área de 7.476,19 metros quadrados ou 0 hectares, 74 ares e 7,619 centiares."

Parágrafo único. O valor médio para o imóvel descrito no caput deste artigo, conforme laudo técnico do PA 40/236/2021, é R\$ 35.149,99 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública tem por objetivo a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto tipo fossa séptica, filtro anaeróbico e valas de infiltração no bairro de Ponte Alta, pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

Art. 3º Os gastos decorrentes dos procedimentos relativos à efetivação da presente desapropriação serão acobertados pela dotação orçamentária nº 2540.17.512.253.1615.0000.44906102.0.100.50.15178 ou sua correspondente ao exercício subsequente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO

Procuradora-Geral

DECRETO Nº 1.478, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Liberação Parcial de Garantia que menciona do Loteamento "Chácara Mariita II" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de junho de 2007 e alterações, o que consta no Processo Administrativo nº 01/12446/2020, de 15/10/2020 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.416, de 14 de novembro de 2012, que trata da garantia exigida pelo art. 40 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal no 375/2007 prevê em seu artigo 44, § 1º a possibilidade da Prefeitura Municipal autorizar a liberação parcial da garantia nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas parciais, podendo liberar parte dos lotes ou áreas vendáveis caucionados proporcionalmente à execução dos serviços de infraestrutura executados, mediante requerimento do empreendedor;

CONSIDERANDO que o requerimento de liberação parcial da garantia ofertada para a execução das obras e serviços de infraestrutura a serem implantados, se refere apenas a hipoteca do imóvel objeto da matrícula de nº 62.041 do 1º CRI de Uberaba – MG, localizado no Loteamento Chácara Mariita II, na Rua 01, formado pelo lote 15 da quadra A;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da SEPLAN anexado ao supracitado Processo Administrativo, não se opõe à liberação do imóvel pleiteado, equivalente ao percentual de 22,48% (vinte e dois vírgula quarenta e oito por cento) da garantia, porquanto os serviços executados pelo loteador até o momento correspondem ao percentual de 36,17% (trinta e seis vírgula dezessete por cento) do valor total da hipoteca, não gerando quaisquer prejuízos à Administração;

CONSIDERANDO que a PROGER exarou parecer ratificando a elaboração do decreto de liberação do ônus hipotecário do imóvel supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a garantia ofertada pela empresa ENCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., consubstanciada na hipoteca do imóvel objeto da matrícula de nº 62.041 do 1º CRI de Uberaba – MG, localizado no Loteamento Chácara Mariita II, na Rua 01, formado pelo lote 15 da quadra A, com área total de 5.278,00m², no valor de R\$159.131,70 (cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.479, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Liberação Parcial da Garantia que menciona do Loteamento “Chácara Mariita II” e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Complementar Municipal no 375, de 18 de junho de 2007 e alterações, o que consta no Processo Administrativo nº 01/27687/2017, de 06/12/2007 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto no 5.416, de 14 de novembro de 2012, que trata da garantia exigida pelo art. 40 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal no 375/2007 prevê em seu artigo 44, § 1º a possibilidade da Prefeitura Municipal autorizar a liberação parcial da garantia nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas parciais, podendo liberar parte dos lotes ou áreas vendáveis caucionados proporcionalmente à execução dos serviços de infraestrutura executados, mediante requerimento do empreendedor;

CONSIDERANDO que o requerimento de liberação parcial da garantia ofertada para a execução das obras e serviços de infraestrutura a serem implantados, se refere apenas a hipoteca do imóvel objeto da matrícula de nº 62.075 do 1º CRI de Uberaba – MG, localizado no Loteamento Chácara Mariita II, na Rua 02, formado pelo lote 34 da quadra B;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da SEPLAN anexado ao supracitado Processo Administrativo, não se opõe à liberação do imóvel pleiteado, equivalente ao percentual de 22,48% (vinte e dois vírgula quarenta e oito por cento) da garantia, porquanto os serviços executados pelo loteador até o momento correspondem ao percentual de 36,17% (trinta e seis vírgula dezessete por cento) do valor total da hipoteca, não gerando quaisquer prejuízos à Administração;

CONSIDERANDO que a PROGER exarou parecer ratificando a elaboração do decreto de liberação do ônus hipotecário do imóvel

supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a garantia ofertada pela empresa ENCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., consubstanciada na hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº 62.075 do 1º CRI de Uberaba – MG, localizado no Loteamento Chácaras Mariita II, na Rua 02, formado pelo lote 34 da quadra B, com área total de 5.000,00 m², no valor de R\$150.750,00 (cento e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 5.111/2015, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'Ilha Bela', localizado neste Município", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e 376, de 19 de junho de 2007, e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº 01/2476/2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.111, de 27 de novembro de 2015, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'Ilha Bela', localizado neste Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II – (...)

a) 1.192 lotes residenciais, inseridos no P.M.C.M.V.III, descritos abaixo: (NOVA REDAÇÃO = NR)

(...)

8. QUADRA H = LOTES 01 ao 13 e 15 ao 17 = 16 LOTES; (NR)

25. QUADRA Y = LOTES 01 ao 15, 17, 18 e 23 ao 40 = 35 LOTES; (NR)

(...)

b) 731 lotes não inseridos no P.M.C.M.V.III, descritos abaixo: (NR)

(...)

8. QUADRA H = LOTES 14 e 18 ao 38 = 22 lotes; (NR)

(...)

18. QUADRA Y = LOTES 16 e 19 ao 22 = 05 LOTES. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.481, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Liberação de Garantia que menciona do Loteamento 'JARDIM LIBÂNIO'; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de junho de 2007 e alterações, o que consta nos Processos Administrativos nº 01/3624/2016 e 01/3432/2018 e,

CONSIDERANDO que a Carta de Fiança ofertada tem por objetivo garantir a execução das obras e serviços de infraestrutura a serem implantados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.233, de 21 de setembro de 2016, que trata da garantia exigida pelo art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 375/2007 e alterações;

CONSIDERANDO que em conformidade com pareceres técnicos da SEPLAN, SEOB, SEMAM, SESURB, CODAU, COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE e SEDEST anexados ao Processo nº 01/3432/2018, foram cumpridas todas as exigências assumidas nas Diretrizes Urbanísticas;

CONSIDERANDO que a PROGER exarou parecer ratificando a elaboração do decreto de liberação de garantia,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o seguro garantia ofertado pela empresa SÃO JORGE URA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., através da Carta de Fiança nº 4320-MMB/2016, datada de 21/09/2016, do MAXXIMUS MERCHANT BANK, no valor de R\$ 2.045.617,04 (dois milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 1.482, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Denomina ANÉZIO ELÍZIO DIAS, o trecho da via marginal da Avenida Filomena Cartafina, compreendido entre a rua José Nevirson de Oliveira e Avenida das Toldas, no Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade de Uberaba.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 1.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS – COMOVEEC – PARA PLANEJAR E EXECUTAR AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a organização sistêmica da Defesa Social do Estado de Minas Gerais, visando à garantia da segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, além de promover a integração social, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade, conforme artigo 133 da Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte tem por finalidade coordenar as políticas municipais para a defesa social, conforme disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.364, de 12 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a COMOVEEC, além da atuação na capital do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser constituída de Comissões Municipais, que deverão atuar de acordo com a demanda da localidade, conforme art. 1º, §1º e §2º, da Resolução Conjunta nº 03, de abril de 2018 – SEJUSP;

CONSIDERANDO que conforme recomenda Resolução Conjunta nº 03, de abril de 2018 SEJUSP, em seu artigo 8º, cada município, dentro de suas peculiaridades, poderá desenvolver regulamento próprio;

CONSIDERANDO as políticas estaduais e municipais de enfrentamento à violência e criminalidade;

CONSIDERANDO que os eventos esportivos e culturais de impacto devem ser planejados de forma integrada entre as instituições federais, estaduais e municipais de segurança pública, de turismo, de preservação do patrimônio histórico e artístico, de mobilidade urbana e a sociedade civil;

CONSIDERANDO que os eventos planejados de forma integrada geram menos impactos para a comunidade;

CONSIDERANDO que a cidade de Uberaba tornou-se cenário de grandes eventos esportivos e culturais;

CONSIDERANDO que nos eventos culturais e esportivos, bem como nas suas imediações, há ocorrências de uso de drogas ilícitas, brigas, venda e consumo de bebidas alcoólicas e acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de normas que coíbam a desordem e a violência antes, durante e depois dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade legal da devida execução das medidas de segurança por parte dos organizadores nos eventos esportivos e culturais, com vistas à incolumidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão, em parceria com o Estado, denominada COMOVEEC – Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais, com o objetivo de planejar e executar ações preventivas e corretivas no que tange à segurança das pessoas e aos atos de violência e de infrações penais cometidas antes, durante e após a realização dos eventos esportivos e culturais, no âmbito do Município de Uberaba;

§1º - A Comissão terá como Coordenador o Secretário-Executivo do COMSEG – Conselho Municipal de Segurança Pública.

§2º - A Prefeita Municipal de Uberaba, quando presente às reuniões, poderá assumir a coordenação dos trabalhos da referida Comissão, a qual se reunirá a cada bimestre, em caráter ordinário e extraordinariamente a cada evento monitorado, conforme a Resolução Conjunta nº 03, de abril de 2018 – SEJUSP, lavrando-se respectiva ata com assinatura dos presentes.

Art. 2º - A COMOVEEC será composta por membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Segurança – COMSEG;

II – Polícia Federal;

III – Polícia Rodoviária Federal;

- IV – Polícia Civil de Minas Gerais;
- V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG);
- VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- VII – Guarda Municipal;
- VIII – Ministério Público Estadual;
- IX – Defensoria Pública;
- X – Juizado Especial;
- XI – Vara da Infância e Juventude;
- XII – Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- XIII – Assessoria Jurídica do COMSEG
- XIV – Secretaria de Defesa Social;
- XV – Superintendência de Trânsito;
- XVI – Superintendência de Transportes;
- XVII – Departamento de Posturas;
- XVIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC;
- XIX – Fundação Cultural;
- XX – Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL;
- XXI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACIU);
- XXII – Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- XXIII – Representantes dos organizadores dos eventos;
- XXIV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAU).

§ 1º – Os órgãos constantes nos incisos de I a XXIV do art. 2º deverão indicar, no primeiro dia útil de cada ano, dois (02) representantes para comporem a comissão, sendo (01) um titular e (01) suplente, cujos nomes serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º – A definição de eventos considerados de impacto, colocados pela Resolução Conjunta nº 03, de abril de 2018 – SEJUSP, que implicará na atuação da COMOVEEC, será definida na reunião de instalação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições da Portaria Municipal nº 090 de 2009 e Portaria Municipal nº 1.199 de 2019, sendo que os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA

Secretário de Defesa Social

ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA, CEL BM.

Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Defesa Social – COMSEG

DECRETO Nº 1.484, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido, a servidora constante do anexo deste Decreto, com fundamentação no Art. 42, 'caput' da LC nº 392/2008.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
34334 0	REJANE SILVA DE SENE PAIXÃO	SAD	23/11/2021	ADMINISTRADOR DE EMPRESA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008

DECRETO Nº 1.485, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
AGENTE DE GESTAO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário	3º NEP	JANAINA ANGELICA DA CRUZ	MG - 11.803.111	Decreto 1375/2021 publicado em 05/11/2021
ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal	486º	PATRICIA GARCIA AMARO	MG - 14.934.265	Decreto 1376/2021 publicado em 05/11/2021

DECRETO Nº 1.486, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA A SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a Função Gratificada de Nível III, concedida a servidora DEISMAR MENDES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 10473-6.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.487, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor que menciona para o exercício de Função Gratificada.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	SECRETARIA
551-7	Luis Fernando Gomes	FG-III	SAGRI

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.488, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a Função Gratificada de Nível I, concedida ao servidor RENAN MARCELL DE OLIVEIRA, matrícula nº 49055-5.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor em 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.489, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa a servidora que menciona para o exercício de Função Gratificada.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	SECRETARIA
42238-9	Alessandra Hercos Borges	FG-I	SEFAZ

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor em 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.490, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor que menciona para o exercício de Função Gratificada.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	SECRETARIA
49055-5	Renan Marcell de Oliveira	FG-II	PROGER

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.495, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera MÁRCIO ANTONÂNGELO, do exercício do cargo em comissão, de Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA

Presidente da Fundação Municipal de

Esporte e Lazer de Uberaba - FUNEL

DECRETO Nº 1.496, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera a pedido, Chefe da Seção de Patrimônio da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido THOBIAS DE PAIVA CAMARGO, do exercício do cargo em comissão, Chefe da Seção de Patrimônio, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.497, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão, Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia GUILHERME CECÍLIO RESENDE, para o exercício do cargo em comissão, de Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SANDRA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA

Presidente da Fundação Municipal de

Esporte e Lazer de Uberaba - FUNEL

DECRETO Nº 1.498, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Gerente de Unidade Social I, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia RICARDO FALASQUE JÚNIOR, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Unidade Social I, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1.499, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia IVANDES SEBASTIÃO DA SILVEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal
INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo
BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 1.500, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

KARINE KOSHIBA REIS
Chefe da Seção de Processos e Arquivos
ALESSANDRA BORGES CORREIA
Responsável Técnica em Enfermagem de Urgência e Emergência
EDUARDO GRISOLIA VIEIRA DO CARMO
Responsável Técnico Médico (Diretrizes)

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no caput deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Dezembro de 2021.
Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal
INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo
BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 1.501, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO VICE-DIRETOR III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia EDSON ANTÔNIO MIGUEL, para o exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor III, Escola Municipal Vicente Alves Trindade, da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.502, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Municipais nº 13.133, de 16 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 13.296, de 10 de agosto de 2020 e Decreto nº 6.416, 09 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal de Inovação – CMI, na qualidade de Conselheiros.

I - PODER PÚBLICO

a) Indicados Prefeita:

a.1 - Caio Presotto

a.2- Érika Cristina da Cunha

a.3- Ana Cláudia Silva Bortolin

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:

b.1 - Cynthia Bessa de Sousa

b.2 - Carlos Eduardo Bortoletto Izidoro

c) Secretaria Municipal de Educação:

c. 1- Elsa Elaine Pajaro Dalbelo Tapxure

d) Secretaria Municipal da Saúde:

d.1 - Alexandre Lúcio Bizinoto

e) Secretaria Municipal de Planejamento:

e.1- Larissa Nunes Hasimoto

f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras:

f.1- Pedro Henrique Arduini Guedes

g) CODIUB:

g.1 - Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

g.2 - Marlon Soares da Silva

II – SOCIEDADE ORGANIZADA

a) instituições públicas de ensino sediadas no Município de Uberaba, indicadas pelo Conselho Gestor do Parque:

a.1- Fernanda Barbosa Borges Jardim (representante do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM)

- a.2- Camila Naves Arantes (representante da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM)
 - b) instituições privadas de ensino sediadas no Município de Uberaba, indicadas pelo Conselho Gestor do Parque:
 - b.1- Fabiano de Paula Moraes (representante da Faculdade CNEC de Educação de Uberaba – Faceub)
 - b.2- Heloisa Aparecida Tinoco (Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU)
 - b.3- André Luís Fernandes Teixeira (Universidade de Uberaba – Uniube)
 - c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG:
 - c.1-José Arlenio Veneziano
 - d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG:
 - d.1-Rafael Marques Pessoa
 - e) Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro – IEATM:
 - e.1-Felipe Colmanetti Moura
 - f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE:
 - f.1-Joana Rafaela Camargo Alves Corrêa
 - g) representantes dos empreendimentos privados instalados no Parque Tecnológico indicados pelo Conselho Gestor do Parque:
 - g.1- Luiz Mauricio Pereira (Centro de Soluções Compartilhadas – Mosaic Fertilizantes)
 - g.2- Thomaz Struckel (Nelltech Gestão de Tecnologia)
 - h) representante do setor do Agronegócio: a definir pelo CMI.
 - i) representante da ACIU – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba:
 - i.1- Anderson de Melo Cadima
 - j) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Uberaba:
 - j.1- Fernando José Lucas
 - k) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa:
 - k.1- Giovana Alcantara Maciel
 - l) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig:
 - l.1- Reginerio Soares de Faria
- Art. 2º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.
- Uberaba(MG) 01 de Dezembro de 2021.
- ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
- Prefeita
- INDIARA FERREIRA
- Secretária de Governo
- RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
- Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
-

Portarias

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO I

PORTARIA Nº. 302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA MONITORES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no apoio nos incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a intersetorialidade entre os órgãos da administração direta e indireta como forma de garantir a execução plena de contratos e convênios firmados,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores constantes do Anexo desta Portaria, como monitores de contratos e convênios das respectivas Secretarias/Fundações/Autarquias.

Art. 2º. São atribuições dos monitores:

- I – Ter conhecimento básico da Plataforma + Brasil.
- II - Acompanhar a execução de cada contrato/convênio de repasse;
- III- Realizar o acompanhamento administrativo do processo.
- IV- Auxiliar os gestores das áreas finalísticas na gestão dos mesmos em todas as etapas (Execução à prestação de contas);

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 29 de Novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

ÉRIKA CRISTINA DA CUNHA
Assessora Especial de Captação e Parcerias

ANEXO

SECRETARIA	SERVIDOR	
Secretaria de Governo – SEGOV	TITULAR	Janaina Isidoro da Silva
	SUPLENTE	Danielle Francisco de Souza
Secretaria de Administração – SAD	TITULAR	Luciana Campos Guimarães
	SUPLENTE	Ana Cristina de Paula e Silva Castro
Secretaria de Agronegócio – SAGRI	TITULAR	Joelma Borges Vieira Nunes
	SUPLENTE	Sandoval Delalibera Pio
Secretaria de Planejamento – SEPLAN	TITULAR	Luiz Mário Molinar Neto
	SUPLENTE	Margareth das Graças Silva Custódio
Secretaria da Fazenda – SEFAZ	TITULAR	Iara Cristina Antunes
	SUPLENTE	Beatriz Aparecida Alves
Secretaria da Saúde – SMS	TITULAR	Jéssica Soares Rodrigues

	SUPLENTE	Simone Alves da Mata ramos
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB	TITULAR	Marcelo Marcos de Castro Carvalho
	SUPLENTE	Rodrigo dos Reis Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS	TITULAR	Caio Ferreira
	SUPLENTE	Renata Nogueira Rodrigues
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC	TITULAR	Maria Luísa Carvalho Dantas
	SUPLENTE	Carolina Ribeiro Gonçalves
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM	TITULAR	Joyce Cristina Delfino Mendes
	SUPLENTE	Gilda Erlene
Secretaria de Educação – SEMED	TITULAR	Luana Aparecida Alves
	SUPLENTE	Ana Cristina Rodrigues
Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL	TITULAR	Ana Carolina Bazaga Scandar
	SUPLENTE	Márcio Antonangelo
Fundação Cultural de Uberaba – FCU	TITULAR	Gustavo Vaz Silva
	SUPLENTE	José Junqueira Neto
PROCON	TITULAR	Gerson Jesus Albuquerque Mendes
	SUPLENTE	Leonardo Pereira Hussar
Fundação de Ensino Técnico – FETI	TITULAR	Leandro Aparecido de Araujo
	SUPLENTE	Rosemary José Leal Silva
CODAU	TITULAR	Diego Morais Moronte
	SUPLENTE	Erlon Charles Caetano Lacerda
COHAGRA	TITULAR	Airton Russo Mano Martins Junior
	SUPLENTE	Daniel Velasquez Santos
Secretaria de Defesa Social -SDS	TITULAR	Daniel Ferreira da Silva
	SUPLENTE	Fernanda Alves da Silva

PORTARIA Nº 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/13694/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora ROSANA BEATRIZ BATISTA, ocupante do cargo efetivo de Educador(a), matrícula nº4860-7, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 24 de abril de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 321, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/14257/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora VERA LÚCIA BERNARDES DE AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº8808-0, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 20 de outubro de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 322, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/10224/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora MARIA CÉLIA DOS REIS, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil, matrícula nº4187-4, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 02 de junho de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 323, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/13084/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora GILDA DA SILVA AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº6309-6, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 07 de julho de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 324, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/13142/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência a servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Servente Sanitário, matrícula nº20863-9, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 01 de outubro de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 325, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa membros para compor a Junta Interdisciplinar, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para análise técnica dos pedidos de concessão de horário especial de trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos § 2º e § 3º do artigo 133 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, no Decreto nº 1.352, de 29 de outubro de 2021 e no Decreto nº 1.368, de 5 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Junta Interdisciplinar, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para análise técnica dos pedidos de concessão de horário especial de trabalho:

I - Alicio Aparecida Carvalho;

II - Bruna Fernanda Pereira Oliveira;

III - Reginaldo Aparecido Nunes;

IV - Júlia Wazir Canassa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 309, de 5 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 326, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede afastamento para gozo de férias-prêmio para os servidores que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no Decreto nº 606/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento para gozo de férias-prêmio aos servidores relacionados no ANEXO desta Portaria, pelos períodos nele descritos.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

SECRETARIA	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
SDS	5079-2	Paulo Augusto Carneiro	01.11.2021 a 31.01.2022
SMS	584-3	Marcio Antonio Domingues	01.12.2021 a 28.02.2022
SMS	6666-4	Maria das Graças Lacerda Fontes	01.12.2021 a 28.02.2022

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Infração Ambiental**

Os abaixo relacionados foram NOTIFICADOS, por irregularidades ambientais e o AR VOLTOU para SEMAM, com a via da infração ambiental, assim estão sendo informados via meio oficial de comunicação deste Órgão. Os mesmos terão um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo serão lançados as devidas multas, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º “a” e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

N.º P. A	Nº Inf/Not	Autuado	Endereço	Motivo
107/155778/2021	2106	CALDEAGRO AGROP. LTDA	ROD.MG 190 S/N	O AR Nº BR 19235044 0 BR VOLTOU
107/155774/2021	2109	CRISTINA A. FUGIO	FAZ. TRES CORIGAS	O AR Nº BR 19235038 2 BR VOLTOU
107/157534/2021	2568	ANDRE L. DE GODOY	R: DE SILVERIO JOSÉ BERNARDES,355	O AR Nº BR 19235186 0 BR VOLTOU
107/157411/2021	2134	LOES R.EMP.IMOB.SPE LTDA	R: AMERICO DIAMANTINO,90	O AR Nº BR 19235166 6 BR VOLTOU
107/157817/2021	2143	AMBITEC GESTÃO DE RESIDUOS LTDA-ME	AV: FILOMENA CARTAFINA,6900	O AR Nº BR 19235209 1 BR VOLTOU
107/155771/2021	2107	BICALHO ENG. LTDA	AV: CORONEL ZACARIAS BORGES DE ARAUJO,700	O AR Nº BR 19235042 2 BR VOLTOU
107/157889/2021	2137	TRANSDIQUE TRR DE OLEO D.O COMB E QUER.	ROD. BR 262 KM 10	O AR Nº BR 19235210 5 BR VOLTOU
107/157092/2021	2127	THOMAZ DE L. M. E SILVA	R: BELEM, 68	O AR Nº BR 19235114 0 BR VOLTOU

*AS AUTUAÇÕES ORIGINAS SE ENCONTRAM NA SEMAM. (os endereços são os que se encontram no cadastro da Prefeitura Municipal de Uberaba).

Uberaba 19 de novembro de 2021

GUSTAVO SILVA ABDALLA
Chefe de Departamento de Controle Ambiental



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LISTA DE APROVADOS NO “III CURSO DE CREDENCIAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA SUPRESSÃO E PODAS”

A **SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, torna pública a lista de pessoas físicas e jurídicas que foram aprovadas no **III Curso de Credenciamento e Capacitação para Supressão e Podas** (EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CAPACITAÇÃO publicado no Porta Voz nº 2012 de 17 de novembro de 2021), realizado no dia 29/11/2021 (segunda-feira) no Parque Municipal Mata do Ipê.

Item 01. Os participantes interessados em realizar a vista da prova, terão o prazo de 48 horas após a publicação desta lista no porta voz, para realizar o agendamento junto a SEMAM pelo telefone (34) 3318-0310.

Item 02. Se o prazo vencer em dia que não houver expediente, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

CONVOCADOS	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO	ÓRGÃO/SECRETARIA VINCULADA	MATRÍCULA
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU	25.433.004/0001-94	CREDENCIAMENTO		
RAFAELA FILIACI STORT	106.226.966-70	CAPACITAÇÃO	1425-2	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS	113.417.766-62	CREDENCIAMENTO		
ABNER CAMILO DOS SANTOS	705.112.506-06	CAPACITAÇÃO	1770	CODAU
EDSON BENEDITO DA SILVA	361.261.286-72	CAPACITAÇÃO	68	CODAU
WILSON LUIS DA SILVA	863.365.416-49	CAPACITAÇÃO	994	CODAU
ARLEI BATISTA SOUSA	755.077.066-20	CAPACITAÇÃO	515	CODAU
REVERSON HENRIQUE DA SILVA	101.267.216-61	CREDENCIAMENTO		
CARLOS ALBERTO DUARTE	037.985.736-70	CREDENCIAMENTO		
MARCELO FULY BATISTA	940.346.211-68	CAPACITAÇÃO	3145445	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO



				SUSTENTÁVEL / UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA	035.675.046-90	CREDENCIAMENTO		

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 136

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Victor Ballego Campos – matrícula 52634-7.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 137

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Guilherme Lopes da Silva Cherin – matrícula 47946-2.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 138

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Educação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Vitória Luiza Nakamura – matrícula 52420-4.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 139

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Ricardo Augusto Tiburzio – matrícula 48104-1.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
48219-6	Denise Cristina Ferreira	SEMED
36309-0	Carla de Oliveira Cunha	SMS
48220-0	Raphael de Barros Nogueira	SMS
34850-3	Erica Ferreira Faria	SEDS
47863-6	Rogério Ribeiro	SEDS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2021 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de sopradores costais, à gasolina, destinados para a utilização nas operações de tapa buraco, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 06/12/2021 às 12h59min do dia 17/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 17/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 17/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 14.522,16.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 225/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 06/12/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Errata

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicações – TELEFONIA, em atendimento a Secretaria de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 03/11/2021, RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- ALGAR TELECOM S/A:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 2.517.540,12 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos).

Registre-se, publique-se e lave-se o Termo de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 25 de novembro 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente).

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 171/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de fraldas descartáveis (infantis e de uso geriátrico), em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social

[SEDS], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 26/10/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

▪ COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA:

LOTE 01 – Valor global de R\$ 29.997,54 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

▪ COMERCIAL FERREIRA E MARNO LTDA:

LOTE 02 – Valor global de R\$ 7.038,00 (sete mil, trinta e oito reais)

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 191/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de materiais elétricos, em atendimento à Secretaria de Administração [SAD] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 30/11/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

▪ DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI:

LOTE 03 - Valor total de R\$ 23.425,32 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

OBSERVAÇÃO: Os lotes 01 e 02 restaram desertos. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se e publique-se

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 202/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de longarinas, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 29/11/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

▪ COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA.:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Extrato

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	TARYN SOFIA ABREU DOS SANTOS
OBJETO:	Prestação de serviço técnico especializado, por meio da CONTRATADA, para ministrar palestra, mesa redonda, educação para as relações étnico-raciais: desafios e perspectivas para o trabalho do professor no cenário pandêmico , conforme Requisição de Material/Serviço nº 16457/2021, Termo de Compromisso Par nº 201405188, Termo de Referência, Projeto Básico, Proposta e demais documentos inclusos ao respectivo Processo Licitatório, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
PRAZO:	06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública e previsão legal. As palestras serão proferidas nos dias 19 e 29 de novembro de 2021, com duração de 3:00h (três horas) cada, conforme horários e temas descritos no Termo de Referência de folhas 59/63.
VALOR:	Valor global de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) , sendo de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada palestra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As despesas, decorrentes da execução do contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: ➤ 1440.12.361.464.2355.33903625.0246-7874.
GESTORA FISCAL DO CONTRATO:	GESTORA: Manuela Cristina Lázaro de Lima FISCAL: Adriana Rodrigues
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 032/2021.

Uberaba/MG, 26 de novembro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Depto de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADO:	ANA PAULA FERNANDES DE MATOS
OBJETO:	A prestação de serviço técnico especializado, por meio da CONTRATADA, para realizar a tradução em Libras para compor a mesa redonda do seminário Educação para as Relações Étnico-Raciais: Uberaba e suas Africanidades , conforme Requisição de Material/Serviço nº 16340/2021, Termo de Compromisso Par nº 201405188/2014, Termo de Referência, Projeto Básico, Proposta e demais documentos inclusos ao respectivo Processo Licitatório, que ficam fazendo parte integrante do instrumento, independentemente de transcrição.
PRAZO:	06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública e previsão legal.
VALOR:	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do contrato, o valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :	• 1440.12.361.464.2355.33903625.0246-7874. Fonte de Recurso: CONVÊNIO
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	GESTORA: Manuela Cristina L. De Lima FISCAL: Adriana Rodrigues
PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 057/2021.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues.
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 122/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA*	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: INGLÊS	Diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Português/Inglês ou de Curso Superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Letras – Português/Inglês ou de Curso Superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com complementação na área de Letras – Português/Inglês	18 aulas semanais na regência + 9 aulas semanais de extraclasse	QUADRO DE RESERVA	R\$ 15,27 hora/aula + R\$ 489,50 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

*diplomas ou certificados oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem; I - desenvolver atividades sócio-recreativas e educativo-pedagógicas atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacionais; II - elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho segundo proposta pedagógica da rede municipal e matrizes curriculares municipais; III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos e inerentes à prática educativo-pedagógica; IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal; V- Interagir semanalmente com o Coordenador pedagógico, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos; VI- Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites; VII - participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme artigo 33, incisos I, II e III; VIII - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; IX - utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem; X - participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; XI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - organizar e manter a sala de aula como um espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico; XIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo; XIV - participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade; XV - cumprir o Regimento Escolar; XVI - exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online. - Emissão do boleto bancário (taxa).	Das 09:00 h do dia 02/12/2021 às 23h59min do dia 10/12/2021	http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao
- Entrega da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional pessoalmente.	Das 08:00 h às 13:00 h do dia 11/12/2021	Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG

CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENTREGUE – FRENTE E VERSO	
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - diploma ou certificado de curso superior de Licenciatura Plena em Letras – Português/Inglês ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Letras – Português/Inglês ou de Curso Concluído em Licenciatura na área de Educação com complementação pedagógica na área de Letras – Português/Inglês ; - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 7, 8 e 9 deste Edital.	

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta-Voz**" www.portavozuberaba.com.br.

1.4 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e a entrega da documentação comprobatória pessoalmente, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;

II - não realizar a entrega da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

III - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;

IV - não entregar os seguintes documentos:

A - Cópia do documento oficial de identidade - frente e verso (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

B - Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em **Letras - Português/Inglês** ou Curso Superior Concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em **Letras - Português/Inglês** ou Curso Concluído em Licenciatura na área de Educação com complementação na área de **Letras - Português/Inglês**;

IV - na hipótese de entrega de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de entrega de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "**Primeiro acesso ou esqueceu a senha?**", em "**Inscreeva-se**", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "**Inscrições abertas**" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, com vencimento para o dia **13/12/2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos

credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> até o dia de vencimento a que alude o item 4.1.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III - pagamento efetuado referente a outro processo seletivo;

IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do certame.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - A entrega da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - comparecer no dia, horário e local descritos no Quadro III portando o Protocolo de Entrega (Anexo I) devidamente preenchido e os documentos elencados nesse mesmo quadro.

II - poderá um terceiro realizar a entrega da documentação através de procuração com poderes específicos com assinatura do candidato. O procurador (mandatário) deverá entregar, juntamente à procuração, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto, CPF e a documentação do candidato (mandante), sob pena de não apreciação da documentação entregue;

III - o horário para entrega da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para entrega anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 - O candidato poderá ser representado por terceiro para a realização da entrega da documentação (item 5.1), desde que munido de procuração com poderes específicos, devidamente assinada pelo candidato, e que deverá ser entregue junto aos demais documentos. O procurador (mandatário) deverá entregar, além da procuração e dos documentos especificados no item 5.1.I, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto e CPF.

5.3 - A emissão Protocolo de Entrega (**Anexo I**) é de responsabilidade do candidato e estará disponível no site durante o período de inscrição.

5.4 - Sem prejuízo do disposto nos itens 2.3 IV e 2.3 V deste edital, no ato de entrega da documentação poderá ser recusado o recebimento de documentos em desacordo com o presente edital.

5.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Inglês	10,0	2	20,0
Curso Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Inglês	Em andamento: 10,0 pontos	1	30,0
	Concluído: 30,0 pontos		
Experiência profissional comprovada no exercício da função de Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Inglês	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	Para cada período de 6 (seis meses completos) a 1 ano	30,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	40,0	
	Acima de 2 anos	50,0	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 7.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.

8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: Cursos, congressos, palestras e similares e Curso de Especialização/Pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

8.3 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação da revalidação.

8.4 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes títulos:

I - título apresentado para atendimento do requisito da escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 7.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares ou ementas de disciplinas, que não correspondem a cursos e similares.

8.5 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.6 - Especificamente em relação aos Cursos, congressos, palestras e similares, serão considerados para fins de pontuação somente aqueles concluídos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

8.7 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da fotocópia da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a

assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Inglês** na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher o formulário constante no **ANEXO I** deste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

9.2.1 - A informação apresentada por meio do formulário constante no **ANEXO I** deste Edital será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

9.2 - **Cabe ao candidato demonstrar inequivocamente, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

I - de tempo de estágio obrigatório/não obrigatório, de serviço voluntário e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009);

II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita de neste processo seletivo (Professor de Educação Básica Anos Finais – Inglês);

V - em cujos respectivos comprobatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado “dia”, “mês” e “ano” ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório;

VI - relativamente a atividade voluntárias ou aulas particulares e afins, sendo admitidas somente as atividades prestadas perante instituições de ensino (pessoas jurídicas) públicas e particulares.

10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta-Voz”, sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano de nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - da exclusão a que se refere o item 1.5;

III - do resultado parcial (prova de títulos e experiência).

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, das 09 h do primeiro dia às 16 h do terceiro e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

I - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base em um dos itens 2.3, e não apresente recurso, nos 03 (três) dias úteis a que se refere o item 11.2.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “**Meus recursos**”, clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato recorrente.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;

III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Laringoscopia realizados às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do caput do art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 1.489/06.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.16 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 392/08.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "**Meu cadastro**", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/16.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DA PREFEITURA)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: INGLÊS - Edital de Abertura nº122 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de curso superior de Licenciatura Plena em Letras - Português/Inglês , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Letras - Português/Inglês ou de curso superior concluído em Licenciatura na área de Educação com complementação pedagógica na área de Letras - Português/Inglês :			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Inglês (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Inglês :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Inglês :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
Assinatura do Candidato (a) ou Procurador (a)		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DO CANDIDATO)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: INGLÊS - Edital de Abertura nº122 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de superior de Licenciatura Plena em Letras - Português/Inglês , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Letras - Português/Inglês ou de curso concluído em Licenciatura na área de Educação com complementação pedagógica na área de Letras - Português/Inglês :			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Inglês (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Inglês :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Inglês :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	

Este protocolo destina-se à comprovação da entrega da documentação comprobatória no Processo Seletivo para a função pública temporária acima descrita visando o preenchimento dos requisitos mínimos para inscrição e para a etapa da análise de títulos e experiência profissional. O candidato declara estar ciente que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos como requisito mínimo poderá acarretar no indeferimento de sua inscrição, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos. A inscrição em desacordo com o Edital de Abertura será anulada em qualquer fase do processo seletivo e implicará na exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final. A validade da documentação está condicionada à análise posterior da equipe técnica competente verificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo e da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 123/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA*	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: INFORMÁTICA	Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Computação/Informática ou de Curso Superior Concluído de Licenciatura Plena na área da Educação e Pós-Graduação concluída com habilitação em Computação/Informática ou de Curso Concluído de Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica concluída na área de Computação/Informática	18 aulas semanais na regência + 9 aulas semanais de extraclasse	QUADRO DE RESERVA	R\$ 15,27 hora/aula + R\$ 489,50 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

*diplomas ou certificados oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem; I - desenvolver atividades sócio-recreativas e educativo-pedagógicas atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacionais; II - elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho segundo proposta pedagógica da rede municipal e matrizes curriculares municipais; III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos e inerentes à prática educativo-pedagógica; IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal; V - Interagir semanalmente com o Coordenador pedagógico, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos; VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites; VII - participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme artigo 33, incisos I, II e III; VIII - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; IX - utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem; X - participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; XI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - organizar e manter a sala de aula como um espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico; XIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo; XIV - participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade; XV - cumprir o Regimento Escolar; XVI - exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online. - Emissão do boleto bancário (taxa).	Das 09:00 h do dia 02/12/2021 às 23h59min do dia 10/12/2021	http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao
- Entrega da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional pessoalmente.	Das 08:00 h às 13:00 h do dia 11/12/2021	Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG

CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENTREGUE – FRENTE E VERSO
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Computação/Informática , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação acrescido de pós-graduação com habilitação em Computação/Informática ou de qualquer curso concluído de Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Computação/Informática , oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC; - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 7, 8 e 9 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta-Voz**" (www.portavozuberaba.com.br).

1.4 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e a entrega da documentação comprobatória pessoalmente, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;

II - não realizar a entrega da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

III - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;

IV - não entregar os seguintes documentos:

A - Cópia do documento oficial de identidade - frente e verso (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

B - Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em **Computação/Informática** ou de Curso Superior Concluído em Licenciatura Plena na área da Educação e Pós-Graduação Concluída em **Computação/Informática** ou de Curso Concluído em Licenciatura na área de Educação com complementação pedagógica na área de **Computação/Informática**;

IV - na hipótese de entrega de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de entrega de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "**Primeiro acesso ou esqueceu a senha?**", em "**Inscriva-se**", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "**Inscrições abertas**" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, com vencimento para o dia **13/12/2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> até o dia de vencimento a que alude o item 4.1.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III - pagamento efetuado referente a outro processo seletivo;

IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do certame.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - A entrega da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - comparecer no dia, horário e local descritos no Quadro III portando o Protocolo de Entrega (Anexo I) devidamente preenchido e os documentos elencados nesse mesmo quadro.

II - poderá um terceiro realizar a entrega da documentação através de procuração com poderes específicos com assinatura do candidato. O procurador (mandatário) deverá entregar, juntamente à procuração, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto, CPF e a documentação do candidato (mandante), sob pena de não apreciação da documentação entregue;

III - o horário para entrega da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para entrega anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 - O candidato poderá ser representado por terceiro para a realização da entrega da documentação (item 5.1), desde que munido de procuração com poderes específicos, devidamente assinada pelo candidato, e que deverá ser entregue junto aos demais documentos. O procurador (mandatário) deverá entregar, além da procuração e dos documentos especificados no item 5.1.I, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto e CPF.

5.3 - A emissão Protocolo de Entrega (**Anexo I**) é de responsabilidade do candidato e estará disponível no site durante o período de inscrição.

5.4 - Sem prejuízo do disposto nos itens 2.3 IV e 2.3 V deste edital, no ato de entrega da documentação poderá ser recusado o recebimento de documentos em desacordo com o presente edital.

5.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Informática	10,0	2	20,0
Curso Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Informática	Em andamento: 10,0 pontos	1	30,0
	Concluído: 30,0 pontos		

Experiência profissional comprovada no exercício da função de Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Informática	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	Para cada período de 6 (seis meses completos) a 1 ano	30,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	40,0	
	Acima de 2 anos	50,0	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 7.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.

8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: Cursos, congressos, palestras e similares e Curso de Especialização/Pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

8.3 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação da revalidação.

8.4 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes títulos:

I - título apresentado para atendimento do requisito da escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 7.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas online com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares ou ementas de disciplinas, que não correspondem a cursos e similares.

8.5 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.6 - Especificamente em relação aos Cursos, congressos, palestras e similares, serão considerados para fins de pontuação somente aqueles concluídos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

8.7 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da fotocópia da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Informática** na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher o formulário constante no **ANEXO I** deste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

9.2.1 - A informação apresentada por meio do formulário constante no **ANEXO I** deste Edital será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

9.2 - **Cabe ao candidato demonstrar inequivocamente, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

I - de tempo de estágio obrigatório/não obrigatório, de serviço voluntário e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009);

II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita de neste processo seletivo (Professor de Educação Básica Anos Finais – Informática);

V - em cujos respectivos comprobatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado "dia", "mês" e "ano" ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório;

VI - relativamente a atividade voluntárias ou aulas particulares e afins, sendo admitidas somente as atividades prestadas perante instituições de ensino (pessoas jurídicas) públicas e particulares.

10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - da exclusão a que se refere o item 1.5;

III - do resultado parcial (prova de títulos e experiência).

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia às 16 h do terceiro e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

I - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base em um dos itens 2.3, e não apresente recurso, nos 03 (três) dias úteis a que se refere o item 11.2.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "[Meus recursos](#)", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato recorrente.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;

III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Laringoscopia realizados às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do caput do art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 1.489/06.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta-Voz**" (www.portavozuberaba.com.br), sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.16 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 392/08.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "**Meu cadastro**", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/16.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DA PREFEITURA)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: INFORMÁTICA - Edital de Abertura nº123 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Computação/Informática , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação acrescido de pós-graduação com habilitação em Computação/Informática ou de qualquer curso concluído de Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Computação/Informática , oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Informática (no máximo 02 comprovações):			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Informática :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Informática :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
Assinatura do Candidato (a) ou Procurador (a)		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DO CANDIDATO)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: INFORMÁTICA - Edital de Abertura nº123 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Computação/Informática , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação acrescido de pós-graduação com habilitação em Computação/Informática ou de qualquer curso concluído de Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Computação/Informática , oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Informática (no máximo 02 comprovações):			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Informática :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Informática :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	

Este protocolo destina-se à comprovação da entrega da documentação comprobatória no Processo Seletivo para a função pública temporária acima descrita visando o preenchimento dos requisitos mínimos para inscrição e para a etapa da análise de títulos e experiência profissional. O candidato declara estar ciente que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos como requisito mínimo poderá acarretar no indeferimento de sua inscrição, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos. A inscrição em desacordo com o Edital de Abertura será anulada em qualquer fase do processo seletivo e implicará na exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final. A validade da documentação está condicionada à análise posterior da equipe técnica competente verificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo e da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 124/2021

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE
 PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA*	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA	Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Geografia ou de Curso Superior concluído de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de Pós-Graduação concluída com habilitação em Geografia ou de Curso Superior concluído de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de complementação pedagógica na área de Geografia	18 aulas semanais na regência + 9 aulas semanais de extraclasse	QUADRO DE RESERVA	R\$ 15,27 hora/aula + R\$ 489,50 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

*diplomas ou certificados oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem; I - desenvolver atividades sócio-recreativas e educativo-pedagógicas atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacionais; II - elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho segundo proposta pedagógica da rede municipal e matrizes curriculares municipais; III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos e inerentes à prática educativo-pedagógica; IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal; V- Interagir semanalmente com o Coordenador pedagógico, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos; VI- Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites; VII - participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme artigo 33, incisos I, II e III; VIII - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; IX - utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem; X - participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; XI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - organizar e manter a sala de aula como um espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico; XIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo; XIV - participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade; XV - cumprir o Regimento Escolar; XVI - exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online. - Emissão do boleto bancário (taxa).	Das 09:00 h do dia 02/12/2021 às 23h59min do dia 10/12/2021	http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao
- Entrega da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional pessoalmente .	Das 08:00 h às 12:00 h do dia 11/12/2021	Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG
CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENTREGUE – FRENTE E VERSO		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Geografia ou de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de Pós-Graduação concluída com habilitação em Geografia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de complementação pedagógica na área de Geografia , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 7, 8 e 9 deste Edital.		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas**

(DECEDES) da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

1.4 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e a entrega da documentação comprobatória pessoalmente, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;

II - não realizar a entrega da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

III - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;

IV - não entregar os seguintes documentos:

A - Cópia do documento oficial de identidade - frente e verso (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

B - Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em **Geografia** ou Curso Superior Concluído de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em **Geografia** ou Curso Concluído em Licenciatura Plena na área de Educação com complementação pedagógica na área de **Geografia**;

IV - na hipótese de entrega de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de entrega de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, com vencimento para o dia **13/12/2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> até o dia de vencimento a que alude o item 4.1.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

- I - que não esteja no nome do candidato;
- II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;
- III - pagamento efetuado referente a outro processo seletivo;
- IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 – Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do certame.

4.7 – A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - A entrega da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - comparecer no dia, horário e local descritos no Quadro III portando o Protocolo de Entrega (Anexo I) devidamente preenchido e os documentos elencados nesse mesmo quadro.
- II - poderá um terceiro realizar a entrega da documentação através de procuração com poderes específicos com assinatura do candidato. O procurador (mandatário) deverá entregar, juntamente à procuração, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto, CPF e a documentação do candidato (mandante), sob pena de não apreciação da documentação entregue;
- III - o horário para entrega da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para entrega anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 – O candidato poderá ser representado por terceiro para a realização da entrega da documentação (item 5.1), desde que munido de procuração com poderes específicos, devidamente assinada pelo candidato, e que deverá ser entregue junto aos demais documentos. O procurador (mandatário) deverá entregar, além da procuração e dos documentos especificados no item 5.1.I, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto e CPF.

5.3 - A emissão Protocolo de Entrega (**Anexo I**) é de responsabilidade do candidato e estará disponível no site durante o período de inscrição.

5.4 – Sem prejuízo do disposto nos itens 2.3 IV e 2.3 V deste edital, no ato de entrega da documentação poderá ser recusado o recebimento de documentos em desacordo com o presente edital.

5.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Geografia	10,0	2	20,0
Curso Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Geografia	Em andamento: 10,0 pontos	1	30,0
	Concluído: 30,0 pontos		
Experiência profissional comprovada no exercício da função de Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Geografia	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	Para cada período de 6 (seis meses completos) a 1 ano	30,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	40,0	

	Acima de 2 anos	50,0	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 7.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.

8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: Cursos, congressos, palestras e similares e Curso de Especialização/Pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

8.3 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação da revalidação.

8.4 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes títulos:

I - título apresentado para atendimento do requisito da escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 7.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas online com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares ou ementas de disciplinas, que não correspondem a cursos e similares.

8.5 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.6 - Especificamente em relação aos Cursos, congressos, palestras e similares, serão considerados para fins de pontuação somente aqueles concluídos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

8.7 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da fotocópia da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Geografia** na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher o formulário constante no **ANEXO I** deste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

9.2.1 - A informação apresentada por meio do formulário constante no **ANEXO I** deste Edital será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

9.2 - **Cabe ao candidato demonstrar inequivocamente, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

- I - de tempo de estágio obrigatório/não obrigatório, de serviço voluntário e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009);
- II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;
- III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;
- IV - que não sejam referentes à função inscrita de neste processo seletivo (Professor de Educação Básica Anos Finais – Geografia);
- V – em cujos respectivos comprovatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado “dia”, “mês” e “ano” ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório;
- VI – relativamente a atividade voluntárias ou aulas particulares e afins, sendo admitidas somente as atividades prestadas perante instituições de ensino (pessoas jurídicas) públicas e particulares.

10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta-Voz”, sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II - de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano de nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II – da exclusão a que se refere o item 1.5;
- III – do resultado parcial (prova de títulos e experiência).

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, das 09 h do primeiro dia às 16 h do terceiro e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

- I - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base em um dos itens 2.3, e não apresente recurso, nos 03 (três) dias úteis a que se refere o item 11.2.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “**Meus recursos**”, clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4;
- III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato recorrente.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSORIAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;

III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Laringoscopia realizados às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do caput do art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 1.489/06.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.16 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 392/08.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "**Meu cadastro**", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/16.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DA PREFEITURA)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA - Edital de Abertura nº124 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Geografia ou de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de Pós-Graduação concluída com habilitação em Geografia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de complementação pedagógica na área de Geografia , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Geografia (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Geografia :			
Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Geografia			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
Assinatura do Candidato (a) ou Procurador(a)		Assinatura e matrícula do(a) Atendente	

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DO CANDIDATO)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA - Edital de Abertura nº124 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			NÃO
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Geografia ou de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de Pós-Graduação concluída com habilitação em Geografia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de complementação pedagógica na área de Geografia , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Geografia (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Geografia :			
Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Geografia			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	

Este protocolo destina-se à comprovação da entrega da documentação comprobatória no Processo Seletivo para a função pública temporária acima descrita visando o preenchimento dos requisitos mínimos para inscrição e para a etapa da análise de títulos e experiência profissional. O candidato declara estar ciente que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos como requisito mínimo poderá acarretar no indeferimento de sua inscrição, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos. A inscrição em desacordo com o Edital de Abertura será anulada em qualquer fase do processo seletivo e implicará na exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final. A validade da documentação está condicionada à análise posterior da equipe técnica competente verificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo e da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 125/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA*	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: CIÊNCIAS	Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Biologia ou de Curso Superior Concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Ciências ou de Curso Superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da educação com complementação pedagógica na área de Ciências	18 aulas semanais na regência + 9 aulas semanais de extraclasse	QUADRO DE RESERVA	R\$ 15,27 hora/aula + R\$ 489,50 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

*diplomas ou certificados oferecidos por universidades e institutos superiores de educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem; I - desenvolver atividades sócio-recreativas e educativo-pedagógicas atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacionais; II - elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho segundo proposta pedagógica da rede municipal e matrizes curriculares municipais; III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos e inerentes à prática educativo-pedagógica; IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal; V- Interagir semanalmente com o Coordenador pedagógico, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos; VI- Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites; VII - participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme artigo 33, incisos I, II e III; VIII - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; IX - utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem; X - participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; XI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - organizar e manter a sala de aula como um espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico; XIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo; XIV - participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade; XV - cumprir o Regimento Escolar; XVI - exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online. - Emissão do boleto bancário (taxa).	Das 09:00 h do dia 02/12/2021 às 23h59min do dia 10/12/2021	http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao
- Entrega da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional pessoalmente.	Das 08:00 h às 13:00 h do dia 11/12/2021	Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG
CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENTREGUE – FRENTE E VERSO		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Biologia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Ciências , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Ciências , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 7, 8 e 9 deste Edital.		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas**

(DECEDES) da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

1.4 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e a entrega da documentação comprobatória pessoalmente, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;

II - não realizar a entrega da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

III - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;

IV - não entregar os seguintes documentos:

A - Cópia do documento oficial de identidade - frente e verso (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

B - Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em **Biologia** ou de Curso Superior Concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em **Ciências** ou de Curso Superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da educação com complementação pedagógica na área de **Ciências**;

IV - na hipótese de entrega de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de entrega de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, com vencimento para o dia **13/12/2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> até o dia de vencimento a que alude o item 4.1.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III - pagamento efetuado referente a outro processo seletivo;

IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 – Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do certame.

4.7 – A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - A entrega da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - comparecer no dia, horário e local descritos no Quadro III portando o Protocolo de Entrega (Anexo I) devidamente preenchido e os documentos elencados nesse mesmo quadro.

II - poderá um terceiro realizar a entrega da documentação através de procuração com poderes específicos com assinatura do candidato. O procurador (mandatário) deverá entregar, juntamente à procuração, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto, CPF e a documentação do candidato (mandante), sob pena de não apreciação da documentação entregue;

III - o horário para entrega da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para entrega anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 – O candidato poderá ser representado por terceiro para a realização da entrega da documentação (item 5.1), desde que munido de procuração com poderes específicos, devidamente assinada pelo candidato, e que deverá ser entregue junto aos demais documentos. O procurador (mandatário) deverá entregar, além da procuração e dos documentos especificados no item 5.1.I, fotocópia do próprio documento oficial de identidade com foto e CPF.

5.3 - A emissão Protocolo de Entrega (**Anexo I**) é de responsabilidade do candidato e estará disponível no site durante o período de inscrição.

5.4 – Sem prejuízo do disposto nos itens 2.3IV e 2.3 V deste edital, no ato de entrega da documentação poderá ser recusado o recebimento de documentos em desacordo com o presente edital.

5.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Ciências	10,0	2	20,0
Curso Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Ciências	Em andamento: 10,0 pontos	1	30,0
	Concluído: 30,0 pontos		

Experiência profissional comprovada no exercício da função de Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Ciências	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	Para cada período de 6 (seis meses completos) a 1 ano	30,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	40,0	
	Acima de 2 anos	50,0	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 7.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.

8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: Cursos, congressos, palestras e similares e Curso de Especialização/Pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

8.3 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação da revalidação.

8.4 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes títulos:

I - título apresentado para atendimento do requisito da escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 7.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares ou ementas de disciplinas, que não correspondem a cursos e similares.

8.5 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.6 - Especificamente em relação aos Cursos, congressos, palestras e similares, serão considerados para fins de pontuação somente aqueles concluídos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

8.7 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da fotocópia da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Professor da Educação Básica - anos finais no ensino fundamental: Ciências** na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher o formulário constante no **ANEXO I** deste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

9.2.1 - A informação apresentada por meio do formulário constante no **ANEXO I** deste Edital será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

9.2 - **Cabe ao candidato demonstrar inequivocamente, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

I - de tempo de estágio obrigatório/não obrigatório, de serviço voluntário e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009);

II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita de neste processo seletivo (Professor de Educação Básica Anos Finais – Ciências);

V – em cujos respectivos comprovatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado “dia”, “mês” e “ano” ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório;

VI – relativamente a atividade voluntárias ou aulas particulares e afins, sendo admitidas somente as atividades prestadas perante instituições de ensino (pessoas jurídicas) públicas e particulares.

10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta-Voz”, sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano de nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II – da exclusão a que se refere o item 1.5;

III – do resultado parcial (prova de títulos e experiência).

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, das 09 h do primeiro dia às 16 h do terceiro e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

I - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base em um dos itens 2.3, e não apresente recurso, nos 03 (três) dias úteis a que se refere o item 11.2.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “**Meus recursos**”, clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato recorrente.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSORIAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Laringoscopia realizados às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do caput do art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 1.489/06.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.16 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 392/08.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o login, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" www.portavozuberaba.com.br.

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/16.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DA PREFEITURA)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: CIÊNCIAS - Edital de Abertura nº125 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de novembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Biologia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Ciências , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Ciências , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Ciências (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Ciências :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Ciências :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
Assinatura do Candidato (a) ou Procurador(a)		Assinatura e matrícula do(a) Atendente	

PROTOCOLO DE ENTREGA (VIA DO CANDIDATO)			
FUNÇÃO PÚBLICA:	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: CIÊNCIAS - Edital de Abertura nº125 publicado no Porta-Voz nº2018 de 01 de dezembro de 2021.		Uberaba/MG, 11 de novembro de 2021
NOME DO CANDIDATO(A):		RG ou CPF:	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – CÓPIA FRENTE E VERSO (sim: o candidato apresentou; não: o candidato não apresentou)			SIM
Documento oficial de identidade:			
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Biologia , ou de curso superior concluído em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com habilitação em Ciências , ou de curso superior concluído em qualquer Licenciatura Plena na área da Educação com complementação pedagógica na área de Ciências , oferecido por universidades e institutos superiores de educação e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC:			
Cursos, congressos, palestras e similares com carga horária igual ou acima de 40 (quarenta) horas na área de Educação ou na área de Ciências (no máximo 02 comprovações) :			
Curso Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação ou na área de Ciências :			
Apresentação de comprovação de experiência Apresentação de comprovação de experiência no exercício da função de Professor da Educação Básica - Ciências :			
O candidato já teve ou tem vínculos anteriores com a Prefeitura de Uberaba:			
Observação:			
		Assinatura e matrícula do (a) Atendente	
Este protocolo destina-se à comprovação da entrega da documentação comprobatória no Processo Seletivo para a função pública temporária acima descrita visando o preenchimento dos requisitos mínimos para inscrição e para a etapa da análise de títulos e experiência profissional. O candidato declara estar ciente que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos como requisito mínimo poderá acarretar no indeferimento de sua inscrição, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos. A inscrição em desacordo com o Edital de Abertura será anulada em qualquer fase do processo seletivo e implicará na exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final. A validade da documentação está condicionada à análise posterior da equipe técnica competente verificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo e da legislação em vigor.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 126/2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA APH - SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO(A) PLANTONISTA APH - SAMU**, autorizado pelo Edital Nº119/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº2014, de 19 de novembro de 2021. Os candidatos abaixo relacionados, não atenderam aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, suas **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº 119/2021.

Candidato	Doc. de Identidade	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº 119/2021
CARLOS ALBERTO FERREIRA TEIXEIRA	16209438	2.4 – I.II
ERICK PARADA FABIAN	19001716	2.4 – I.II
FREDERICO PEREIRA GARCIA	MG7304635	2.4 – I.II
JOAO PONTES DOS SANTOS JUNIOR	104545484	2.4 – I.II
MICHAEL BORGES GOBBO	17279568	2.4 – I.II
VINÍCIUS DE CASTRO FERNANDES	23318944	2.4 – I.II

Recursos:

O recurso, nos ditames do ITEM 10 do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h às 23:59 min, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o login, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no ITEM 10, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no ITEM 10 do edital de abertura não serão apreciados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 01 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
 Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
 Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
 Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração

Superintendência do Arquivo Público

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – n.º 09/2021

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto nº 198 de 03 de fevereiro de 2021, Porta-Voz nº 1922, de 03/02/2021, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova as referidas eliminações e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Logística e Patrimônio da Secretaria de Saúde eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao órgão acima, com sede na avenida Guilherme Ferreira, 1539, bairro Cidade Jardim, telefone 3331-2769.

Uberaba/MG, ____ / ____ / ____

José Rodrigues de Resende Filho
Superintendente do Arquivo Público de Uberaba

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 01

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria de Saúde	Diretoria de Atenção à Saúde / Departamento de Atenção Básica	Serviços Públicos	Saúde	Assistência à Saúde Pública / Atendimento Ambulatorial

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
5.2.02.02.06	Planilhas-Movimentação Diária Planilhas de Atendimento	2001 – 2015	77	Caixas	10,78	Planilhas do antigo Centro Médico Abadia e do PSF Dona Aparecida Conceição

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Alberto José Lopes Moreno Responsável pela seleção dos documentos	Diênifer Ceretta Pimenta Mota Coordenadora da CSE - Saúde	Sétimo Bóscolo Neto Secretário Municipal de Saúde	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA PMU/SMS Nº 041/2021

INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE E APURAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 153/2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 199, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº. 01, de 28 de setembro de 2017, que faz a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e funcionamento do funcionamento do Sistema Único de Saúde, especialmente o art. 137;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 02, de 28 de setembro de 2017, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Marco Regulador das Organizações Sociais Civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho para atuar nos processos administrativos que versem sobre repasses de emendas parlamentares para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Compete à Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho:

a) analisar o plano de trabalho proposto pela instituição beneficiária, tanto no aspecto legal quanto assistencial, apresentando contrapropostas que melhor atendam o interesse público;

b) agendar reuniões para discussões e deliberações com as instituições acerca de alterações necessárias nos Planos de Trabalho;

c) requisitar apoio técnico e jurídico, bem como a emissão de pareceres, referentes às matérias constantes do Plano de Trabalho;

d) praticar diligências para averiguação de qualquer elemento que constitua o Plano de Trabalho.

e) emitir parecer técnico, devidamente fundamentado, acerca da aprovação ou reprovação do Plano de Trabalho;

f) apresentar o plano de trabalho, em sua versão final, para o Secretário Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos necessários para análise e decisão do mesmo.

Art. 3º. Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial de Contratualização:

a) Ana Maria de Oliveira – Diretora da Diretoria de Vigilância em Saúde;

b) Letícia Ferreira Castro – Enfermeira Padrão na Seção de Políticas de Atenção à Saúde;

c) Matheus Carvalho Assunção de Lima – Analista de Direito no Complexo Regulador Municipal

d) Simone Alves da Mata Ramos – Diretora da Diretoria de Assuntos Estratégicos;

e) Tacimara de Oliveira Reis – Chefe do Departamento de Atenção Especializada;

f) Vânia Oliveira Rezende Queiroz – Diretora Técnica do Gabinete do Secretário de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho poderá, a qualquer tempo, requisitar pareceres técnicos ou jurídicos, bem como o apoio técnico necessário às análises dos Planos de Trabalho.

Art. 4º. Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho deverá atuar em todos os planos de trabalho decorrentes de emendas parlamentares, incluindo os casos de convênio, termo de fomento e termos aditivos em contratualizações existentes.

Art. 5º. Aprovado o Plano de Trabalho, a Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho deverá emitir parecer técnico,

devidamente fundamentado, acerca do ato, para aprovação final do mesmo pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. A aprovação final do Plano de Trabalho compete ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de novembro de 2021.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 163/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de mobiliário médico hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

▪ COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA:

ITEM 01 - valor total de R\$ 1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais).

ITEM 02 – valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Valor Global de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

▪ TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA:

ITEM 03 – valor global de R\$ 2.998,00 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

▪ LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA.:

ITEM 04 – valor global de R\$ 10.800,00 (um mil e oitocentos reais).

▪ HEALTH SANTA LUZIA EIRELI:

ITEM 05 - valor total de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM 09 – valor total de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Valor Global de R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais).

▪ MMH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM 06 - valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

ITEM 10 – valor total de R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais).

ITEM 11 – valor total de R\$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais).

Valor Global de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

▪ CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM 07 – valor global de R\$ 658,88 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

▪ DATHA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E NUTRICIONAIS EIRELI:

ITEM 08 – valor global de R\$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 25 de novembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Modalidade - Pregão Eletrônico nº 222/2021.

Objeto - Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para atender a mandado judicial, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 02/12/2021 às 07h59min do dia 14/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 14/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 14/12/2021.

Valor estimado da licitação - R\$ 25.916,50.

Fonte de recurso – PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021 estará disponível a partir das 08 horas do dia 02/12/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária Adjunta de Saúde

Decreto 454/2021

(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Modalidade - Pregão Eletrônico nº 223/2021.

Objeto - Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para atender a mandado judicial, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 02/12/2021 às 07h59min do dia 15/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h do dia 15/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 15/12/2021.

Valor estimado da licitação - R\$ 117.787,86.

Fonte de recurso – PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 223/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 02/12/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária Adjunta de Saúde

Decreto 454/2021

(Autoridade Competente)

**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]**

POSSUI ITENS EXCLUSIVOS E ITEM COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS E TAMBÉM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

Modalidade – Pregão Eletrônico nº 224/2021.

Objeto – Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de insumos para sistema de infusão contínua de insulina, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico – A partir das 8 horas do dia 06/12/2021 às 08h59min do dia 16/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico – Às 9 horas do dia 16/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços – Às 10 horas do dia 16/12/2021.

Valor estimado da licitação – R\$ 220.948,92.

Fonte de recurso – PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 224/2021 estará disponível a partir das 8 horas do dia 06/12/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária Adjunta de Saúde

Decreto 454/2021

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 165/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fórmula nutricional para atender a mandados judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

- GUSTAVO VEIGA LTDA:

ITEM 01 - valor global de R\$ 10.482,96 (dez mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 454/2021

(Autoridade Competente)

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 002/2.021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE
DEZEMBRO – HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO – HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, CNPJ 25.437.948/0001-30
OBJETO	Repasse de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, proveniente de Emenda Parlamentar – Portaria GM/MS nº 1.437/2021, para custeio de ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1510.10.302.498.6140.0000.33903936.0.159-6789
VIGÊNCIA	12 meses a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.
ASSINATURA	24/11/2.021
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Sétimo Bóscolo Neto Pelo Hospital: Jerusa de Araújo Costa
PROCESSO	01/9275/2.021

Uberaba, 26 de novembro de 2.021.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretário Adjunta Municipal de Saúde
Decreto de nº 454/2.021

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 004/2.013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
(UNIVERSIDADE DE UBERABA)**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (UNIVERSIDADE DE UBERABA), CNPJ 25.452.301/0001-87
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 10.947.036,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais).
VALOR MENSAL	R\$ 912.253,01 (novecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 4.648.667,37 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). IAC anual: 2.324.333,60 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA) anual: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Alta Complexidade anual: R\$ 1.034.035,20 (um milhão, trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte centavos). FAEC anual: R\$ 2.474.035,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Dotação orçamentária: nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919.
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	03/12/2.013
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Sociedade Educacional Uberabense (Universidade de Uberaba): Marcelo Palmério.
PROCESSO	1/29165/2.013

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 005/2.013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA –
HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, CNPJ 25.437.948/0001-30.
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.668.472,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
VALOR MENSAL	R\$ 222.372,66 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 1.061.121,48 (um milhão, sessenta e um mil, centos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). IAC anual: R\$ 542.942,85 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). INTEGRASUS anual: R\$ 28.783,92 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). FAEC anual: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Triagem auditiva neonatal anual: R\$ 75.624,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Orçamento pré e pós fixado: dotação de nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919 no importe de R\$ 216.070,67 (duzentos e dezesseis mil e setenta reais e sessenta e sete centavos). Orçamento outros recursos: dotação de nº 1510.10.302.498.6140.0001.33903999.0155-9320, no importe de R\$ 6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais) mensais.
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	03/12/2.013
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Associação: Jerusa de Araújo Costa
PROCESSO	1/29166/2.013

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 005/2.011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER
DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 25.164.607,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais).
VALOR MENSAL	R\$ 2.097.050,60 (dois milhões, noventa e sete mil e cinquenta reais e sessenta centavos).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 3.264.760,97 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). IAC anual: R\$ 1.260.124,88 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). PROHOSP anual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Portaria MS/GM 2.252/2.011 anual: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Portaria MS/GM 2.429/2.012 anual: R\$ 1.433.832,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais) INTEGRASUS anual: R\$ 79.274,40 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Alta Complexidade anual: R\$ 13.754.616,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais). FAEC anual: R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais). CACON anual: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Orçamento pré e pós fixado: dotação de nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919 no importe de R\$ 2.093.050,66 (dois milhões, noventa e três mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Orçamento outros recursos (CACON): dotação de nº 1510.10.302.498.6140.0001.33903999.0155-9320, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	09/08/2.012
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Associação: Délcio Scandiuzzi

PROCESSO	01/17102/2012
----------	---------------

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

**EXTRATO DO V ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA DE Nº 002/2.016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO CASA DA
DIÁLISE**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO CASA DA DIÁLISE, CNPJ 06.325.163/0001-20
OBJETO	Prorrogação excepcional do Termo de Convênio por mais doze meses, a contar de 07/11/2021, com base no artigo 57, II, §§2º e 4º da lei nº 8.666/93.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0159-4821
VIGÊNCIA	12 meses a contar de 07/11/2021.
ASSINATURA	05/11/2.021
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Sétimo Bóscolo Neto Pela Associação: Antônio Fernando Hueb
PROCESSO	Inexigibilidade de licitação 24/2016

Uberaba, 26 de novembro de 2.021.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretário Adjunta Municipal de Saúde
Decreto de nº 454/2.021

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 004/2.013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
(UNIVERSIDADE DE UBERABA)**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (UNIVERSIDADE DE UBERABA), CNPJ 25.452.301/0001-87
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 10.947.036,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais).
VALOR MENSAL	R\$ 912.253,01 (novecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 4.648.667,37 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). IAC anual: 2.324.333,60 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA) anual: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Alta Complexidade anual: R\$ 1.034.035,20 (um milhão, trinta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte centavos). FAEC anual: R\$ 2.474.035,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Dotação orçamentária: nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919.
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	03/12/2.013
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Sociedade Educacional Uberabense (Universidade de Uberaba): Marcelo Palmério.
PROCESSO	1/29165/2.013

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 005/2.013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA –
HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, CNPJ 25.437.948/0001-30.
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.668.472,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
VALOR MENSAL	R\$ 222.372,66 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 1.061.121,48 (um milhão, sessenta e um mil, centos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). IAC anual: R\$ 542.942,85 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). INTEGRASUS anual: R\$ 28.783,92 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). FAEC anual: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Triagem auditiva neonatal anual: R\$ 75.624,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Orçamento pré e pós fixado: dotação de nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919 no importe de R\$ 216.070,67 (duzentos e dezesseis mil e setenta reais e sessenta e sete centavos). Orçamento outros recursos: dotação de nº 1510.10.302.498.6140.0001.33903999.0155-9320, no importe de R\$ 6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais) mensais.
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	03/12/2.013
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Associação: Jerusa de Araújo Costa
PROCESSO	1/29166/2.013

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 005/2.011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER
DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI**

PRIMEIRO CONVENETE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI
OBJETO	Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Segunda Conveniente (conveniada), por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 25.164.607,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais).
VALOR MENSAL	R\$ 2.097.050,60 (dois milhões, noventa e sete mil e cinquenta reais e sessenta centavos).
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ANUAIS:	Média Complexidade anual: R\$ 3.264.760,97 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). IAC anual: R\$ 1.260.124,88 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). PROHOSP anual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Portaria MS/GM 2.252/2.011 anual: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Portaria MS/GM 2.429/2.012 anual: R\$ 1.433.832,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais) INTEGRASUS anual: R\$ 79.274,40 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Alta Complexidade anual: R\$ 13.754.616,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais). FAEC anual: R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais). CACON anual: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Orçamento pré e pós fixado: dotação de nº 1510.10.302.340.6220.0001.33903936.0149_7919 no importe de R\$ 2.093.050,66 (dois milhões, noventa e três mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Orçamento outros recursos (CACON): dotação de nº 1510.10.302.498.6140.0001.33903999.0155-9320, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .
VIGÊNCIA	60 meses a contar de sua assinatura
ASSINATURA	09/08/2.012
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Paulo Piau Nogueira Pela Secretária Municipal de Saúde: Fahim Miguel Sawan Pela Associação: Délcio Scandiuzzi

PROCESSO	01/17102/2012
----------	---------------

Uberaba, 03 de dezembro de 2.013.

Fahim Miguel Sawan
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nº 16/2.013

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto nº 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Avenida Alexandre Barbosa, 92, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.º 01/15678/2021 – HIAGO MATHEUS DA SILVA PAULINO – Avenida Alexandre Barbosa, n.º 92, Mercês

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia **26 de novembro de 2021 (sexta-feira)**, as **09h25**, foi apreendido na **Praça Jorge Frange, frente ao nº 200 – Bairro São Benedito, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **052858/2021**, **01 (um) animal espécie equídeo**, sendo 01 cavalo castanho escuro, constante da foto do anexo e que se encontram recolhidos ao Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 29 de novembro de 2021.

Renê Inácio de Freitas
Chefe Departamento de Posturas
Secretaria de Defesa Social

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAI(S)



Editais de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **INDEFERIMENTO** dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	CASSIO CESAR CAMARGOS	01/15727/2021	25/11/2021
2	EDUARDO MOREIRA SILVA	01/15575/2021	25/11/2021
3	GRAZIELLE CRISTINA GOMES DA SILVA	01/15840/2021	29/11/2021
4	JEAN BARBOSA LUCIANO	01/15837/2021	29/11/2021
5	JOSE DE FREITAS REZENDE NETO	01/15773/2021	25/11/2021
6	ROBERTA ANICETO FRANCA	01/15838/2021	29/11/2021
7	SOLANGE HELENA BARBOSA (ESPOLIO)	01/15837/2021	29/11/2021

UBERABA - MG, 30 de novembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕES** previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARCOS SAMPAIO CLEMENTE	4906/2021	30/09/2021	RUA MARIA DE LOURDES MELO COLI, 30	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
2	MANOEL JOSE PAES (ESPOLIO)	5114/2021	08/11/2021	RUA GOIAS, 200	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	MANOEL JOSE PAES (ESPOLIO)	5115/2021	08/11/2021	RUA GOIAS, 200	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	LEONARDO FUSARO FERREIRA	5126/2021	09/11/2021	RUA JOAO TIVERON NETO, 37	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
5	LEONARDO FUSARO FERREIRA	5127/2021	09/11/2021	RUA JOAO TIVERON NETO, 27	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
6	AIRYS JOSE FERNANDES VIEIRA	5134/2021	09/11/2021	RUA NILTON BARTONELLI, 56	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
7	AIRYS JOSE FERNANDES VIEIRA	5135/2021	09/11/2021	RUA NILTON BARTONELLI, 56	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	AIRYS JOSE FERNANDES VIEIRA	5136/2021	09/11/2021	RUA NILTON BARTONELLI, 56	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	JULIAO VASQUES	5141/2021	12/11/2021	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO, 84	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
10	JULIAO VASQUES	5142/2021	12/11/2021	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO, 84	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
11	JULIAO VASQUES	5143/2021	12/11/2021	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO, 84	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
12	ESPOLIO DE OTAVIO FELICIO DE JESUS	5145/2021	17/11/2021	RUA JOAQUIM CURADO, 08	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO EM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	ESPOLIO DE OTAVIO FELICIO DE JESUS	5146/2021	17/11/2021	RUA JOAQUIM CURADO, 08	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
14	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LICA	5150/2021	17/11/2021	RUA ALZIRA BENTO DA SILVA, 74 (GLEBA AB)	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
15	AMARILDO RICARDO FERNANDES	5187/2021	29/10/2021	RUA SAULO DE CASTRO, 660 (GLEBA AB)	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
16	AMARILDO RICARDO FERNANDES	5188/2021	29/10/2021	RUA SAULO DE CASTRO, 660 (GLEBA AB)	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
17	AMARILDO RICARDO FERNANDES	5189/2021	29/10/2021	RUA SAULO DE CASTRO, 660 (GLEBA AB)	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
18	AMARILDO RICARDO FERNANDES	5190/2021	17/11/2021	RUA SAULO DE CASTRO, 660 (GLEBA AB)	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	AMARILDO RICARDO FERNANDES	5191/2021	17/11/2021	RUA SAULO DE CASTRO, 660 (GLEBA AB)	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
20	LINDOLFO FRANCISCO DA SILVA	5195/2021	08/11/2021	RUA ANA MARIA R. BORGES AMARAL, 160	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5201/2021	08/11/2021	RUA LEOPOLDO REZENDE, 194	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5212/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 111	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
23	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5213/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 111	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5214/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 41	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5215/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 41	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5216/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 31	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
27	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5217/2021	08/11/2021	RUA RODEMIR URBANO DOS SANTOS, 31	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
28	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5220/2021	08/11/2021	RUA MARIA IZABEL DOS REIS, 22	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

29	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5221/2021	08/11/2021	RUA MARIA IZABEL DOS REIS, 22	FALTA A CONSTRUCAO DO MURO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
30	ESPOLIO DE MARIA ANTONIA DE FREITAS MOURAO CRUXEN	5227/2021	12/11/2021	RUA REGENCIA, 157	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
31	ROMIRO LUCIO RODRIGUES	5272/2021	17/11/2021	RUA PROF. OTAVIANO ESSELIN, 684	FALTA A REPARACAO DO PASSEIO EM IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS	5291/2021	10/11/2021	RUA DONA HELENA ABRAHAO, 84	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
33	ANICE DE OLIVEIRA BELCHIOR	5314/2021	19/09/2021	RUA ALZIRO GABRIEL DA SILVA, 121	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
34	ANICE DE OLIVEIRA BELCHIOR	5315/2021	19/09/2021	RUA ALZIRO GABRIEL DA SILVA, 121	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
Uberaba- MG 30 de novembro de 2021						

Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	UBERABA TENIS CLUBE	63/7765/2021	56572	19/11/2021	DR. THOMAZ ULHOA, 25	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	05 dias
2	PRISCILA DE ARAUJO MARCELINO	63/7766/2021	59952	24/10/2021	AV. SIBIPIRUNA, 1400	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021
3	DANIEL GONCALVES	63/7768/2021	56290	20/11/2021	PRACA MANOEL TERRA, 255	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021
4	FERNANDO GOMES DA SILVA	63/7769/2021	56294	22/11/2021	PRACA MANOEL TERRA, 255	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021
5	WILSON ROGERIO MOREIRA	63/7770/2021	56295	22/11/2021	PRACA MANOEL TERRA, 255	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021
6	CRISTIANO GOMES CARVALHO	63/7773/2021	56293	22/11/2021	PRACA MANOEL TERRA, 285	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021
7	CRISTIANO GOMES CARVALHO	63/7774/2021	29156	22/11/2021	PRACA MANOEL TERRA, 255	Em desacordo com o decreto nº1296/2021, republicado em 22/10/2021	05 dias

Uberaba, 30 de novembro de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	WILSON PINHEIRO	63/7451/2021 AI 56448	07/11/2021	RUA DAS LARANJEIRAS, 325	FALTA DE ALVARA	10 DIAS

UBERABA - MG, 30 de novembro de 2021
Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 0121/2021

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

DATA DA CONCESSÃO: 06/12/2021		
NOME	MATRICULA	INDEFERIDO OU DEFERIDO/CLASSE
Adriana Abdala Miguel	33281-0	DEFERIDO CLASSE D
Bruna Rodrigues Fraga	46211-0	DEFERIDO CLASSE E
Celia Dionizia Rezende	46820-7	DEFERIDO CLASSE E
Edilamar Maria Tomaz	41204-0	DEFERIDO CLASSE E
Helenice do Carmo Santanta	41442-5	DEFERIDO CLASSE E
Josane Livia de Almeida Silverio	33580-0	DEFERIDO CLASSE E
Lorilei Dias Silva de Oliveira	47527-0	DEFERIDO CLASSE E
Luciana Gomes Rezende Ribeiro	46875-4	DEFERIDO CLASSE E
Luciana Gomes Rezende Ribeiro	41215-5	DEFERIDO CLASSE E
Maria Cecilia Martins Couto Macini	47053-8	DEFERIDO CLASSE E
Marina Aparecida da Silva	33816-8	DEFERIDO CLASSE D
Monalisa Cantierre da Silva Ferreira	47302-2	DEFERIDO CLASSE C
Morgana Porfirio Afonso Genesio	46732-4	DEFERIDO CLASSE E
Raphaela Fernanda Santos	46744-8	DEFERIDO CLASSE E
Sandra Regina Sousa	41743-2	DEFERIDO CLASSE B
Silvia Regina Sidney	45994-1	DEFERIDO CLASSE D
Xirlvania Santos Resende	46778-2	DEFERIDO CLASSE E

Art.2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 06 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de novembro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

EDITAL Nº04 /2021

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA E DA TERCEIRA ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 01/2021, DE 15/10/2021, PUBLICADO NO PORTA-VOZ Nº 2003.

1.DA SEGUNDA ETAPA

- 1.1. Participará desta etapa o candidato aprovado nas provas objetiva e de redação, exceto o candidato inscrito para o quadro de reserva.
- 1.2. O candidato deve atentar-se ao disposto nos itens 5.2.1 ao 5.2.5 do Edital nº 01/2021.

2. DA TERCEIRA ETAPA

- 2.1. Constará de uma votação pela comunidade escolar, conforme **itens 5.3 ao 5.5** do Edital nº 01/2021.

3. DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. Será organizada, em cada Unidade de Ensino, uma Comissão Eleitoral constituída por 05 (cinco) membros da comunidade escolar, com a participação dos segmentos:
 - a) 03 (três) servidores do quadro do magistério;
 - b) 01 (um) servidor do quadro administrativo;
 - c) 01 (um) representante de pais ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;**3.1.1.** Dentre os 05 (cinco) membros mencionados nas alíneas a,b,c do item 3.1. devem ser eleitos:
 - a) 01 (um) Presidente;
 - b) 01 (um) Secretário.
- 3.2. A Unidade de Ensino deve realizar uma Assembleia com o Conselho Escolar, no dia 10 de dezembro, às 18 horas, para organizar a composição da Comissão Eleitoral, seguindo as ações:
 - a) divulgar o Edital com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência;
 - b) eleger a Comissão Eleitoral;
 - c) registrar, em ata, a Assembleia e disponibilizar cópia desse registro ao profissional representante da SEMED, que estará presente no local;
 - d) preencher o formulário (anexo I) disponibilizado pela Secretaria de Educação, após definição da Comissão Eleitoral.
- 3.3. O Presidente da Comissão Eleitoral deve comparecer, no dia 13.12.2021, às 14h, ao Centro Municipal de Educação Avançada Eurídice Ferreira de Melo - CEMEA BOA VISTA, situado na Avenida Djalma Castro Alves, nº 340, Bairro Indianópolis, para reunião formativa com a Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-diretor da Rede de Ensino Municipal, instituída pela Portaria nº 28/2021.
- 3.4. Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, dos seguintes representantes:
 - a) diretor da escola;
 - b) membros interessados em compor, como candidatos, as chapas inscritas neste Processo de Certificação;
 - c) membros que sejam cônjuges e parentes, até o 2º (segundo) grau, ainda que, por afinidade, dos prováveis candidatos.

4. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1. A Comissão Eleitoral tem papel fundamental para garantir a transparência e a lisura da terceira etapa do Processo de Certificação dos Diretores e Vice-diretores, competindo-lhe:
 - a) requisitar da direção da Unidade de Ensino os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - b) planejar, organizar, coordenar e presidir a realização deste processo, lavrando as atas;
 - c) divulgar amplamente as normas do Processo de Certificação;
 - d) permitir a todos os membros das chapas/candidatos o acesso aos documentos da escola, se necessário, para fundamentação do Plano de Gestão;
 - e) atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas (caso haja mais de uma), o número que deverá identificá-la durante todo o processo de eleição;
 - f) coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo da terceira etapa do Processo de Certificação;
 - g) organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da comunidade educativa;
 - h) convocar a comunidade escolar para participar do processo, afixando, em local de fácil acesso, o Edital de convocação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, conforme modelo disposto nos Anexos II. I e II.II;
 - i) encaminhar informativo, por escrito, contendo data, horário e local da Assembleia e da votação, conforme modelos dispostos nos Anexos III.I e III.II.
 - j) providenciar a confecção das cédulas de votação com carimbo identificador da Unidade de Ensino, com a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Eleitoral, conforme disposto no Anexo IV;
 - l) designar e orientar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data da Assembleia com os componentes das mesas receptoras;

m) confeccionar crachá identificador a todos os envolvidos no certame, constando nome completo e identificação da chapa e ou candidato.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

- 5.1. A Comissão Eleitoral deve acompanhar a formação das chapas e registrar os procedimentos em ata.
- 5.2. Cada chapa ou candidato inscrito terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu Plano de Gestão.
- 5.3. Cabe à Comissão Eleitoral, no dia da Assembleia, autorizar e cronometrar o tempo para a divulgação dos Planos de Gestão das chapas/candidatos, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da Unidade de Ensino, cumprindo as normas previstas no Edital 01/2021 e nos protocolos de biossegurança.
- 5.4. Somente será permitido à (s) chapa (s) e ou aos candidatos a divulgação das propostas do Plano de Gestão, após a Eleição da Comissão Eleitoral.

6. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

- 6.1. A mesa receptora de votos deve ser indicada pela Comissão Eleitoral, entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data de votação.
- 6.2. Cabe ao Presidente da mesa receptora atentar-se aos itens 5.5.1 ao 5.5.19 do Edital nº 01/2021.
- 6.3. A Comissão Eleitoral deve encaminhar o formulário constante no Anexo V devidamente preenchido, aos cuidados da Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor, para o endereço de e-mail: comissaocertificacao@edu.uberabadigital.com.br até o dia 13/12/2021.
- 6.4. Na ausência ou vacância de algum membro da mesa receptora, seu substituto será indicado pela Comissão Eleitoral.
- 6.5. Aos membros da Comissão Eleitoral e membros da mesa receptora, é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.
- 6.6. A Comissão Eleitoral deve, obrigatoriamente, providenciar a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes que cada uma delas pertence.

7. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1. O processo de votação será realizado nas próprias Unidades de Ensino, no dia 16.12.2021, das 8h às 17h, conduzido pelas mesas receptoras.;
- 7.2. Cada chapa pode ter, no máximo, 02 (dois) fiscais indicados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data da eleição.
- 7.3. Após a identificação dos fiscais de cada chapa, o presidente da Comissão Eleitoral deve encaminhar, até 13/12/2021, aos cuidados da Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-diretor, o formulário constante no Anexo VI, devidamente preenchido, para o e-mail: comissaocertificacao@edu.uberabadigital.com.br.
- 7.4. Será considerado nulo o voto que não identificar, com clareza, a chapa ou candidato de interesse do votante.
- 7.6. Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.
- 7.7. A mesa receptora, após o encerramento da votação, deverá lacrar a urna. Após ser lavrada a ata, proceder à leitura, aprovação e assinatura dos membros.
- 7.8. A urna, as atas, as listagens de votantes e as cédulas de votação não utilizadas são documentos que deverão ficar sob a responsabilidade da mesa receptora/escrutinadora até o final da apuração dos votos.
- 7.9. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

8. DA MESA ESCRUTINADORA

- 8.1. Após encerrar os trabalhos relativos à votação, às 17h, a mesa receptora assumirá imediatamente as funções de mesa escrutinadora, a qual é encarregada da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.
- 8.2. A mesa escrutinadora será formada por no máximo 02 (dois) membros da mesa receptora. Os demais membros devem acompanhar o processo de apuração dos votos e atender às solicitações necessárias.
- 8.3. Antes de ser aberta a urna, a Comissão Eleitoral verificará se há nela indício de violação e, caso seja constatada, será anulada a votação.
- 8.4. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deve contar todas as cédulas, conferindo com a relação do número total de votantes.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo.

9.2 DAS PERMISSÕES

9.2.1. As Unidades de Ensino devem promover modelo de eleição que contribua para a formação das pessoas, fortalecendo o trabalho coletivo e a solução de problemas por meio do diálogo e espírito de equipe.

9.2.2. Os candidatos/chapas devem promover o respeito mútuo, zelando pela postura ética, transparência e responsabilidade.

9.2.3. Aos candidatos/chapas, fica permitido:

- a) afixar cartazes contendo as fotos **de todos** candidatos e os números das candidaturas, para que os votantes não confundam as chapas/candidatos e a comunidade escolar identifique os candidatos às funções do cargo de Diretor;
- b) mobilizar o eleitorado, por meio de reuniões e debates, desde que todos os candidatos sejam oficialmente convidados e acompanhados pela Comissão Eleitoral ou na presença de representatividade da Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor;
- c) promover a criação de blogs, propagandas em redes sociais, telões ou outros recursos da Internet.

9.3. DAS PROIBIÇÕES

9.3.1. É vedado aos candidatos às funções do cargo de Diretor e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal ações como:

- a) tomar decisões sozinho, sem a prévia consulta na Comissão Eleitoral;
- b) usar a máquina administrativa em benefício próprio;
- c) aceitar patrocínio de empresas e associações
- d) promover vantagens pessoais em troca de votos;
- e) utilizar camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem pessoal ou ao eleitor;
- f) realizar eventos fechados em propriedade privada, com a presença de artistas ou animadores para expor o Plano de Gestão ou qualquer outro tipo de campanha;
- g) promover a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em veículos automotores;
- h) realizar falsas promessas, de forma verbal ou escrita, de cumprimento de ações contrárias às legislações vigentes;
- i) manter contato direto com a comunidade escolar, em outros espaços e lugares, para tratar de propostas para a Unidade Ensino, que não seja o momento preestabelecido para exposição do Plano de Gestão
- j) coagir e praticar atos de violência, de qualquer natureza, aos eleitores (alunos, servidores, comunidade em geral).
- k) permitir a participação de familiares durante o processo.
- l) promover aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda.
- m) Produzir e ou compartilhar informações falsas, configurando fake news.

9.4. O descumprimento do disposto no item 9.3 implicará aos infratores o cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

9.4.1. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação desta etapa do Processo de Certificação, caberá à Comissão Eleitoral dar imediata ciência do fato à Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS DA VOTAÇÃO

10.1. Os integrantes das chapas ou candidato (s) às funções do cargo de Diretor e Vice-Diretor que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de indicação pela comunidade educativa, devem:

- a) solicitar reconsideração à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino;
- b) recorrer à Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração.

10.2. Os recursos previstos devem ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com documentação que comprove o pedido de reconsideração ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Eleitoral.

10.3. As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e os recursos serão fornecidos aos interessados pela Comissão Eleitoral, da Unidade de Ensino.

10.4. É vedado o recebimento de denúncias anônimas ou verbais.

11. DO GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO

11.1 O gestor atual da Unidade de Ensino que, também, estará pleiteando a permanência no Cargo, poderá:

- a) verificar os informativos, emitidos pela Comissão Eleitoral, referentes à data, local e horário de apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar;
- b) observar se os editais de convocação da comunidade escolar para a Assembleia e para a Votação foram afixados, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, pela Comissão eleitoral, conforme o Edital e, caso necessário proceder às devidas solicitações;

- c) apresentar seu Plano de Gestão à comunidade escolar, em data e horário preestabelecidos pelo Edital nº 01/2021.
- d) permanecer no local de votação, como candidato às funções do cargo de Diretor da Unidade de Ensino.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue, pela mesa, à Comissão Eleitoral para:
- verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
 - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
 - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
 - registrar, na Ata de Votação, conforme Anexo VII, a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
 - divulgar, imediatamente, à comunidade escolar, o resultado final do processo de votação;
 - proclamar vencedora a chapa ou candidato ao Cargo de Diretor que obtiver o maior número de votos.
- 12.2.** No caso de chapa única ou único candidato, será proclamada vencedora se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos votos válidos.
- 12.3.** Compete à Comissão Eleitoral encaminhar formalmente, o resultado final, imediatamente após a apuração, à Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor, arquivando cópia desse resultado na Unidade de Ensino.

Uberaba, 30 de novembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Cargo na Comissão	Nome	CPF	Número de WhatsApp	Segmento a que representa
Presidente				
Secretário(a)				
Membro				

ANEXO II – MODELOS DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ANEXO II.I

Cabeçalho com nome e timbre da Unidade de Ensino

Edital de Convocação

A Comissão Eleitoral da(o) (**nome da Escola/CEMEI**), no uso das atribuições que lhe confere o Edital nº 01/2021, de 15/10/2021, publicado no porta voz nº 2003, **convoca** a comunidade escolar para a Assembleia Geral para tratar da terceira etapa do Processo de Certificação de Gestores das Unidades de Ensino:

Data: 15/12/2021

Local: _____

Horário: 18horas

Pauta: Apresentação do Plano de Ação das Chapas ou candidatas aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

CHAPA 01

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice Diretor: _____

20 minutos de apresentação

CHAPA 02 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice Diretor: _____

20 minutos de apresentação

CHAPA 03 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice Diretor: _____

20 minutos de apresentação

À Comissão Eleitora

ANEXO II.II

Cabeçalho com nome e timbre da Unidade de Ensino

Edital de Convocação

A Comissão Eleitoral da (o) (nome da Escola/CEMEI), no uso de suas atribuições que lhe confere o Edital nº 01/2021, de 15/10/2021, publicado no porta voz nº 2003, convoca a comunidade escolar para a 3ª etapa do Processo de Certificação de Gestores das Unidades de Ensino.

• **Estão aptos ao voto:**

- a) Os membros da categoria “profissionais do magistério, em exercício nas Unidades de Ensino”. Aqueles que atuam em mais de uma Unidade, poderão votar em todas elas.
- b) Segmentos de alunos, regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.
- c) Segmento de pai ou responsável pela matrícula de alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e frequentes nas Unidades de Ensino.

Data: 16/12/2021

Local: _____

Horário: 8h às 17h

Chapa 01

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 02 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 03 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

À Comissão Eleitoral

ANEXO III.I

Nome e timbre da Unidade de Ensino

Informativo de Assembleia Geral

A Comissão Eleitoral da (o) (nome da Escola / CEMEI), convoca a comunidade escolar para a Assembleia Geral da terceira etapa do Processo de Certificação de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino:

Data: 15/12/2021

Local: _____

Horário: _____

Pauta: Apresentação do Plano de Gestão das Chapas ou candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Chapa 01

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 02 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 03 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

À Comissão Eleitoral

ANEXO III.II

Nome e timbre da Unidade de Ensino

Informativo de Votação

A Comissão Eleitoral da (o) (nome da Escola/CEMEI), convoca a comunidade escolar para a 3ª etapa do Processo de Certificação de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino.

• **Estão aptos ao voto:**

- d) Os membros da categoria "profissionais do magistério, em exercício nas Unidades de Ensino". Aqueles que atuam em mais de uma Unidade, poderão votar em todas elas.
- e) Segmentos de alunos, regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 (quinze) anos.
- f) Segmento de pai ou responsável pela matrícula de alunos menores de 16 (quinze) anos, regularmente matriculados e frequentes nas Unidades de Ensino.

Data: 16/12/2021

Local: _____

Horário: 8h às 17h

Chapa 01

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 02 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

Chapa 03 (caso haja)

Candidato à Diretor: _____

Candidato à Vice-Diretor: _____

À Comissão Eleitoral

ANEXO IV – MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO		
NOME DA ESCOLA/CEMEI:		
Nº DA CHAPA	CANDIDATO	VOTO (COLOQUE UM “X” NA CHAPA ESCOLHIDA)
01	Diretor: Vice-Diretor:	
02	Diretor: Vice-Diretor:	
03	Diretor: Vice-Diretor:	

ANEXO V – DA COMPOSIÇÃO DA (S) MESA (S) RECEPTORA (S)

CARGO A OCUPAR	NOME	CPF
Presidente		
Secretário(a)		
Membro		
Suplentes		

ANEXO VI – DA IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS

CHAPA 01		
FISCAIS	NOME	CPF
01		
02		

CHAPA 02 (caso haja)		
FISCAIS	NOME	CPF
01		
02		

CHAPA 03 (caso haja)		
FISCAIS	NOME	CPF
01		
02		

ANEXO VII – ATA DE VOTAÇÃO

ATA DE VOTAÇÃO	
NOME DA ESCOLA / CEMEI	
Nº de Pessoas que votaram	
Nº de votos em branco	
Nº de votos nulos	
Total de Votos Válidos	
Nº de votos de Chapa 01	
Nº de votos de Chapa 02	
Nº de votos de Chapa 03	
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral	
Assinatura do Fiscal da Chapa 01	
Assinatura do Fiscal da Chapa 02	
Assinatura do Fiscal da Chapa 03	

Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE TRANSPORTES - JARIT

RECURSOS

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INTEMPESTIVOS DE TRANSPORTES (JARIT) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 07/10/2021, 14/10/2021, 21/10/2021 e 28/10/2021, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
07/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 7391 / 2021	2569 / 2021	INDEFERIDO
07/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 7392 / 2021	2570 / 2021	DEFERIDO
07/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 8855 / 2021	2575 / 2021	DEFERIDO
14/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 8856 / 2021	2579 / 2021	DEFERIDO
14/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 8857 / 2021	2576 / 2021	DEFERIDO
14/10/2021	VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	01 / 8859 / 2021	2578 / 2021	INDEFERIDO
21/10/2021	VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	01 / 10233 / 2021	2582 / 2021	DEFERIDO
21/10/2021	VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA	01 / 12016 / 2021	2595 / 2021	INDEFERIDO
28/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 12017 / 2021	2596 / 2021	INDEFERIDO
28/10/2021	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01 / 12019 / 2021	2598 / 2021	DEFERIDO

Das decisões da JARIT cabem recursos tempestivamente por parte das Empresas Concessionárias dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação. O recurso deverá ser protocolado na JARIT/UBERABA, AV. Dom Luiz Maria de Santana, 141 Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na Secretaria da JARIT.

Eliene Silva De Oliveira – Relatora (membro da JARIT)

Hedilamar Cristina Torquato – Relatora (membro da JARIT)

Eng^a. Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira – Presidente Da JARIT

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Licitações e Contratos

Outros atos



Extrato da NOTA DE EMPENHO nº 14214/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto desta NOTA DE EMPENHO, toalha de banho, toalha com capuz, lençol de solteiro e fronhas, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).
PRAZO:	A entrega deverá ser efetuada em parcela única, dentro do prazo de até 30(trinta) dias corridos, condicionada ao recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria requisitante ou preposto formalmente designado.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.293.8200.33903020.0142.7892
LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico 0153 / 2021

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021



Extrato da NOTA DE EMPENHO nº 14221/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto desta NOTA DE EMPENHO, fraldas descartáveis para uso geriátrico tamanhos P,M,G , fraldas descartáveis tamanho extra-grande, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).
PRAZO:	A entrega deverá ser efetuada em parcela única, dentro do prazo de até 30(trinta) dias corridos, condicionada ao recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria requisitante ou preposto formalmente designado.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 29.997,54(vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.293.8200.33903022.0142.7891
LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico 0171 / 2021

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021



Extrato da NOTA DE EMPENHO nº 14220/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	COMERCIAL FERREIRA E MARINO LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto desta NOTA DE EMPENHO, fraldas descartáveis para uso geriátrico tamanhos P,M,G , fraldas descartáveis tamanho extra-grande, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).
PRAZO:	A entrega deverá ser efetuada em parcela única, dentro do prazo de até 30(trinta) dias corridos, condicionada ao recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria requisitante ou preposto formalmente designado.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 7.038,00(sete mil e trinta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.293.8200.33903022.0142.7891
LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico 0171 / 2021

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Conselho Gestor do Parque Tecnológico

Extrato ATA da 72ª Reunião do Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba, realizada conforme abaixo:

Dia: 25 de agosto de 2021

Horário: 9h

Local: Videoconferência

Participantes:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa):
Giovana Alcântara Maciel (titular).
- Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig):
Reginério Soares de Faria (titular);
Fernando Oliveira Franco (suplente).
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE):
Felipe José Fonseca Attiê (titular);
Luciana Quaresma Rodrigues (suplente).
- Município de Uberaba/Sec. de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (Sedec):
Rui Gomes Nogueira Ramos (titular e presidente do Conselho);
Cynthia Bessa de Souza (suplente);
Paulo Fernando Rocha Ventura (gerente do Parque Tecnológico de Uberaba).
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro:
Carlo José Freire de Oliveira (titular);
Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (suplente).

A reunião foi iniciada, conforme os itens da pauta a seguir. Escolha do(a) Presidente do Conselho Gestor para o próximo biênio: O titular representante do Município de Uberaba/Sedec, Sr. Rui Ramos, se colocou à disposição para assumir esta presidência e havendo apenas um postulante, a escolha se deu por aclamação. Em observância ao Regimento Interno do Parque Tecnológico de Uberaba (Decreto Municipal nº 2.116/2018), que dispõe que a presidência do Conselho Gestor deve proceder com a indicação do membro que o substituirá nas eventuais faltas ou impedimentos legais de suplente, com anuência, o Sr. Reginério Faria foi indicado pelo Presidente Rui Ramos. Apresentação e posse dos novos membros indicados: Foi apresentado a todos os presentes a atual composição do Conselho Gestor e o nome dos novos membros indicados como representante das instituições que o compõem. Apresentação das ações realizadas pelo Parque Tecnológico de Uberaba no 1º semestre: o gerente do Parque Tecnológico, Sr. Paulo Fernando, apresentou as principais ações realizadas pelo Parque Tecnológico de Uberaba no primeiro semestre do corrente ano e alguns resultados alcançados. Assuntos gerais: o Sr. Paulo Fernando trouxe ao conhecimento Conselheiros a informação de que um instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a Embrapa, a Epamig e o Município de Uberaba, em 2007 e prorrogado até 2017, não havia sido objeto de nova prorrogação à época (2017). O Sr. Paulo Fernando informou que, ao ser designado para assumir a gerência do Parque Tecnológico, diligenciou no sentido de agilizar os trâmites necessários para que fosse retomada a demanda e a parceria mantida. Na ocasião tomou conhecimento de que o Convênio outrora firmado já havia sido cumprido na íntegra, pois fora firmado para implementação do Parque Tecnológico de Uberaba – o que hoje já uma realidade. Com a palavra, o Sr. Reginério Faria, representante da Epamig, que acompanhou todas as tratativas relacionadas ao Convênio em questão, informou que esta parceria foi firmada com objetivo de se “dar os primeiros passos” para criação do Parque Tecnológico. Destacou que nada impede que seja firmada nova parceria, mas com um foco operacional, o que diverge do objetivo do Convênio firmado à época, que objetivava a criação e implantação do Parque Tecnológico, o qual está em pleno funcionamento. Frisou que para dar sequência aos trabalhos, não há necessidade de se ater a este Convênio, já que existe a Lei Municipal de Criação do Parque Tecnológico de Uberaba, a qual ainda institui o Conselho Gestor e as regras de funcionamento do Parque, com seu Regimento Interno. Por fim, frisou que esta legislação se sobrepõe ao Convênio citado. O Sr. Paulo Fernando informou que se registraria

em ata estas informações e lembrou a todos que a área do Parque Tecnológico de Uberaba ainda foi objeto de uma Escritura Pública de Permuta entre as entidades. Ainda neste ponto de pauta, o Sr. Paulo Fernando atualizou os Conselheiros quanto ao andamento da obra do Centro de Inovação. Nada mais havendo a tratar, a palavra foi dada aos Conselheiros que conduziram com agradecimentos finais.

Extrato ATA da 73ª Reunião do Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba, realizada conforme abaixo:

Dia: 13 de outubro de 2021

Horário: 9h

Local: Videoconferência

Participantes:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa):
Giovana Alcântara Maciel (titular).
- Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig):
Reginério Soares de Faria (titular);
Fernando Oliveira Franco (suplente).
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE):
Felipe José Fonseca Attiê (titular);
Luciana Quaresma Rodrigues (suplente).
- Município de Uberaba/Sec. de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (Sedec):
Rui Gomes Nogueira Ramos (titular e presidente do Conselho);
Cynthia Bessa de Souza (suplente);
Paulo Fernando Rocha Ventura (gerente do Parque Tecnológico de Uberaba).
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro:
Carlo José Freire de Oliveira (titular);
Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (suplente).

A reunião foi iniciada, conforme os itens da pauta a seguir. Proceder às indicações previstas no art. 8º, § 6º, da Lei Municipal de Inovação, para composição do Conselho Municipal de Inovação: foi informado que compete ao Conselho Gestor indicar 2 (dois) representantes das instituições públicas de ensino sediadas no Município de Uberaba e que estão hábeis à indicação o IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro e a UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, razão pela qual estas se deram por aclamação, já que os 5 (cinco) conselheiros presentes foram favoráveis às indicações. Foram sanadas as dúvidas que surgiram acerca da indicação e, a seguir, prosseguiu-se para a indicação de 3 (três) representantes de instituições privadas de ensino sediadas no Município de Uberaba. Quanto a estas, o Parque Tecnológico identificou as instituições que estariam hábeis às indicações, sendo ressalvado aos conselheiros, eventual menção de instituição não relacionada. Foi esclarecido que a razão pela qual algumas instituições não foram mencionadas, embora presentes no município, foi por não se encontrarem sediadas aqui, mas se tratarem de unidades vinculadas a instituições sediadas em outros municípios. Feitos estes esclarecimentos, as indicações se deram por aclamação, cabendo à FACEUB - Faculdade CNEC de Educação de Uberaba, à FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba e à UNIUBE - Universidade de Uberaba representar as instituições privadas de ensino sediadas no Município de Uberaba. Passou-se à indicação de 2 (dois) representantes dos empreendimentos privados instalados no Parque Tecnológico, destacando-se que hoje temos tão somente dois empreendimentos hábeis a tais indicações: Mosaik Fertilizantes - Centro de Soluções Compartilhadas (CSC) e Nelltech Gestão em Tecnologia Ltda. Neste sentido, as indicações se deram por aclamação. Foram feitos outros esclarecimentos em relação ao Conselho Municipal de Inovação. A seguir, foram colocados em discussão assuntos gerais, com informes relacionados ao Parque Tecnológico de Uberaba e ao Centro de Inovação. Nada mais havendo a tratar, foram feitos agradecimentos finais e encerrou-se a reunião.

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Compras pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

MURILO ANTÔNIO ROCHA

Hospital Regional José Alencar

Superintendência

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Hospital Regional José Alencar

Diretoria Administrativa

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual dos serviços de vigia/portaria por mais 02 (dois) meses a partir do dia 27 de novembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022, que atendem a Fundação Cultural de Uberaba e seus departamentos, com valor total de R\$153.419,12 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.33903999.0.100.14056

PROCESSO: Pregão Presencial nº06/2016

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 017/2021 - FCU

AUTORIZA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, LC nº 492/15 e demais legislações atinentes à matéria, em especial o artigo 1º da Lei 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores públicos municipais mencionados abaixo, lotados na Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Alexandre Oliveira Ferreira, CNH n.º 02457545084;

Carlos Vitor Silveira de Souza, CNH n.º 06487076935;

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi, CNH n.º 02825086355.

Art. 2º - Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometidos na condução do veículo oficial.

§ 1º - As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º - A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1.395/2013.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Uberaba (MG), 01 de dezembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc.

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021, do tipo menor preço global por lote, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada em fabricação de lonas para a cobertura da plateia e palco, destinadas a Concha Acústica localizada na Praça Afonso Pena, Bairro Estados Unidos em Uberaba/MG, confeccionada em tecido sintético (lona) especial para coberturas, laminado de PVC reforçado com tela poliéster de alta tenacidade, gramatura aproximada a 500g/m², espessura mínima 0,40, superfície brilhante com característica blackout (bloqueio da luz natural), em vinilona equivalente ou superior a TD1000 ou KP1000, anti oxidante (retarda o amarelamento da lona), anti mofo, auto extingüível, anti fungos, anti chama, e anti raios U.V, não necessita de fundações e pode ser montado em qualquer tipo de solo, sendo compactado e nivelado, confeccionada sem costuras mecânicas, sendo as emendas e barras acabadas em sistema de solda eletrônica (vulcanização) de alta resistência, Acabamento com ilhós inoxidável em latão polido (ou superior) anti-ferrugem, sob medida, conforme desenho técnico, especificações e condições do termo de referência, visando atender à solicitação da Presidência. Tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, onde o pregoeiro ADJUDICOU o objeto a empresa: COBERTURAS DUTON LTDA, que ofertou o menor valor conforme segue: Lote 01, ao valor global de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). HOMOLOGO a licitação supracitada, por atender ao solicitado no edital e por ter ofertado valor abaixo do estimado no ato convocatório e do praticado no mercado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Emita-se a Nota de Empenho.

Uberaba (MG), 26 de Novembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

Prof. Antônio Carlos Marques

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO 15/2021

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI
CONTRATADA	UBERCOM COMERCIAL LTDA – CNPJ 10.850.682/0001-85
OBJETO	MATERIAL/OBJETO DE HIGIENE/LIMPEZA, PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA NOS BANHEIROS E INSTALAÇÕES DA FETI. VISANDO MAIOR CONFORTO, HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES E JOVENS APRENDIZES E TAMBÉM ADEQUAÇÃO REFERENTE AS DETERMINAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, UMA VEZ QUE SERÁ NECESSÁRIO (LIXEIRAS E CARRINHOS DE LIMPEZA) PARA QUE POSSAMOS ADQUIRIR O ALVARÁ DA MESMA.
PRAZO:	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE <u>12 (DOZE) MESES (IMPRORROGÁVEIS)</u>
VALOR DO CONTRATO	O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$6.577,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)
DOTAÇÃO	<u>2950.004.122.040.2001.33903022– 16041 0 100 51 – RECURSO PRÓPRIO</u>
TIPO	DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

Uberaba MG 01/12/2021/2021

Profª Sônia Manzan
Presidente - FETI
Decreto Nº 1098/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO 16/2021

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI
CONTRATADA	I 9 COMUNICAÇÃO LTDA-ME
OBJETO	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE UMA PLACA (FACHADA) EM NOME DE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR RENÊ BARSAM”, QUE SERÁ INSTALADA NA ENTRADA DO PRÉDIO, VISANDO MELHOR LOCALIZAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, NOVA IDENTIDADE DA MARCA PERANTE A SOCIEDADE, EMPRESÁRIOS, ALUNOS E SERVIDORES. TERÁ UMA LIGAÇÃO MUITO FORTE COM O NOVO PRÉDIO DA FETI.
PRAZO:	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE <u>12 (DOZE) MESES (IMPRORROGÁVEIS)</u>
VALOR DO CONTRATO	O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$5.680,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
DOTAÇÃO	<u>2950.004.122.040.2001.44905229– 16084 0 100 51 – RECURSO PRÓPRIO</u>
TIPO	DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

Uberaba MG 01/12/2021

Profª Sônia Manzan
Presidente - FETI
Decreto Nº 1098/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Portaria FUNEL nº 021/2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA INVENTARIAR BENS / EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS EXISTENTES NA FUNEL E MATERIAIS DE CONSUMO / CUSTEIO EXISTENTES NO ALMOXARIFADO DESTA FUNDAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 4578/15 em especial o artigo 10, pelo art. 92, § 1º da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 1183 DE 01/10/2021 e demais legislações atinentes à matéria resolve:

Art. 1º - Designar membros para compor à Comissão para inventariar bens / equipamentos patrimoniais da FUNEL e materiais de consumo / custeio existentes no almoxarifado da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL, com a seguinte composição:

Membros:

I – Presidente

Sarah Soares de Castro – Matr. 109-0;

II – Vice – Presidente

Marcelo de Sales Gomes – Matr. 42075-1;

III – Secretário

Júlio César Batista de Jesus - Matr. 7742-9.

Art. 2º - Os Servidores Municipais acima se responsabilizam por qualquer ônus decorrente de atos culposos ou dolosos cometidos na condução de seus trabalhos e atribuições frente à inventariança de equipamentos e materiais existentes e/ou pertencentes à FUNEL. Inclusive, também são responsáveis pela conferência, levantamento, registro e baixa de todos os equipamentos públicos existentes da FUNEL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL

Decreto Municipal nº 1183/2021

Portaria FUNEL nº 022/2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA INVENTARIAR BENS E VALORES PÚBLICOS EXISTENTES NA TESOUREARIA DA FUNEL NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 4578/15 em especial o artigo 10, pelo art. 92, § 1º da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 1183 de 01/10/2021 e demais legislações atinentes à matéria resolve:

Art. 1º - Designar membros para compor à Comissão para inventariar valores e bens existentes na tesouraria da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL, com a seguinte composição:

Membros:

I – Presidente

Roberto Andaki Júnior – Matr. 181-0;

II – Vice – Presidente

Dalva Terezinha Alves Damas da Silva – Matr. 146-5;

III – Secretária

Simone Reis Silva de Paulo - Matr. 171-6.

Art. 2º - Os Servidores Municipais acima se responsabilizam por qualquer ônus decorrente de atos culposos ou dolosos cometidos na condução de seus trabalhos e atribuições frente à inventariança de valores e bens existentes na tesouraria da FUNEL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL

Decreto Municipal nº 1183/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº. 001/2021 – Edital de Convocação de Eleição

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA VISANDO ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2021-2023

A Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 10.127/07, com suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO a abertura de Edital para o cadastramento, junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, das entidades representativas do setor para escolha conselheiros não governamentais (Titulares e Suplentes) que farão parte do CME para um mandato de dois anos (2021/2023), sendo possível a recondução por mais dois anos.

Artigo 1º. Podem se cadastrar as entidades do Município de Uberaba representativas nos seguintes segmentos:

I. 01 (um) representante das entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais;

II. 01 (um) representante das entidades que atuam junto ao esporte especializado;

III. 01 (um) representante do IES dos Cursos de Educação Física.

IV. 01 (um) representante das entidades dos profissionais da área de educação física;

V. 01 (um) representante da Liga Uberabense de Futebol.

Artigo 2º. O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenhado da função.

Artigo 3º. O cadastro deverá ser feito através de ofício encaminhado à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, até o dia 03/12 (sexta-feira), das 07:00h às 15:00h, constando:

I. Os dados da Entidade;

II. Nome do representante indicado (titular e suplente) pela Entidade Representativa do setor;

III. Endereços para contato.

Artigo 4º. As entidades devidamente cadastradas deverão comparecer no dia 07/12/2021 às 15:00 horas no anfiteatro da sede da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, localizado na Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, 1853 – Bairro Abadia, para escolha de dois representantes do seu segmento, sendo um titular e um suplente. A escolha será por voto aberto entre os membros presentes dos segmentos das entidades representativas do setor, conforme previsto no artigo 1º.

Artigo 5º. Não podem participar deste Edital as entidades que não estão elencadas nos seguimentos descritos no Art. 1º, ou que não cumpram o previsto nos itens do Art. 3º deste Edital.

Publique-se e Registre-se.

Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2021.

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON **Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0005272

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0282

AUTUADA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ: 39.346.861/0269-85

Ementa: Auto de Infração nº 0282. Produtos expostos sem precificação. Autuada apresentou defesa. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 25 de novembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON **Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002448

RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE MORAIS

AUTUADA: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ementa: Processo Administrativo. Negativa de contratação do empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Conduta abusiva caracterizada. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Proferida Decisão Administrativa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 25 de novembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON **Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001923

RECLAMANTE: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

CNPJ: 11.701.558/0001-10

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu no site da reclamada hospedagem em uma pousada. Pousada se recusou a fazer a reserva sob o pretexto de que a Reclamada não repassava os valores devidos. Reserva não efetuada. Reclamante solicitou a restituição integral do valor pago, devidamente corrigido. Reclamada permaneceu in albis ao prazo concedido para apresentar defesa. Valor não restituído a consumidora. Decisão Administrativa proferida com sanção à empresa. Classificada no Sindec como Fundamentada Não Atendida com sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 25 de novembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

CODAU

PORTARIA Nº 213/2021

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS DA DIRETORIA DE AÇÕES URBANAS DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008. RESOLVE:

Art.1º- Nomear, ELAINE LETÍCIA SILVA SENE, Mat. 1480-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Departamento de Limpeza Urbanas e Resíduos Sólidos, da estrutura orgânica da Diretoria de Ações Urbanas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de Dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 215/2021

Instaura “Processo Administrativo” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU -, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventuais transgressões e responsabilidades supostamente praticadas pelo servidor H.G.O.J., matrícula nº 998-9, apontadas no Processo nº 40/671/2021

Art. 2º. O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido pela 1ª Câmara Julgadora da Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 3º. O procedimento em apreço deverá obedecer ao rito procedimental estabelecido pelo artigo 209 e seguintes da Lei Complementar 392/2008, e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação a partir da data de publicação desta Portaria, para o desempenho e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 29 de novembro de 2021

José Waldir de Sousa Filho

Presidente da Codau

Decreto nº 009/2021

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 79/2021	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	INDÚSTRIA QUÍMICA MASCIA LTDA.
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objeto deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico financeiro ao Lote que compõe a Ata de Registro de Preços nº 79/2021, nos índices a seguir: Ortopolifosfato de sódio líquida transparente. Reequilíbrio Econômico Financeiro na ordem de 90,95% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor do Ortopolifosfato de sódio líquida transparente passa a ser fornecido à R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) o litro, com efeitos retroativos a 14 de Outubro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15101
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 79/2021
Uberaba, 11 de Novembro de 2021.	
Ronaldo dos Reis Silva Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02/2021	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	CIA PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objetivo deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico-financeiro ao Objeto que compõe a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, nos índices a seguir: Acréscimo na ordem de 12% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor do álcool combustível, tipo etanol hidratado passa a ser fornecido à R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903001.0.100.50.15095
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 97/2021
Uberaba, 25 de novembro de 2021. Levi Braz de Araújo Júnior Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 92/2020	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	CIA PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objetivo deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico-financeiro aos Objetos que compõe a Ata de Registro de Preços nº 92/2020, nos índices a seguir: Acréscimo na ordem de 8,49% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor da GASOLINA COMUM; TIPO "C", passa a ser fornecido à R\$ 6,6637 (seis reais e seis mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimos de real), com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2021 e Acréscimo na ordem de 4,1% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor do ÓLEO DIESEL; TIPO: S10, passa a ser fornecido à R\$ 5,0055 (cinco reais e cinquenta e cinco décimos de milésimos de real), com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903001.0.100.50.15095
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 97/2021
Uberaba, 25 de novembro de 2021. Levi Braz de Araújo Júnior Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	ED PREMOLDADOS LTDA.			
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para fornecimento de blocos de concreto, destinados às diversas manutenções da Codau, nas condições estabelecidas no Edital.			
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3606	BLOCO DE CONCRETO RETO; CONFECCIONADO DE PEDRA BRITADA E CIMENTO; DIMENSÕES: 14 X 19 X 39CM; CONFORMIDADE: NBR 6136. MARCA – ED PREMOLDADOS	6.500 PÇ	R\$ 2,80	R\$ 18.200,00
54039	BLOCO DE CONCRETO RETO; CONFECCIONADO DE PEDRA BRITADA E CIMENTO; DIMENSÕES: 20 X 20 X 40CM; CONFORMIDADE: NBR 6136	2.500PC	R\$ 3,10	R\$7.750,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.				
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 24 de novembro de 2021 e término dia 23 de novembro de 2022.			
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119			
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 139/2021			
Uberaba/MG, em 29 de Novembro de 2021.				
Rodrigo Luiz de Araújo Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços				

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA			
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para fornecimento de ladrilho hidráulico, destinados a diversas manutenções desta Codau, nas condições estabelecidas no Edital.			
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52149	LADRILHO HIDRÁULICO; TIPO: COPACABANA; CORES: PRETO E CINZA; MEDINDO: 20 X 20CM; ESPESSURA MÉDIA: 02CM; CONFORMIDADE: NBR'S 9457 E 9459	12M²	R\$74,99	R\$899,88
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.				
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 24 de novembro de 2021 e término dia 23 de novembro de 2022.			
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119			
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 139/2021			
Uberaba/MG, em 29 de Novembro de 2021.				
Rodrigo Luiz de Araújo Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços				

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo regime de empreitada por preços unitários do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projetos Executivos, para construção dos Centros de Reservação 15 e 16 e adutoras, conforme condições contidas no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 02/12/2021 até às 08:59 horas do dia 14/12/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 14/12/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 30 de novembro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que remarcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme exigências contidas no Termo de Referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 02/11/2021 até às 08:59 horas do dia 14/12/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 14/12/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que remarcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do menor acréscimo sobre as tabelas dos fabricantes DELPHI e BOSCH para os lotes 01 e 03 e menor preço global da tabela elaborada para os lotes 02 e 04, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenções corretivas e fornecimento de peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS para Bombas Injetoras das marcas BOSCH e DELPHI dos veículos e máquinas que compõem a frota desta Autarquia para o exercício de 2022, conforme o Termo de Referência (anexo II do Edital), em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 02/11/2021 até às 08:59 horas do dia 14/12/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 14/12/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 30 de novembro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 136/2021 de 25/11/2021, tendo como objeto a aquisição de rolamentos, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA o item 11 ao valor total de R\$2.000,00(dois mil reais), o item 12 ao valor total de R\$1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), o item 13 ao valor total de R\$2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais), o item 14 ao valor total de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e R.G ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA – ME/EPP o item 01 ao valor total de R\$1.327,20 (um mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), o item 02 ao valor total de R\$12.740,00 (doze mil e setecentos e quarenta reais), o item 03 ao valor total de R\$1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), o item 05 ao valor total de R\$852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), o item 07 ao valor total de R\$109,83 (cento e nove reais e oitenta e três centavos), o item 08 ao valor total de R\$104,00 (cento e quatro reais), o item 09 ao valor total de R\$1.407,00 (um mil e quatrocentos e sete reais), o item 10 ao valor total de R\$90,00 (noventa reais), tendo em vista que os preços ofertados encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2021 e RELATÓRIO nº 132/2021. Ressalta-se que os itens 04 e 06 foram fracassados por apresentarem preços muito acima do estimado do edital.

Emita-se os empenhos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de novembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 141/2021 de 24/11/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de Granulado a base de Hipoclorito Cálcio 65% e Pastilhas de Ácido Tricloro Isocianúrico 90%, para o processo de desinfecção de água para consumo humano deste município, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: BIDDEN COMERICAL LTDA o item 02 ao valor unitário de R\$38,00 (trinta e oito reais) e ao valor total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), tendo em vista que o valores ofertados encontram –se abaixo do estimado no edital. Ressalta-se que o item 01 foi revogado pela ausência de proposta válida.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de novembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO Nº 45/2020

CONTRATANTE:

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU

CONTRATADO: TURBODIESEL UBERABA LTDA - EPP

PUBLICOU-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153

PROCESSO DE LICITAÇÃO – Processo de Licitação Pregão nº 45/2020

PUBLICA-SE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15115 e 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15135

PROCESSO DE LICITAÇÃO – Processo de Licitação Pregão nº 81/2020

Publicação do Extrato do PRIMEIRO Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento nº 45/2020, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG no dia 05 de novembro de 2021, Edição nº 2009/2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Matricula 1161-4

CODIUB

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2017.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.

CONTRATADA: MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico n.º 004/2017.

Uberaba/MG., 30 de novembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Pregão

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: É objeto desta licitação o Registro de Preços, visando futura e eventual locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, para atendimento a CODIUB e seus clientes, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Forma: Pregão Eletrônico.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de prestação dos serviços: 60 (sessenta) meses.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 08h00min do dia 02/12/2021. às 13h59min do dia 22/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 14h00min do dia 22/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 22/12/2021.

Valor estimado da Licitação : O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pela licitante vencedora, nos termos do art. 15, do RILC.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta nº 009/2021 estará disponível a partir das 08h00min do dia 01/12/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>
- Plataforma eletrônica do LICITANET: <https://licitanet.com.br/>.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

EDITAL RESUMIDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de monitoramento, câmeras, pôrticos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento das câmeras de vídeo monitoramento e leitura de placas (LPR) e suporte técnico especializado em sistema informatizado de vídeo monitoramento, obedecendo os critérios e exigências descritos no Termo de Referência.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.

Tipo de licitação: Menor valor global.

Fonte de recursos: Próprios.

Conta Contábil: 3.1.1.1.02.0013 manutenção e reparos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 8h00min do dia 02/12/2021. às 8h59min do dia 22/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 9h00min do dia 22/12/2021.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 22/12/2021.

Valor estimado da licitação : O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pela licitante vencedora, nos termos do art. 15, do RILC.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta nº 010/2021 estará disponível a partir das 8h00min do dia 01/12/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>
- Plataforma eletrônica do LICITANET: <https://licitanet.com.br/>.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA

Aos 08 de julho de 2021 em reunião ordinária de forma remota pela plataforma Google Meet, devido a pandemia e em cumprimento as leis sanitárias vigentes no nosso país e no nosso município, deu início a plenária às 15:46 horas, presidida pelo presidente Wellington Donizete Marques de Lima. Dando início a sua fala sobre ter visitado a ONG Gonzaga e frisa que assim que possível irnos no local para vermos in loco o trabalho desenvolvido por eles e logo após fala da atual situação quanto a distribuição de cestas básicas no município e no estado de minas. Relata que houve uma reunião com o CONSEA estadual sobre uma possível distribuição da empresa Vale repassar através do CONSEA Minas um auxílio alimentação para as pessoas em vulnerabilidade social, porém houve um impasse pois o governo exigia que deveria atender todos os 853 municípios do estado e pelo visto não foi possível. Expõe ainda que nessa mesma reunião que a o governo de minas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDESE em abril de 2020, criou o Programa "Bolsa Merenda", benefício temporário instituído através de decreto, destinado à prestação de assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino em situação de extrema pobreza. O valor do benefício foi de R\$50,00 (cinquenta reais) por um período de 4 meses, para cada integrante do núcleo familiar regularmente matriculado. estava em andamento um auxílio emergencial em minas de R\$ 600,00 para famílias com renda percapita de R\$ 89,00 e cadastradas no cadastro único. Expôs ainda que, em 2020, o governo de minas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, foi ofertado por uma empresa a doação de 175.500 (cento e setenta e cinco mil e quinhentas) cestas básicas e foram entregues em parceria com a Defesa Civil e com a Polícia Militar de Minas Gerais e assuntos relacionados à segurança alimentar descritos no ofício nº 473/21 da SEDESE direcionados aos conselhos de segurança alimentar e nutricional. O presidente expõe ainda que o projeto em andamento do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA estava finalizando. Encerrado a plenária às 16:26 horas. Na oportunidade registra que não houve plenária dia 16/06/21 por falta de quórum. Eu Secretária Geral do COMSEA escrevo e assino Terezinha Pereira Soares Ferraz, Wellington Donizete Marques de Lima, Aparecida Martins de Araújo, Timóteo de Sousa, Liliane Aparecida de Moura Sousa Silva, Daniela Alves de Oliveira, Sandra Regina Deodoro Varotto Marajó, Maria de Fátima Freitas Vieira, Regina Célia Marins Silva, Sergio Antônio Nepomuceno, Adauto Francisco da Silva, Ramides Silva Santos, Nestor Silva Alves, Sônia Cristina Rodrigues.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA

Aos 16 de setembro de 2021, em reunião ordinária de forma remota pela plataforma do Google Meet, devido a pandemia e em cumprimento as leis sanitárias vigentes no nosso país e no nosso município, inicia a plenária do COMSEA às 15:35 horas pelo Presidente do COMSEA Wellington Donizete Marques de Lima que expôs sobre a prestação de contas da distribuição de cestas básicas da prefeitura de Uberaba pela Secretaria de Desenvolvimento Social: foram distribuídas de janeiro a agosto de 2021 um total de 20.864 cestas básicas, sendo que para cada composição familiar com 03 (três) pessoas é 01(uma) cesta básica; as famílias do CRAS Morumbi recebem a cesta em casa, e os demais CRAS notificam por telefone e o responsável familiar retira na unidade de referência e as famílias referenciadas às parcerias das empresas Vale do Tijuco e CONCIP recebem a cesta em domicílio. Novas inserções de famílias para atendimento são realizadas nos CRAS de referência. Término às 16:20 horas. Na oportunidade registra que não houve plenária em 12 de agosto por falta de quórum. Eu Secretária Geral do COMSEA escrevo e assino Terezinha Pereira Soares Ferraz, Wellington Donizete Marques de Lima, Liliane Aparecida de Moura Sousa Silva, Aparecida Martins de Araújo, Timóteo de Sousa, Sergio Antônio Nepomuceno, Erondines de Souza Lima, Pedro Henrique Lucas Costa, Maria de Fátima Freitas Vieira, Daniela Alves de Oliveira, Adauto Francisco da Silva, Ramides Silva Santos, Nestor Silva Alves, Sônia Cristina Rodrigues.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG RESOLUÇÃO Nº 024/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;

A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;

Que o conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação da Plenária Ordinária do dia 23/11/2021;

E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Federal da Organização da Sociedade Civil Associação Costurando com Amor, CNPJ: 35.120.670/0001-26 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à celebração de Termo de Fomento entre Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Sendo de "PARECER FAVORAVEL" a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

Art. 2º: Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 23 de novembro de 2021.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Ááfin Omin Minolé, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 03 de Dezembro de 2021 às 19:30 horas em sua sede a Rua Romeu de Melo Resende, nº 721 Bairro Residencial 2000, para deliberar os seguintes assuntos :

1. Registrar, discutir justificar o período de vacância da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DENISE BASÍLIO DOS SANTOS

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Casa de Umbanda Sagrada Pai Jacob, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 03 de Dezembro de 2021 às 19:00 horas em sua sede a Rua Ida Lousada, nº 403 Bairro de Lourdes, para deliberar os seguintes assuntos :

1. Registrar, discutir justificar o período de vacância da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

IVAN BELAMITO

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Ilé Ase Tobi Labi Omim, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 03 de Dezembro de 2021 às 20:30 horas em sua sede a Rua Tarcisio José de Oliveira, nº 23 Bairro Anaté II, para deliberar os seguintes assuntos :

1. Registrar, discutir justificar o período de vacância da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

POLIANA DE AGUIAR MARQUES

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Ilé Oyo Ase Osun Lewa , convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 03 de Dezembro de 2021 às 18:30 horas em sua sede a Rua Durval Cardoso nº 98 Bairro Maringá I , para deliberar os seguintes assuntos :

1. Registrar, discutir justificar o período de vacância da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCELO APARECIDO

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Terreiro de Oxóssi, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 03 de Dezembro de 2021 às 19:00 horas em sua sede a Rua João Batista Menegaz nº 23 FUNDO Bairro Morumbi, para deliberar os seguintes assuntos :

1. Registrar, discutir justificar o período de vacância da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ROBERTO DA CRUZ

MEMBRO.

IPSERV

PORTARIA Nº 029/2021

Designa servidor para integrar o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

O SSPMU- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba indica e, eu, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, autarquia municipal, integrante da administração indireta do Município de Uberaba/MG, no uso de minhas atribuições legais, especialmente do artigo 3º, §1º, inciso II, alínea “a” e §2º, ambos do Decreto Municipal nº. 1.571 de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor aposentado do IPSERV, José Monteiro Conde, matrícula 1249-1, para integrar o Comitê de Investimentos do IPSERV, criado pelo Decreto Municipal nº. 1.571 de 11 de dezembro de 2013, em substituição ao servidor falecido Luis Sérgio Carvalho.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 26 de novembro de 2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 055/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.1100791PA, defere a servidora PATRICIA MARIA ROSA COELHO ANTONELLI, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 11024110.1.00065/21-6, emitida em 25/10/2021, de 3.864 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 4 dias na matrícula 8307-0

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 056/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.1100818PA, defere a servidora SILVANA SALGADO AGRELI BENITE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 11031080.1.00154/21-2, emitida em 06/10/2021, de 3.400 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 25 dias na matrícula 7433-0

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 057/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais,

com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.1100839PA, defere ao servidor EDGARD SILVA JUNIOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 11023080.1.00077/20-9, emitida em 14/10/2020, de 1.087 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 27 dias na matrícula 8549-9

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 058/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.1100827PA, defere a servidora ADRIANA COSTA ROSSI, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 17025070.1.00802/20-4, emitida em 21/08/2020, de 3.663 dias, ou seja, 10 anos e 13 dias na matrícula 12072-3

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 4455/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Marcos Adad Jammal:

- Abrão Fernandes Baptista Neto

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4456/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Túlio Micheli Silva:

- Marcella Tangari Pereira

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4457/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Wander Araújo de Freitas:

- Everton Santos de Oliveira

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4458/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Paulo César Soares:

- Amanda Cristina Rau

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 29 de Novembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO 2º REEQUILIBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. CMU/CPL/088/2021.

ADITANTE-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

ADITANTE-CONTRATADA: AUTO POSTO K 92 EIRELI.

OBJETO: 2º REEQUILIBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021, VISANDO PROMOVER REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL DO PREÇO DO ITEM 01 – GASOLINA COMUM.

VALOR: FICA REAJUSTADO O VALOR DO ITEM 01 – GASOLINA COMUM, REGISTRADO NO PREÇO DE R\$ 6,19 (SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) O LITRO, CORRIGIDO PARA O VALOR DE R\$ 6.99 (SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, II, "d", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

UBERABA - MG, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE